



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 299

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 26 DE DEZEMBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 5.128 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

Modifica a lei orgânica do Tribunal de Contas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 45 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. Todas as requisições de pagamento, de adiantamentos e de distribuição de créditos serão submetidas ao Tribunal Contas por exclusivo intermédio do Ministro da Fazenda, ou da autoridade por este delegada.

§ 1.º Serão, todavia, encaminhadas diretamente ao Tribunal, para registro prévio, as ordens de pagamento de salário dos extranumerários-diaristas e tarefeiros e do pessoal de obras.

§ 2.º Excluída a ajuda de custo, cujo pagamento se processa na conformidade do disposto no decreto-lei n. 1.755, de 9 de novembro de 1939, deverão seguir diretamente ao Tribunal de Contas, para registro prévio, as ordens de pagamento de diárias, de serviço extraordinário, ou de quaisquer outras vantagens concedidas a servidores do Estado.

§ 3.º Os processos ou documentos referentes a despesas realizadas na conformidade do artigo 35 serão encaminhados diretamente ao Tribunal pelas repartições pagadoras, para o efeito do registro a posteriori.”

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1943, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.129 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o Ministério da Fazenda a entrar em acordo com a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, e respectivas empresas associadas, para liquidação de débitos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É o Ministério da Fazenda autorizado a entrar em acordo com a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, e respectivas empresas associadas Companhia Telefônica Brasileira, Brazilian Hydro Electric C. Ltd., Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, The São Paulo Tramway, Light and Power C. Ltd., São Paulo Electric C. Ltd., The São Paulo Gas C. Ltd., The City of Santos Improvements C. Ltd., para a liquidação das suas dívidas, ajuizadas ou não, do imposto de renda, relativo aos exercícios de 1930 a 1940 inclusive.

§ 1.º As Companhias referidas entrarão para os cofres públicos com a importância de cento e dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 110.000.000,00) em moeda nacional, na conformidade do deliberado no processo n. P.R. 21.726, de 1941, e em consequência:

a) a Fazenda Nacional desistirá, para todos os efeitos, de todas as ações, em qualquer de seus termos, lançamentos e reclamações destinados à cobrança do imposto mencionado e multas, no citado período; e

b) da mesma forma as Companhias desistirão, de igual modo, de todas as ações, em qualquer de seus termos, recursos ou reclamações, com o fim de não pagarem o imposto e multas aludidos.

§ 2.º Pelas ações propostas não serão devidas percentagens, custas e demais despesas judiciais, que não hajam sido pagas até a data desta lei.

Art. 2.º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 5.130 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

Altera o decreto-lei n. 4.558, de 10 de agosto de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, resolve:

Art. 1.º Passam a ter a seguinte redação os itens I e II, do artigo 2.º e o artigo 3.º do decreto-lei n. 4.558, de 10 de agosto de 1942:

“I — o nome, o cargo ou função e o vencimento ou salário do servidor do Estado;

II — o total por pagar.

Art. 3.º Para efeito de registro no Tribunal de Contas, dos termos de contrato e das folhas de pagamento, as repartições farão acompanhar o resumo de que trata este decreto-lei de cópias integrais e autenticadas de uns e outras. Os órgãos de pessoal enviarão ao D.A.S.P. cópias integrais e autenticadas das folhas de pagamento de vantagens sujeitas a publicação prévia, dentro de três dias contados da publicação do resumo no órgão oficial.

Parágrafo único. O Presidente do D.A.S.P., em portaria, baixará os modelos e instruções para a remessa das folhas resumidas aos órgãos oficiais e das folhas integrais e autenticadas ao D.A.S.P.”

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

J. P. Saigado Filho.

(Continua na pág. 18.675)

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	Cr\$ 70,00
Exterior	Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior	Cr\$ 56,00
Exterior	Cr\$ 88,00

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

	Páginas
DECRETO-LEI n. 5.128, de 23 de dezembro de 1942.....	18673
DECRETO-LEI n. 5.129, de 23 de dezembro de 1942.....	18673
DECRETO-LEI n. 5.130, de 23 de dezembro de 1942.....	18673
DECRETO n. 10.860, de 19 de novembro de 1942.....	18675
DECRETO n. 11.044, de 7 de dezembro de 1942.....	18675
DECRETO n. 11.046, de 7 de dezembro de 1942.....	18675
DECRETO n. 11.080, de 10 de dezembro de 1942.....	18675
DECRETO n. 11.084, de 10 de dezembro de 1942.....	18675
DECRETO n. 11.105, de 14 de dezembro de 1942.....	18675
DECRETO n. 11.124, de 23 de dezembro de 1942.....	18676
DECRETO n. 11.125 de 23 de dezembro de 1942.....	18676
DECRETO n. 11.126, de 23 de dezembro de 1942.....	18676
DECRETO n. 11.127, de 27 de dezembro de 1942.....	18676
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Decreto de 26 de dezembro de 1942. Conselho de Imigração e Colonização — Decretos de 23 de dezembro de 1942.....	18676
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 23 de dezembro de 1942.....	18676
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 23 de dezembro de 1942.....	18677
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 23 de dezembro de 1942.....	18678
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Admissão de Extranumerários — Retificações. Expediente das Divisões de Orientação e Fiscalização do Pessoal, de Seleção e de Serviço da Administração.....	18678
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata da 303. ^a sessão	18684
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.....	18684
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente: da Comissão de Despropriação da Terras do Galeão.....	18684
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente: do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.....	18687
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Material; do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior e da Universidade do Brasil.....	18689
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente: da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria das Rendas Internas e da Recebedoria do Distrito Federal	18689
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro e da Secretaria Geral	18690
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Material e da Diretoria da Justiça e do Interior.....	18692
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente: da Secretaria da Marinha	18694
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente: do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, e do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional e Inspetoria	18694
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente: do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, e da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas.....	18701
TRIBUNAL DE CONTAS	18701
INSTITUTO NACIONAL DO SAL — INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS — Ata da 411. ^a sessão ordinária	18702
TERMOS DE CONTRATO	18705
PARTE COMERCIAL	18707
EDITAIS E AVISOS	18708
SOCIEDADES	18716
ANÚNCIOS	18719

N. R. — Em suplemento à edição do D. O. I, de 23 do corrente, o decreto-lei n. 5.120, de 19-12-42, que publica a Lei Orçamentária para 1943.

(Continuação da 1.ª página)

PATRIMONIO

DECRETO N. 10.860 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1942

Autoriza que o Ginásio Assunção, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, funcione como colégio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos da lei orgânica do ensino secundário e do decreto-lei n. 4.245, de 9 de abril de 1942, decreta:

Art. 1.º O Ginásio Assunção, com sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, fica autorizado a funcionar como colégio.

Art. 2.º A denominação do estabelecimento de ensino secundário de que trata o artigo anterior passa a ser Colégio Assunção.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 1.750 — 23-12-42 — Cr\$ 24,50)

DECRETO N. 11.044 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Gilberto Caldeira Brant a pesquisar quartzo e associados no município de Montes Claros, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gilberto Caldeira Brant a pesquisar quartzo e associados em terrenos de propriedade de Mariano Sizzillo, situados no lugar denominado Morro do Cristal, na Fazenda São José, no distrito e município de Montes Claros, do Estado de Minas Gerais, numa área de vinte hectares (20 Ha), delimitada por um retângulo que tem um dos seus vértices situado à distância de cento e cinquenta metros (150 m), rumo magnético vinte e sete graus e quinze minutos sudeste (27º 15' SE) da confluência dos córregos do Puleiro e do Mucambo e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quinhentos metros (500 m), dezenove graus sudeste (19º SE); quatrocentos metros (400 m), setenta e um graus sudoeste (71 SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.778 — 23-12-42 — Cr\$ 49,00).

DECRETO N. 11.046 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Octaviano de Queiroga Xibio a pesquisar quartzo no município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Octaviano de Queiroga Xibio a pesquisar quartzo, em terrenos de sua propriedade, situados no imóvel denominado São Bernardo, no distrito e município de Bocaiuva, do Estado de Minas Gerais, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), delimitada por um paralelogramo que tem um dos seus vértices situado à distância de quatrocentos metros (400 m), rumo magnético cinquenta graus noroeste (50º NW) da confluência da grota do Cobú com o córrego São Bernardo e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), quarenta e cinco graus noroeste (45º NW) e quinhentos metros (500 m), quarenta e seis graus sudoeste (56º SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.779 — 23-12-42 — Cr\$ 49,00)

DECRETO N. 11.080 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Elpidio de Assis Freire a pesquisar quartzo e associados no município de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Elpidio de Assis Freire a fazer pesquisa de quartzo e associados em terrenos da fazenda do Paulo, no lugar denominado Boi Morto, situado no distrito de Itacambira, no município e comarca de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais, numa área de cem hectares (100 Ha), delimitada por um quadrado de mil metros (1.000 m) de lado que tem um vértice a novecentos metros (900 m) no rumo magnético dezoito graus nordeste (18º NE) da confluência dos córregos da Dona e do Boi Morto e cujos lados convergentes no vértice considerado tem as seguintes orientações magnéticas: seis graus nordeste (6º NE) e oitenta e quatro graus sudeste (84º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.777 — 23-12-42 — Cr\$ 49,00)

DECRETO N. 11.084 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza a cidadã brasileira Efigênia Matos Paixão a pesquisar diamante no município de Serro, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Efigênia Matos Paixão a pesquisar diamante numa área de cinquenta e quatro hectares (54 Ha), situada no distrito de Milho Verde, do município de Serro, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a cem metros (100 m) na direção sessenta graus nordeste (60º NE) magnético da foz do córrego Retiro, afluente do rio São Bartolomeu e os lados adjacentes a esse vértice novecentos metros (900 m) e rumo sessenta graus nordeste (60º NE) magnético, seiscentos metros (600 m) e rumo trinta graus noroeste (30º NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 540,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.772 — 23-12-42 — Cr\$ 46,90)

DECRETO N. 11.105 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1942

Outorga ao Governo do Estado de São Paulo concessão para aproveitamento de energia hidráulica num trecho do rio Capivari, no local denominado Cachoeira do Capivari, no distrito de São Vicente, município de igual nome, no Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea a, da Constituição, e nos termos do art. 150 do Código de Águas, (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), decreta:

Art. 1.º É outorgada ao Governo do Estado de São Paulo, respeitados os direitos de terceiros anteriormente adquiridos, concessão para aproveitamento de energia hidráulica num trecho do rio Capivari, no local denominado Cachoeira do Capivari, no distrito de São Vicente, município de igual nome, no Estado de São Paulo, com a potência de quatrocentos e doze (412) kW, correspondente a um desnível de trinta e cinco (35) metros e a uma descarga de mil e duzentos (1.200) litros por segundo.

§ 1.º Este aproveitamento, que já está realizado, fica legalizado pelo presente decreto.

§ 2.º O mesmo aproveitamento destina-se à produção de energia a ser utilizada nas obras do que foi concedido pelo decreto n. 7.052, de 3 de abril de 1941, e em serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, nos municípios de Itanhaem e S. Vicente.

Art. 2.º A presente concessão vigorará durante o tempo necessário à construção das obras referentes ao aproveitamento concedido pelo referido decreto n. 7.052, de 3 de abril de 1941.

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.773 — 23-12-42 — Cr\$ 46,90).

DECRETO N. 11.124 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

Manda considerar a gratificação de função na concessão de diárias

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A importância da gratificação de função será acrescida ao vencimento ou remuneração do respectivo ocupante, para efeito exclusivo da concessão de diária.

Parágrafo único. Se o total decorrente desse acréscimo não coincidir com o vencimento dos padrões alfabéticos das tabelas do decreto n. 4.993, de 9-12-39 e do decreto n. 6.541, de 23-11-40, calcular-se-á a diária pelo padrão imediatamente superior.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capenna.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 11.125 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

Modifica o decreto n. 10.587, de 7 de outubro de 1942, que autoriza Hercílio de Souza Canto a pesquisar ouro no município de São José do Egito, do Estado de Pernambuco.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica alterado o artigo primeiro (1.º) do decreto número dez mil quinhentos e oitenta e sete (10.587), de sete (7) de outubro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), ao qual se acrescentará o seguinte: ficando excluída a área de quatorze hectares e trinta ares (14,30 Ha), concedida à Companhia Mineração Nordeste pelo decreto número dez mil setecentos e trinta e cinco (10.735), de vinte e oito (28) de outubro de mil novecentos e quarenta e dois (1942).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 11.126 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

Retifica o art. 1.º do decreto n. 10.914, de 25 de novembro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica alterado o artigo primeiro (1.º) do decreto número dez mil novecentos e quatorze (10.914), de vinte e cinco (25) de novembro de mil

novecentos e quarenta e dois (1942), que passará a ter a seguinte redação: É concedida à "Mineração Tacape Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta Capital, autorização para funcionar como empresa de mineração do acordo com o que dispõe o art. 6.º § 1.º do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º O título a que alude o decreto número dez mil novecentos e quatorze (10.914), de vinte e cinco (25) de novembro de mil novecentos e quarenta e dois (1942), terá como seu necessário complemento, uma via autêntica deste decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO N. 11.127 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

Autoriza a cidadã Brasileira Zuleika Ferreira Tavares a lavrar a jazida de minério de ferro no município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Zuleika Ferreira Tavares, viúva de Necésio Tavares, na qualidade de inventariante do espólio do seu marido, a lavrar a jazida de minério de ferro do Parque Vera Cruz, abrangendo uma área de dezoito hectares (18 Ha), situada em terrenos de Vitorio Marçola e herdeiros de Necésio Tavares, no distrito e município de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um dos vértice situado a setenta e dois metros (72 m) no rumo magnético vinte e dois graus e quarenta minutos sudoeste (22º 40' SW) a partir do cruzamento das ruas Itamirim e Sumaré do Parque Vera Cruz e cujos lados adjacentes a esse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300 m) e oitenta graus sudeste (80º SE), seiscentos metros (600 m) e dez graus sudoeste (10º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do parágrafo único do art. 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, além das seguintes e de outras constantes do mesmo Código, não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbem, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do citado Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da lavra, na forma dos arts. 39 e 40 do Código de Minas.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, após o pagamento da taxa de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 1.109 — 3-12-42 — Cr\$ 66,30)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

João Emilio Ribeiro, ocupante de cargo da classe K da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer as funções de Auxiliar do Gabinete Civil da Presidência da República.

Conselho de Imigração e Colonização

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve:

DISPENSAR:

Antonio Camillo de Oliveira, Membro do Conselho de Imigração e Colonização, da função de Presidente do mesmo Conselho, em virtude de ter sido designado para servir no exterior.

EXONERAR:

Antonio Camillo de Oliveira, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Membro do Conselho de Imigração e Colonização, em virtude de ter sido designado para servir no exterior.

NOMEAR:

De acordo com o art. 81, do decreto-lei número 406, de 4 de maio de 1939,

Frederico de Castello Branco Clark, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Membro do Conselho de Imigração e Colonização.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 81, do decreto-lei número 406, de 4 de maio de 1939,

Frederico de Castello Branco Clark, Membro do Conselho de Imigração e Colonização, para exercer a função de Presidente do mesmo Conselho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o § 2.º do art. 1.º, do decreto-lei n. 5.030, de 4 de dezembro de 1942:

Carlos Alberto Rodrigues Netto, para exercer a função de representante do Sindicato dos Armadores de Pesca do Distrito Federal, junto à Comissão Executiva da Pesca.

De acordo com o § 2.º do art. 1.º, do decreto-lei n. 5.030, de 4 de dezembro de 1942:

Ascânio Faria, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor, padrão O, da Divisão de Caça e Pesca, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do Departamento Nacional da Produção Animal, junto à Comissão Executiva da Pesca.

O Comandante Augusto do Amaral Peixoto Junior, para exercer a função de representante do Ministério da Marinha, junto à Comissão Executiva da Pesca.

De acordo com o § 1.º do art. 1.º, do decreto-lei n. 5.031, de 4 de dezembro de 1942:

Alvaro Simões Lopes, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor, padrão P, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do Serviço de Fiscalização do Comércio de Fariuhas, junto à Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca.

Benedito Manhães Barreto, para exercer a função de representante da região Sul do País, junto à Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca.

Dorgival de Souza Barboza, ocupante do cargo de Assistente da Diretoria de Produção Vegetal, da Secretaria de Agricultura, do Estado de Pernambuco, para exercer a função de representante da região Norte do País, junto à Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca.

Ernesto Duarte Machado da Silva, para exercer a função de representante da região Centro do País, junto à Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca.

De acordo com o § 1.º do art. 1.º, do decreto-lei n. 5.032, de 4 de dezembro de 1942:

Oscar Espinola Guedes, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor, padrão O, da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de representante do Departamento Nacional da Produção Vegetal, junto à Comissão Executiva das Frutas.

Osvino Pena, ocupante do cargo, em comissão, de Secretário, interino, de Saúde e Assistência da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de representante do Distrito Federal, junto à Comissão Executiva das Frutas.

Ricardo Xavier da Silveira, Prefeito do município de Nova Iguaçu, para exercer a função de representante do Estado do Rio de Janeiro, junto à Comissão Executiva das Frutas.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número SC 50.716-42, do Departamento de Administração:

A Anísio Pedro de Moraes, do cargo da classe E, da carreira de Almojarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 50.197-942, do Departamento de Administração:

A Hugo Jorge Simões, do cargo da classe E da carreira de Almojarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 54.106-942, do Departamento de Administração:

A João Maximo dos Santos Filho, do cargo da classe E da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 54.107-942, do Departamento de Administração:

A Osvaldo de Moraes, do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

EXONERAR:

João Corrêa da Silva, do cargo da classe D da carreira de Prático Rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente, por ter sido admitido para a função de Auxiliar de Veterinário, referência VII.

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 49.221-42, do Departamento de Administração:

Vicente José do Nascimento, do cargo da classe D, da carreira de Auxiliar de Ensino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Eugenio Bourdot Dutra, ocupante do cargo da classe K da carreira de Engenheiro de Minas do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, das funções de Membro Técnico da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana, instituída pelo Protocolo especial de 25 de novembro de 1937, para o estudo dos problemas relativos ao aproveitamento e exploração do petróleo boliviano.

José Menescal Campos, ocupante do cargo da classe K da carreira de Engenheiro de Minas, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, da função de Membro Técnico da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana, instituída pelo Protocolo especial de 15 de novembro de 1937, para o estudo dos problemas relativos ao aproveitamento e exportação do petróleo boliviano.

DISPENSAR:

Paulo Coelho de Almeida, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe da Divisão de Fronteiras do Departamento Diplomático e Consular da Secretaria de Estado do mesmo Ministério.

Alfredo Polzin, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe da Divisão do Material do Departamento de Administração da Secretaria de Estado do mesmo Ministério.

De acordo com o art. 95, alínea "b", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Taylor, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Membro da Comissão de Eficiência do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 10 do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938:

Adriano de Souza Quartim, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Chefe da Divisão do Material, do Departamento de Administração da Secretaria de Estado do mesmo Ministério.

Heitor Lyra, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Chefe da Divisão de Fronteiras do Departamento Diplomático e Consular da Secretaria de Estado do mesmo Ministério.

De acordo com o art. 15, do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938:

Antonio Camillo de Oliveira, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Legação em Costa Rica com ação cumulativa na República de Nicarágua.

Paulo Germano Hasslocher, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário na Legação no Panamá.

De acordo com o art. 16, do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938,

Raul Conrado, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Legação na República Dominicana.

De acordo com o art. 18 do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938,

Abelardo Bretanha Bueno do Prado, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Ministro Conselheiro na Embaixada no México.

Paulo Coelho de Almeida, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Ministro Conselheiro na Embaixada no Perú.

De acordo com o art. 21, parágrafo único, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938,

Aluisio Napoleão de Freitas Rego, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Vice-Cônsul no Consulado em Portland.

De acordo com o art. 21, do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938:

Alfredo Polzin, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul Geral no Consulado Geral em Miami.

Pedro Eugenio Soares, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Cônsul no Consulado em Norfolk.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Alayde dos Santos, para exercer interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Anna Clara dos Reis, para exercer interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Aurelina Alves Moreira, para exercer interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei número 3.321, de 30 de maio de 1941.

Dulce Soares de Oliveira para exercer interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores criado pelo decreto-lei número 3.321, de 30 de maio de 1941.

Hilda Monteiro da Costa, para exercer interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei número 3.321, de 30 de maio de 1941.

Hilda Moreira da Silva, para exercer interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei número 3.321, de 30 de maio de 1941.

Ivonilde Santos Rocha, para exercer interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei número 3.321, de 30 de maio de 1941.

Lia Maria Ramos Murtinho, para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Laura Gomes de Carvalho, para exercer interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

lógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei número 3.321, de 30 de maio de 1941.

Maria Esther Morize, para exercer interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Maria Silvia de Noronha, para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei número 3.321, de 30 de maio de 1941.

Maria Aparecida de Carvalho Sá, para exercer interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

Suzette Vasconcellos de Paula, para exercer interinamente, o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, parágrafo 2.º do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo número 27 do Ministério das Relações Exteriores:

O decreto de 24 de setembro de 1942, que nomeou Débora Vasconcelos Freitas para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

O decreto de 24 de setembro de 1942, que nomeou Dirce Maria Torres Dias, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

O decreto de 24 de setembro de 1942, que nomeou Esmeralda de Almeida Monteiro, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

O decreto de 24 de setembro de 1942, que nomeou Lilda Meireles Machado, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

O decreto de 24 de setembro de 1942, que nomeou Margarida Borges, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

O decreto de 24 de setembro de 1942, que nomeou Maria Clementina Moreira, para exercer o cargo da classe C da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, criado pelo decreto-lei n. 3.321, de 30 de maio de 1941.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Abelardo Bretanha Bueno, do Prado, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação na Guatemala para a Embaixada no México, preenchendo o claro existente na lotação.

Alfredo Polzin, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado Geral em Miami, preenchendo o claro existente na lotação.

Afonso Barbosa de Almeida Portugal, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação em Guatemala para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Aluisio Napoleão de Freitas Rego, ocupante do cargo da classe J da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado em Portland, preenchendo o claro existente na lotação.

Antonio Camilo de Oliveira, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Legação na Costa Rica, com ação cumulativa na República de Nicarágua, preenchendo o claro existente na lotação.

Carlos Alberto Thomaz Brandes, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada no Uruguai para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Frederico de Castello Branco Clark, ocupante do cargo da classe N da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada no Japão para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

João Emilio Ribeiro, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada na Alemanha para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

João Pizarro Gabizo de Coelho Lisboa, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada na República Argentina para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Octavio de Sá Neves da Rocha, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada na Espanha para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Paulo Germano Hasslocher, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Legação no Panamá, preenchendo o claro existente na lotação.

Paulo Coelho de Almeida, ocupante do cargo da classe M da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada no Perú, preenchendo o claro existente na lotação.

Pedro Eugenio Soares, ocupante do cargo da classe L da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado em Norfolk, preenchendo o claro existente na lotação.

Raul Conrado, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Legação na República Dominicana, preenchendo o claro existente na lotação.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 27.803, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

José Antonio Pereira no cargo da classe E da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Manoel Gonçalves Duarte do cargo da classe I da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Elesbão Coelho de Aquino.

Boaventura Dornelles Sobrinho do cargo da classe H da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Eugenio Gomes Vieira de Castro.

Acrisio Peçanha do cargo da classe H da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manoel Benjamim Moreira.

Mario Soido de Barros Falcão, do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Emygdio dos Santos Pacheco.

Renée Alba Cordovil do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Adherbal de Andrade.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Severino Francisco de Albuquerque, do cargo da classe H da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Rizziere Cascardo.

Cesar de Abreu Lima do cargo da classe H da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Gonçalves Duarte.

Rodolpho Rocha Ribeiro do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mario Soido de Barros Falcão.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

3.811 — Em 10 de dezembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo em que o Ministério da

Viação e Obras Públicas propõe o restabelecimento da Delegação do Tribunal de Contas, que funcionava junto ao seu Departamento de Administração e que fora extinta pelo decreto-lei n. 4.100, de 24 de junho deste ano.

2. Baseou-se a extinção daquela Delegação, segundo a exposição de motivos n. 1.449, do corrente ano, deste Departamento, no seguinte:

a) na orientação estabelecida pelo anteprojeto da lei de Contabilidade Pública;

b) na coincidência do ponto de vista deste Departamento, com o do Presidente do Tribunal do Contas, manifestado no relatório de 1940;

c) na economia decorrente da supressão das gratificações pagas, respectivamente, ao delegado e aos assistentes;

d) no aumento da alçada dos Ministros semanários daquele Tribunal, de 100:000\$0 para 300:000\$0.

3. Ainda na mesma exposição constou proposta de manutenção das Delegações daquele Tribunal no Departamento Federal de Compras e nos Ministérios militares (Guerra, Marinha e Aeronáutica), em virtude do regime especial de contabilidade, estabelecido no decreto-lei n. 4.185, de 16-de março de 1942.

4. Ao apreciar essas razões, pondera o Ministério da Viação e Obras Públicas:

a) que este Departamento se serviu de um anteprojeto, ainda não convertido em lei e, portanto, além de inoperante, sem caráter compulsório;

b) que sendo o relatório do Presidente do Tribunal de Contas relativo ao ano de 1940, não mais poderia servir para atender a situações que iriam ocorrer em 1941 e 1942;

c) que ao invés de demonstrar, o trecho transcrito, a conveniência na extinção das Delegações, dele transparece a necessidade do aumento do quadro daquele Tribunal;

d) que o aumento da alçada dos Ministros semanários, de 100:000\$0 para 300:000\$0, não resolve a situação naquele Ministério, onde raros são os adiantamentos na cifra de réis 300:000\$0;

e) que quanto à manutenção das Delegações nos Ministérios militares, por se operar nestas a fiscalização, tipicamente, *a posteriori*, através de "exame dos balancetes", não se reveste, portanto, do mesmo caráter de urgência dos demais órgãos administrativos, em que a regra é o registro prévio.

5. Procedendo a novo exame do assunto, cabe a este Departamento declarar, preliminarmente, não ter atribuído, na aludida exposição de motivos, compulsoriedade ao anteprojeto de lei de Contabilidade Pública, tendo demonstrado, tão somente, a coincidência existente entre a orientação adotada no referido trabalho e a conclusão a que se chegou no estudo realizado sobre a ação dos órgãos fiscalizadores da execução orçamentária.

6. Não colhe, também, o argumento de ser o citado relatório, do presidente do Tribunal de Contas, relativo ao ano de 1940 e, por isso, não mais servir para atender a situações que iriam ocorrer nos anos subsequentes, da vez que, em entendimento direto, mantido com aquela autoridade, foi dado a este Departamento conhecer ter sido o referido trabalho elaborado em 1941 e nele se encontrarem observações, que de maneira alguma se acham rigidamente circunscritas ao período a que o mesmo se refere. Dessa forma, vê-se que, na opinião do presidente daquele Tribunal, se acham cristalizadas, no aludido trabalho, apreciações feitas até a época de sua publicação, encontrando-se ainda, no momento, perfeitamente atualizadas as considerações ali existentes.

7. Sendo, porém, alegado inferir-se, do texto daquele relatório, a necessidade de aumento do quadro do Tribunal de Contas e não a conveniência da extinção de suas Delegações, passemos a examiná-lo novamente, para verificar qual a idéia que nele, efetivamente, se contém. Vejamos, portanto, o que ali está dito:

"Com o número reduzido de funcionários de que dispõe o Tribunal, a criação de sucessivas Delegações nesta Capital não consulta aos nossos interesses e, quer não pareça, muito menos ao da fiscalização. Criar Delegações para registrar folhas de extranumerários, de diárias, gratificações extraordinárias, eventuais — ao lado do dispêndio que acarreta — não atende aos interesses da fiscalização" afirmando-se, em seguida:

"Nenhuma reclamação foi trazida ao conhecimento do Tribunal de que tais pagamentos tenham sofrido demora quando do seu registro, por parte do Tribunal".

8. Ora, se se declara, peremptoriamente, que não consulta aos interesses do Tribunal, nem atende aos da fiscalização, criar Delegações nesta Capital, dadas as suas poucas atribuições; e, ainda, que, quando do registro efetuado pelo Tribunal, nenhuma reclamação, em virtude de demora, lhe foi dado conhecer; evidentemente não se está afirmando, naquele trabalho, que por falta de pessoal não devem ser instituídas Delegações, e sim que, em razão da grande diminuição de atividade de tais órgãos, não devem eles existir, por exigirem a designação de pessoal administrativo do Tribunal para integrá-los, quando esse pessoal já é em número reduzido, para atender aos afazeres do Tribunal.

9. Ratificando nossa interpretação daquele relatório, nele se encontra ainda o seguinte trecho:

"O registro diário pelo ministro sem-nário evita qualquer retardamento, e o apelo aos regimes de descentralização; de adiantamentos; de suprimentos (Reg. Cont. Pca., art. 624), deixa sem função as Delegações que estão sendo criadas".

10. Saliente-se, agora, terem ficado mais reduzidas as atribuições de tais Delegações, em virtude do decreto-lei n. 4.015, de 14 de janeiro de 1942, ter abolido o registro prévio das folhas de pagamento dos extranumerários contratados e mensalistas da União.

11. Dessa forma, vê-se acentuada, naquele documento, a vantagem que representa o registro diário, pelo ministro sem-nário, por trazer essa medida maior rapidez ao curso do expediente submetido àquele Tribunal e a inoportunidade de suas Delegações na Capital do país.

12. No que diz respeito, entretanto, à manutenção das Delegações nos Ministérios militares — embora a fiscalização neles se opere *a posteriori* — só foi sua permanência considerada razoável por este Departamento em virtude do regime especial de contabilidade, estabelecido para os mesmos, pelo decreto-lei n. 4.185, de 16-3-42.

13. Em razão do sistema de funcionamento do Departamento Federal de Compras, foi tida, também, como acertada a manutenção da Delegação do Tribunal, ali existente.

14. Assim, trazendo, realmente, as Delegações do Tribunal de Contas junto aos Ministérios ou às suas repartições, maior rapidez no curso do expediente sujeito a seu exame e registro prévios, dada a atuação pronta e imediata que efetivamente exerciam mas, por outro lado, acarretando a manutenção de despesas que, em virtude de suas diminutas atribuições não vinham, de modo algum, compensar os gastos decorrentes de sua existência, propôs, então, este Departamento, em face dessas razões, a extinção de tais Delegações.

15. Mas, reconhecendo ser necessário imprimir maior celeridade ao trânsito das ordens de pagamento de extranumerários-diaristas e tatefeiros e do pessoal de obras — as quais, pela legislação vigente, estão sujeitas ao registro prévio no Tribunal de Contas — concluiu este Departamento que só se conseguirá assegurar a rapidez desejada no trânsito das respectivas folhas de pagamento, mediante remessa direta das mesmas ao Tribunal, sem a interferência, portanto, do Ministério da Fazenda.

16. Assim, ao manifestar-se contrariamente ao restabelecimento da Delegação do Tribunal de Contas, junto ao Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, vem este Departamento submeter à alta apreciação de V. Excia. o anexo projeto de decreto-lei, que determina a remessa direta das folhas de pagamento daqueles servidores ao referido Tribunal e altera, somente para esse fim, a lei orgânica daquele Tribunal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto. (Assinado decreto-lei n. 5.128 — em 23-12-42).

N. 3.818 — 11-12-42 — O M. J. propôs seja demitido Aristides Oscar Caovila do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil do seu Q. P., de acordo com o item III do artigo 238. do E. F., por procedimento irregular devidamente comprovado.

Parecer

Nestas condições, o D.A.S.P. opina pela efetivação da proposta do M. J. e pela expedição do decreto junto, que a consubstancia, elaborado naquele Ministério, ao qual deve ser, depois, encaminhado o processo, para as devidas providências.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto em 16-12-42).

N. 3.823 — 11-12-42 — O M.E.S. solicitou autorização para que fosse posto à disposição da D.O.S. do D.N.S., afim de exercer a função gratificada de secretário do diretor. Assirgildo Alves de Araujo, escriturário do Q. S. do M. F., lotado na S.S. do seu S.P.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja dada a autorização solicitada durante o tempo em que exercer aquele funcionário a aludida função gratificada e por que seja restituído o presente ao M.F., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado. Em 15-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.825 — 11-12-42 — O M.V. solicitou autorização para que fosse posto à disposição da Cia. Siderúrgica Nacional, Arnaldo Rocha, engenheiro, do Q. II.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que, na forma do artigo 214 do E. F., seja concedida a autorização solicitada e pelo encaminhamento do mesmo processo ao M.V., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado. Em 15-12-42 — G. VARGAS.

N. 3.832 — 11-12-42 — Manuel Antônio Vieira Lima solicitou nomeação.

Parecer

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de apoio legal.

Despacho: Aprovado. Em 15-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.848 — 12-12-42 — José da Penha Filho, servente do Quadro do C.N. — II — C.D. — do M.J. solicitou transferência para cargo de igual classe da carreira de Fiscal de Plantas Textéis do Quadro Único do M.A.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja autorizada a transferência pedida, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao M.A., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado. Em 15-12-42 — G. VARGAS.

N. 3.849 — 12-12-42 — Hercules Castellan Beleza detetive do Q.S. do M.J., solicitou não só reclassificação na classe G da carreira de idêntica denominação do Q.P. do mesmo Ministério e a diferença de vencimentos, a partir de 1-11-41, como também o pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço.

Parecer

O D.A.S.P. opina pelo indeferimento dos pedidos, por falta de amparo legal, como o fez o M.J., para onde poderá ser encaminhado o mesmo processo, para arquivamento.

Despacho: Aprovado. Em 15-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.860 — 14-12-42 — O M.V. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768, de 28-10-42, a aposentadoria de Leopoldina Torres Lafaele, extranumerário.

mensalista, agente-auxiliar, referência I, da D.R. de Pernambuco.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea b, do referido decreto-lei.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo para os devidos fins, ao M.V.

Despacho: Autorizado. Em 15-12-42 — G. VARGAS.

N. 3.861 — 14-12-42 — O M.F. solicitou fosse autorizada, na forma do decreto-lei número 3.768 de 28-10-41, a aposentadoria de Rivaldavia Soares Leitão, extranumerário-ta-refeiro do S.E.E.F.

Parecer

O processo está devidamente instruído, enquadrando-se a aposentadoria em apreço no disposto no art. 2.º, alínea d, do referido decreto-lei.

O D.A.S.P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, encaminhando-se o processo para os devidos fins, ao M.F.

Despacho: Autorizado. Em 15-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.865 — 14-12-42 — Antonio Nogueira, solicitou aposentadoria e pagamento de salário a partir de janeiro de 1940.

Parecer

Justificando o pedido, alegou o interessado que já recorreu não só ao diretor da Fábrica de Pólvora de Piquete, onde trabalhava, como ao D.A.S.P., no sentido de obter as vantagens a que se julga com direito.

2. No processo se esclareceu:

a) que o interessado foi admitido para os serviços daquela fábrica, como operário pedreiro, em 1-2-38;

b) que deixou de comparecer ao serviço, por doença, a partir de 23-1-40;

c) que, em 20-3-40, solicitou 60 dias de licença para tratamento de saúde, cuja petição foi indeferida, por falta de amparo legal;

d) que, por não ter direito a licença, para tratamento de saúde, foi excluído do serviço em 27-4-40; e

e) que não sofreu qualquer acidente durante os dois anos de serviço naquele estabelecimento militar.

3. Diante do exposto, verifica-se que o interessado não tem direito ao que pleiteia.

4. Nestas condições, o D.A.S.P. opina pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, podendo o mesmo processo ser encaminhado ao M. G., para ser julgado.

Despacho: Autorizado. Em 15-12-42. — G. VARGAS.

3.892 — Em 15 de dezembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Em exposição de motivos n. 1.846, de 6 de agosto de 1942, este Departamento, apreciando um projeto de decreto-lei do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, manifestou-se favoravelmente à publicação, em resumo, nos órgãos oficiais, dos termos de contrato firmados com a União para o desempenho de funções públicas e das folhas de pagamento de qualquer natureza.

2. Justifica-se plenamente tal medida, em face da necessidade de economizar papel de imprensa, de difícil aquisição no momento, como foi salientado na aludida exposição.

3. Contudo, a publicação em resumo das folhas de pagamento, das quais foram suprimidos vários elementos, veio tornar ineficaz o controle a posteriori exercido por este Departamento, sobre os pagamentos. Portanto, necessário se torna que, sem sobrecarregar os órgãos oficiais com publicações complexas, de difícil composição gráfica e que obrigam a um oportuno dispêndio de papel, se forneçam a este Departamento os dados necessários para a efetivação do controle que vinha exercendo.

4. Isto é possível conseguindo estendendo às folhas de pagamento medida idêntica à já estabelecida em relação aos termos de contrato.

Bastaria que os órgãos de pessoal, além de remeter aos órgãos oficiais as folhas de pagamento resumidas, para publicação, enviassem a este Departamento cópias integrais e autenticadas das folhas de pagamento, indicando, nas ditas cópias, o órgão oficial que publicou os respectivos resumos e as datas de publicação.

5. Consubstanciando essa medida, este Departamento submete à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que altera o de n. 4.558, já aludido. Nesta oportunidade, propõe ainda ligeira correção na sua redação, que lhe facilitará o entendimento.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Moacyr Briggs, presidente substituto

Aprovado. Em 22-12-42. — G. VARGAS. (Assinado decreto-lei n. 5.130 — em 23 de dezembro de 1942).

N. 3.903 — 15-12-42 — Na E. M. 3.457, de 19-11-42, publicada no D. O. de 27-11-42, página 17.293, foi autorizada a admissão de Odele Bentes Miranda na função de praticante de escritório, referência VI, preenchendo vaga existente na tabela de extranumerários-mensalistas da D.D.P.

2. Acontece, porém, que, conforme esclareceu o M.F., a interessada já havia tomado posse e assumido o exercício do cargo de escriturário da classe E do seu Q.P. para o qual foi nomeada por decreto de 15-10-42.

Parecer

O D.A.S.P. propõe seja tornada sem efeito a aludida autorização, encaminhando-se o processo ao M. F. para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. Em 18-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.930 — 15-12-42 — O M. V. solicitou autorização para que fosse posto à disposição da D. P. V., afim de exercer a função de Encarregado da Turma de Aperfeiçoamento e Propaganda da S.S., José da Costa Drumond Neto, escriturário do extinto Quadro II.

O D.A.S.P. opina por que seja negada a autorização solicitada e por que seja o processo restituído ao M. V., para os devidos fins.

Despacho: Aprovado. Em 18-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.931 — 15-12-42 — Por despacho exarado na E. M. n. 3.132, de 31-10-42, foi aprovada a proposta do M. Aer., relativa à renovação, pelo prazo de 2 anos, a partir de 20 de agosto de 1942, do contrato firmado com o engenheiro civil Jorge Marques de Azevedo para exercer a função de técnico especializado em aviação na D.A.C.

2. Entretanto, esclareceu agora, aquele o M. Aer., que o interessado, acha-se presentemente, incluído como 2.º Tenente no Quadro de Oficiais Auxiliares da F.A.B., cessando, assim, os motivos que justificavam a proposta citada.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja tornada sem efeito a aprovação concedida, encaminhando-se o processo ao M. Aer., para os devidos fins.

Despacho: Torno sem efeito a autorização para contrato. Em 18-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.932 — 15-12-42 — O M. Aer. solicitou autorização para que continuasse à sua disposição, afim de exercer a função gratificada de chefe da Seção de Legislação da Divisão Legal da D.A.C., por mais um ano, em prorrogação, Luciano de Rose, oficial administrativo, lotado na Diretoria do Ensino Naval, do M. M.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja dada a autorização solicitada pelo tempo em que exerceu aquele funcionário a função gratificada aludida e por que seja o processo restituído ao M. Aer., para, em face das ponderações do M.M., examinar a possibilidade de ser processada a transferência *ex-officio*, no interesse da administração daquele funcionário, de conformidade com a proposta referida.

Despacho: Aprovado. Em 19-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.933 — 15-12-42 — O M. A. solicitou autorização para que continuasse à disposição da Estação Experimental de Frio, de Recife, pelo prazo de um ano, em prorrogação, na forma do art. 35 do E. F., Raulson de Sá Barreto, escriturário, lotado na Estação Experimental de Plantas Textéis, em Surubim, Estado de Pernambuco.

Parecer

O D.A.S.P. opina por que seja dada a autorização solicitada até 31-12-43, e por que seja o processo restituído ao M. A., para os devidos fins.

Despacho: Autorizado. Em 18-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.936 — 15-12-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de V. Excia, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção de uma casa para residência de servidor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

2. Importa o orçamento da obra citada em Cr\$ 11.406,70.

3. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que as plantas, especificações e orçamento apresentados, estão suficientemente detalhados e precisos.

4. Nessas condições, ao encaminhar a V. Excia. o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução de uma residência para servidor, na Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, até o limite orçamentário de Cr\$ 11.406,70.

Aprovado — Em 18-12-42. — G. VARGAS. — Moacyr Briggs, presidente substituto.

N. 3.938 — 15-12-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O senhor ministro da Fazenda submete à consideração de V. Excia., por intermédio deste Departamento, o processo incluso relativo a obras de adaptação a serem realizadas no porão do edifício em que funciona a Caixa de Amortização, nesta cidade.

2. Importam esses serviços em Cr\$ 97.770,00 e a despesa correspondente correrá à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 03 inciso 28, alínea g, letra a, do orçamento vigente para o Ministério interessado.

3. Solicita o senhor ministro da Fazenda que, dada a natureza dos serviços a executar e sua urgência, sejam os mesmos realizados por administração direta e mediante adiantamento concedido a um engenheiro da Diretoria do Domínio da União.

4. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que os preços unitários constantes do orçamento são aceitáveis e as especificações satisfatórias.

5. À vista do exposto, ao encaminhar a V. Excia. o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução das obras solicitadas. — Moacyr Briggs, presidente substituto. — Aprovado — Em 18-12-42. — G. VARGAS.

N. 3.950 — 15-12-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 990.000,00, discriminado pelas seguintes dotações do Instituto Osvaldo Cruz:

Verba 2 — Material

Consignação I — Material Permanente

	Cr\$
S/c 08 — Material elétrico, etc.	60.000,00
S/c 08 — Material de ensino e educação etc	15.000,00
S/c 13 — Moveis em geral, artigos de ornamentação etc	215.000,00

Consignação II — Material de Consumo

S/ 17 — Artigos de expediente etc	25.000,00
S/c 21 — Forragem, alimentação etc	50.000,00
S/c 25 — Matérias primas, produtos manufaturados etc	200.000,00
S/c 26 — Produtos químicos biológicos etc	380.000,00
S/c 28 — Vestuários e uniformes etc	15.000,00
Consignação III — Diversas Despesas	
S/c 38 — Impressões, publicações etc	30.000,00

990.000,00

2. Segundo a demonstração do emprego das dotações suplementares, constantes do processo, verifica-se que todas elas apresentavam saldos até o princípio do mês de outubro próximo passado.

3. Como justificativa dos reforços solicitados, alega a repartição interessada que eles seriam aplicados na intensificação dos seus trabalhos, em consequência de encargos que lhe foram atribuídos em face do estado de guerra.

4. Apesar da declaração feita, em 31 de outubro, pelo diretor do Instituto Osvaldo Cruz, de que todas as dotações da Verba Material estavam esgotadas naquela data, não há no processo elementos que permitam um juízo seguro sobre a estimativa dos diversos reforços solicitados, uma vez que não há cálculo preciso do custo por unidade das diferentes espécies do material a ser adquirido.

5. Além disso, o curto período que falta para a conclusão do exercício financeiro tornaria impraticável o aproveitamento do crédito suplementar, no caso de se admitir a sua abertura.

6. Nessas condições e considerando que para o exercício vindouro, segundo informa a Comissão de Orçamento, já foram consignadas dotações para o funcionamento normal do Instituto Osvaldo Cruz e, mais, que as despesas que porventura tenha de efetuar em consequência do estado de guerra não devem ser atendidas por créditos orçamentários ou suplementares e sim por créditos especiais ou extraordinários, este Departamento, ao restituir o processo a V. Excia. tem a honra de opinar contrariamente à aprovação da proposta em exame. — *Moacyr Briggs*, presidente em exercício. — Fazenda — Em 21-12-42.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões de extranumerários para o atual exercício:

N. 3.937 — Ministério da Fazenda — Admissão de Lucif Melgaço Filgueiras, Maria Joana Catala Loureiro e Hamilton José do Patrocínio na função de auxiliar de escritório VII do Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

N. 3.942 — Ministério da Fazenda — Admissão de Jurael França da Costa na função de praticante de escritório V da Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

N. 3.943 — Ministério da Fazenda — Admissão de Jeni Paqueta na função de praticante de escritório V do Tribunal de Contas e Delegações.

N. 3.944 — Ministério da Educação — Admissão de Jufi Menezes Gondim na função de auxiliar de escritório VII do Colégio Pedro II - Externato.

N. 3.945 — Ministério do Trabalho — Admissão de Ilda Fernandes Carvalho na função de praticante de escritório VI do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 3.946 — Ministério da Aeronáutica — Admissão de José Augusto Sobral, Rui da Moraes Menezes, Euclides Faria e Valdozir de Silva Alves Pereira na função de auxiliar de escritório VII da Diretoria de Material da Aeronáutica.

N. 3.949 — Ministério da Justiça — Admissão de Eliza Mary de Maracajá, Leda Amélia Gonçalves e Margarida Batista Domingues na função de praticante de escritório VI da Divisão do Material, a primeira, e Diretoria de Justiça, as duas últimas.

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial de 3 de dezembro de 1942 — Pág. 17.569:

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Admissão de Extranumerários

N. 3.519 — Ministério da Viação (14.ª linha)

Onde se lê: Hortêncio Batista

Leia-se: Hortêmio Batista

Diário Oficial de 10-12-42 — Pág. 17.930:

N. 3.626 — Ministério da Viação (17.ª linha)

Onde se lê: Jorge Frazão

Leia-se: José Frazão

Diário Oficial de 19-12-42 — Pág. 18.411:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.787 — 9-12-42

Leia-se: N. 3.781 — 9-12-42.

N. 3.829 — Em 11-12-42

Acrescente-se: (Assinado decreto-lei número 5.105 — Em 17-12-42).

Admissão de Extranumerários

N. 3.807 — Departamento Administrativo do Serviço Público

Onde se lê: na função de assistente de seleção — XVII — XVI — XVI e XV

Leia-se: na Função de Assistente de seleção — XVII — XVI — XVI — XVI e XV

N. 3.838 — Ministério da Agricultura

Onde se lê: Auxiliar de escritório

Leia-se: Auxiliar de escritório VII

Diário Oficial de 21-12-42 — Pág. 18.457:

N. 3.814 — Em 11 de dezembro de 1942.

Leia-se: II — MINISTÉRIO DA FAZENDA

10 — Rui Freitas.

Diário Oficial de 22-12-42 — Pág. 18.497:

S/N do Ministério da Aeronáutica

Leia-se: N. 3.871 — Ministério da Aeronáutica

na mesma exposição

Onde se lê: Jonas Sales Barbosa

Leia-se: Jonas Sales Barbosa

Onde se lê: das tabelas da Diretoria de Aeronáutica Civil e Diretoria de Rotas Aéreas

Leia-se: das tabelas da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal

Processo n. 11.724-42 — Otávio Pagliarini e outros — Proposta de admissão — Despacho: À vista do parecer, restitua-se à D.P.V. para que seja reexaminado, oportunamente, a proposta.

Em 22-12-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 12.183-42 — José Pereira da Silva — Proposta de admissão — Despacho: Embora o interessado atenda as condições de habilitação o aproveitamento não poderá ser feito, na forma da legislação, porque a função indicada não é da mesma referência, nem inicial da S. F. respectiva.

Restitua ao Sr. ministro da Justiça.

Em 23-12-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 12.769-42 — Consulta sobre salário de extranumerários. — Despacho: O D.A.S.P. está de acordo com o entendimento adotado pelo S.G.G., exceto quanto à extensão da concessão de licença aos diaristas e tarfeiros, à vista do que dispõe o art. 54 do D.L. 240-38.

Esses extranumerários, quando julgados inválidos para o serviço público, deverão ser, desde logo, aposentados.

E se, para esse fim, forem afastados das respectivas funções, não poderão perceber, durante esse afastamento, qualquer diária.

Restitua-se ao Sr. secretário G. do Ministério da Guerra.

Em 23-12-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 12.885-42 — Antônio Mesquita Camilo — Sobre contagem de tempo de serviço. — Despacho: Ao interessado, cuja aposentadoria data de 11-8-42, não cabia a contagem de tempo de serviço relativo à licença prêmio, desde que, em virtude de faltas não justificadas (certidão de fls. 4 e 6), não satisfazia as condições estabelecidas no art. 1.º da lei 42, de 15-4-35.

É que o E.F., regulando o assunto dispôs:

• "Art. 278. Fica revogada a lei n. 42, de 15 de abril de 1935.

§ 1.º Para efeito de aposentadoria, será adicionado ao tempo de serviço dos funcionários que, ao entrar em vigor este Estatuto, estejam nas condições estabelecidas nos arts. 1.º e 7.º dessa lei, (grifei), o dobro do tempo concernente ao período da licença não gozada".

Restitua o processo ao Sr. secretário geral da Guerra.

Em 23-12-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 13.096-42 — Consulta sobre o aproveitamento de crédito. — Despacho: Não sendo possível o aproveitamento do crédito pelo motivo exposto no parecer, restitua ao C.N.A.E.E.

Em 23-12-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 13.133-42 — Ascanio Da Mesquita Pimentel — Consulta sobre tempo de serviço. — Despacho: O D.A.S.P. não é órgão competente para apreciar o pedido, mas o encaminha ao diretor geral do D.A.E. afin de que promova providências sobre o assunto, esclarecendo-se, afinal, a quem deve o requerente dirigir-se e qual o órgão competente para certificar.

Em 23-12-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 13.140-42 — Cecília Gomes dos Santos — Pedido de nomeação — Despacho: Registre-se e atenda-se à D.P.J.

Em 23-12-42. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Processo n. 13.197-42 — Sobre renovação de contrato. — Despacho: Registre-se. Arquive-se na D.P.J.

D. F. 22-12-42. — *Paulo Lira*, d.d.

Processo n. 12.398-42 — Situação do pessoal admitido para obras, em face das leis reguladoras de benefícios atribuídos ao convocado para o serviço ativo militar.

Parecer

Ocomandante da 3.ª B. I. A. C. e Forte do Imbuí, em ofício n. 425 C/O, de 17-7-42, para os efeitos do art. 224 do decreto-lei número 1.187, de 4-4-39, levou ao conhecimento do S. N. M. que Mateus dos Santos, admitido para obras na 4.ª Circunscrição do mesmo S. N. M., foi convocado para o serviço ativo militar.

2. O referido S. N. M., apreciando a espécie, entendeu que aquele pessoal, não estando compreendido entre os extranumerários a que alude o decreto-lei n. 4.548, de 4-4-42, alterado pelo decreto-lei n. 4.644, de 2-9-42, não tem direito a qualquer parcela do salário que percebe, quando afastado do trabalho, mesmo por aquele motivo.

3. Voltando ao assunto, o chefe da mencionada 4.ª Circunscrição daquele S. N. M. solicitou fosse a dúvida submetida à decisão do Presidente da República.

4. Ouvido sobre o caso, a D. P. e o diretor geral do D. A. do M. E. S. manifestaram-se de acordo com o S. N. M. (item 2), baseados, por sua vez, em que o D. A. S. P.

e esta D. F. já decidiram que o decreto-lei número 4.548-32,

"não incluiu o pessoal para obras, a que, consequentemente, não se estenderam os benefícios previstos no mesmo decreto-lei (Diário Oficial de 28-8 e 19-10-42).

acrescentando que, também, o decreto-lei número 4.902, de 31-10-42, não é aplicável a esse pessoal.

Nesta altura, o M. E. S. submeteu o anexo processo ao estudo do D. A. S. P., passando esta D. F. ao reexame da matéria. À luz do disposto no art. 224 do citado decreto-lei n. 1.187, de 1939, em confronto com a legislação anterior e posterior, ou seja, com a lei n. 1.860, de 4-1-908, decretos números 6.947, de 8-5-908, 12.790, de 2-1-918, decretos legislativos ns. 4.061, de 16-1-20, 4.533, de 28-1-42, decretos ns. 14.157, de 5-3-20, 14.663, de 1-2-21, decreto-lei n. 240, de 4-2-38, e com o Estatuto dos Funcionários, o decreto-lei n. 1.713, de 30-10-40, e os já referidos 4.548, 4.644 e 4.902, de 1942.

6. Convém registrar, antes de tudo, que a coletividade trabalhadora brasileira está dividida em vários grandes grupos que se integram:

- a) nas empresas particulares;
- b) nas sociedades mistas;
- c) nas organizações ou serviços administrados ou mantidos pelo Estado;
- d) nas entidades paraestatais; e
- e) nas atividades diretamente exercidas pelo Estado.

7. Este último grupo, para logo se vê, compreende funcionários e extranumerários que são remunerados pelos cofres públicos, e, de forma genérica, constituem os servidores do Estado, e, em princípio, *lato sensu*, abrange quantos para este trabalho, também, diretamente, mediante retribuição pelos mesmos cofres públicos, pouco importando o nome a que se dê a importância por eles recebida: paga, estipêndio ou jornal.

8. Isto posto, prescreve o mencionado artigo 224 do aludido decreto-lei n. 1.187, de 1939:

"O funcionário público federal, estadual ou municipal, ou o empregado operário ou trabalhador nacional, quando incorporado em praça inicial ou convocado como reservista, terá garantido o lugar e assegurado o direito a 2/3 dos respectivos vencimentos ou remunerações, enquanto permanecer incorporado, vencendo pelo Ministério da Guerra ou Marinha apenas a etapa".

9. Acentue-se que a disposição garante ao convocado o lugar e lhe assegura 2/3 do respectivo vencimento ou remuneração, tendo, assim, modificado, neste particular, o parágrafo 3.º do art. 93 da lei n. 1.860 e o decreto n. 6.947, de 1908, e o art. 131 do decreto número 12.790, de 1918, *verbis*:

"Os cidadãos sorteados, enquanto estiverem no serviço ativo, terão direito, bem como os seus filhos, à matrícula nas escolas federais e à concessão, também gratuita, de títulos científicos, passados pelas mesmas escolas".

10. No período compreendido entre 1908 (item anterior) e 1939 (item 8), e em referência ao funcionário público, o decreto legislativo n. 4.061, de 1920, dispôs, em seu artigo 27, que, sorteado para o serviço militar, seria ele considerado licenciado com todos os vencimentos, descontada destes a importância que percebesse pelas verbas do orçamento do Ministério da Guerra, cumprindo notar que igual dispositivo constara do art. 36 dos decretos ns. 14.157, de 1920, e 14.663, de 1921, benefício esse tornado extensivo pelo decreto legislativo n. 4.533, de 1922, em seu artigo 1.º, aos funcionários públicos federais que estivessem prestando serviços militares, em virtude de incorporação ao Exército e à Armada.

11. Dentro desse preceito, o aviso número 22.412, de 2-9-31, do Ministério da Guerra, entendeu, aliás, com muito acerto, que um contratado, admitido por simples portaria, nos termos do decreto n. 18.088, de 27-1-28, não podia gozar das vantagens asseguradas aos funcionários públicos pelos decretos ns. 14.663 e

4.533, respectivamente, de 1-2-21 e 28-1-22 (item anterior).

12. Mais tarde, o decreto n. 21.233, de 1-4-32, do Governo Provisório, restringiu o direito do funcionário sorteado apenas ao ordenado do respectivo cargo, o qual correspondia a dois terços do vencimento, sem prejuízo, todavia, das etapas a que fizesse jus enquanto estivesse prestando serviço militar naquelas instituições.

13. À vista do exposto, verifica-se que essas leis, decretos e normas especiais (itens 10 e 12), somente visavam a situação do funcionário, deixando a dos demais regulada pelos dispositivos da lei n. 1.860, de 1908, decretos números 6.947, do mesmo ano, e 12.790, de 1918 (item 9).

14. Tem-se, portanto, que, ao surgir, em 1939, o decreto-lei n. 1.187, estava regulada, de modo claro e distinto, a situação:

a) do funcionário sorteado (decreto número 21.233, de 1932, item 12);

b) do funcionário reservista, convocado (decreto legislativo n. 4.533, de 1922, item 10, *in fine*; e

c) dos demais brasileiros chamados ao serviço militar, mediante sorteio ou convocação, qualquer que fosse sua condição de vida (lei n. 1.860, de 1908 (item 9)).

15. Aquele diploma legal, ou seja, o decreto n. 1.187, citado (item 8 alterou esse estado de coisas, visto que se referiu, expressamente:

a) ao funcionário público federal, estadual e municipal; e

b) ao empregado operário ou trabalhador nacional, assegurando a um e outros (2/3 do vencimento ou remuneração, quando incorporados).

16. Posteriormente, o Estatuto dos Funcionários dispôs, em seu art. 173, que ao funcionário convocado seria concedida licença com vencimento ou remuneração, descontada mensalmente a importância que perceber na qualidade de incorporado.

17. Decorrido um ano, o decreto-lei número 2.713, de 20-10-40, garantia, por igual, todos os direitos e vantagens ao funcionário convocado para o serviço militar ativo.

18. Mais tarde, o decreto-lei n. 4.548, de 42, em seu art. 1.º, o fez em relação ao funcionário e ao extranumerário de qualquer modalidade (letra e do item 6) e, no art. 3.º, aos servidores das entidades paraestatais (letra d do item 6, citado) e das organizações ou serviços mantidos ou administrados pelo poder público (letras b e c do item 6 referido).

19. Pouco menos de um mês depois, o decreto-lei n. 4.644, de 42, reproduziu a mesma regra, com modificações que não afetaram sua substância.

20. Cerca de dois meses após, o decreto-lei n. 4.902, de 42, assegurava a "todo brasileiro, contribuinte ou não em Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões, quando convocado para a prestação de serviços de natureza militar, o emprego que ocupa na vida civil", considerando-o "licenciado pelo empregador, que fica obrigado a lhe pagar mensalmente 50% do vencimento, ordenado ou salário, durante o tempo em que permanecer convocado, recebendo pelo Ministério da Aeronáutica, da Guerra ou da Marinha apenas a etapa".

21. Tanto basta para que se evidencie o propósito do legislador de assegurar, no todo ou em parte, a situação econômico-financeira em que estiver o brasileiro, funcionário, extranumerário, empregado de entidade paraestatal, de organização mantida ou administrada pelo Governo e de sociedade mista, quando convocado para prestar serviço militar.

22. Isto posto, resta indagar apenas, dentro desses diplomas legais, em que setor estará o pessoal para obras executadas por administração.

23. Não há, é certo, como de plano cinsiderá-lo incluído em qualquer daqueles grupos, visto que, tendo suas atividades reguladas pelo decreto-lei n. 240, de 38, (artigos 38 e 39), não é classificado entre os extranumerários (parágrafo único do art. 8.º), muito embora seu salário seja fixado no ato da ad-

missão, e deva corresponder ao estabelecido para aqueles (§ 1.º do art. 39).

24. Também se lhe não aplicam as disposições do decreto-lei n. 4.902, de 42, regulador da situação do trabalhador de empresa particular, seja ou não ele inscrito em Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões.

25. Releva notar, ainda, que o pessoal para obras não tem direito a nenhuma vantagem, ou regalia, além do respectivo salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado (artigo 39, § 4.º, decreto-lei n. 240), não se lhe abre assentamento individual (§ 3.º) e estará automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para os quais tenha sido admitido (§ 5.º).

26. Entretanto, atentando-se nas leis em vigor, relativas ao pessoal a serviço da administração, por conta dos cofres públicos, verificar-se-á que, em última análise, é esse pessoal de três ordens: funcionários (E. F.), extranumerário (decreto-lei n. 240, de 1938) e pessoal admitido para obras, (decreto-lei citado).

27. À vista de todas essas considerações, parece evidente que o art. 224, do aludido D.L. 1.187 (item 8) somente foi derogado na parte relativa a funcionários pelo D.L. 4.644, de 1942, continuando, portanto, em pleno vigor a referente ao "empregado operário ou trabalhador nacional" (itens 8 e 15).

28. Na verdade, lido que atentamente seja aquele dispositivo (item 8 citado), concluir-se-á, aliás sem maior dificuldade, que ele apenas visou a quantos, por seu trabalho, como funcionário, operário ou trabalhador, recebem pagamento pelos cofres públicos.

29. De fato, referindo-se a "empregado operário ou trabalhador nacional", imediatamente após a palavra funcionário, num mesmo preceito regulador da situação de um e outro, que colocou em igual plano em referência aos efeitos previstos, *verbis*:

"terá garantido o lugar e assegurado o direito a 2/3 dos respectivos vencimentos ou remunerações, enquanto permanecer incorporado".

quis o legislador com o emprego do qualificativo "nacional", e este é o sentido da norma, definir esse "empregado operário ou trabalhador", como sendo aquele que presta seus serviços ao Estado e é retribuído por conta dos cofres públicos, tal qual o indivíduo admitido para obras federais, estaduais ou municipais.

30. Nem outro pode ser o sentido daquele adjetivo ali usado, sabido como é que unicamente o brasileiro, ou seja, o nacional, está sujeito ao sorteio militar e é obrigado a atender à convocação para esse serviço.

31. Não haverá entendê-lo como compreensivo de todo o trabalhador, inclusive o de empresas particulares, visto que, durante toda a vida constitucional e administrativa do país, foi o D.L. n. 4.902, de 1942, o primeiro a reconhecer esse direito ou vantagem, conceder esse benefício ao empregado de organizações privadas, e estabelecer a obrigação de pagamentos daquela ordem pelo empregador, o que se explica e justifica, em face da evolução por que tem passado o direito do trabalho.

32. Quanto à vigência de parte do art. 224, do D.L. n. 1.187 (itens 8 e 15), é perfeitamente aplicável o disposto no § 1.º ou, melhor, no § 2.º do art. 2.º do decreto-lei número 4.657, de 4-9-42, introdução ao Código Civil, *verbis*:

"A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

"A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par da já existente, não revoga nem modifica a lei anterior".

33. Ora, os diplomas legais vigentes, 4.644 e 4.902, de 1942, não revogaram expressamente todo o art. 224 do decreto-lei n. 1.187, citado, mas apenas em relação ao funcionário, o primeiro, estabelecendo o segundo concessões ou benefícios novos, que atribue a outra classe de trabalhadores.

34. Ressalvada a parte alinente ao servidor do Estado, o decreto-lei n. 4.644, não apresenta qualquer incompatibilidade com o pre-

ceito de 1939 (art. 224, decreto-lei n. 1.187) e tão pouco regular inteiramente a matéria de que trata o dispositivo anterior. Ali, uma disposição especial, aqui, outra geral.

35. Paralelamente, as normas de um e outro diplomas legais, do 4.644 e do 4.902, de 1942, por sua própria natureza, por seu alcance e por seus fins, vigem a par daquela outra disposição.

36. Argumento baseado em que "o pessoal para obras estará automaticamente dispensado com a conclusão dos trabalhos para os quais tenha sido admitido", não exclue o direito àquele benefício, quando muito poderá, e deverá mesmo, circunscrevê-lo àquele tempo ou período.

37. Ademais, o D.A.S.P., em ofício 2.338, de 1940, opinou que o pessoal para obras, por analogia com o extranumerário, não perde o salário diário, quando, afastado do serviço, atende a trabalhos obrigatórios por lei (Rev. Serv. Púb. Nov. 40, pág. 119).

38. Nestes termos, esta D.F. é de parecer que o indivíduo admitido para obras, quando convocado para o serviço ativo militar, perceberá 2/3 do salário até a conclusão do serviço em que então trabalhava.

39. Pode o anexo processo ser restituído ao M.E.S.

Distrito Federal, 21 de dezembro de 1942. — Paulo Lira, diretor de Divisão. — Aprovado. Rio, 22-12-42. — Moacyr Briggs, presidente substituído.

Divisão de Seleção

Processo n. 13.064-42 — Francisco Assis de Oliveira, candidato inscrito no concurso de escriturário, solicita:

"Que conforme seu resultado das provas de Português e Nivel Mental, atribuídas a nota zero (0), desclassificado consoante não conformado outorga revisão que justifica e esclareça" (sic).

Despacho: Confirmo o grau.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de dezembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituído da Divisão.

Portaria n. 2.361 — O presidente substituído do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1942. — Moacyr Briggs.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão de Seleção — Instruções a que se refere a portaria n. 2.361, de 20 de dezembro de 1942, e que regula o concurso para provimento em cargos da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

O concurso obedecerá às seguintes condições:

Nacionalidade

O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

Sexo

Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

Idade

Superior a 18 anos completos e inferior a 35 anos.

Serviço Militar

O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o Serviço militar.

Provas

As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

Provas de Seleção

As provas de seleção serão as seguintes:

a) prova de sanidade e capacidade física, pela qual se verifique não apresentar o candidato doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e

sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

b) prova de nível mental e aptidão;

c) prova escrita de Português (nível de 3.ª série do curso secundário fundamental), constante de:

1. Redação sobre assunto de serviço;
2. Correção de textos e resolução de questões objetivas pelas quais o candidato demonstre possuir conhecimentos práticos a respeito do seguinte:

1. Ortografia oficial (decreto n. 20.108, de 15-6-31, e decreto-lei n. 292, de 23-2-38).

2. Flexão de gênero e número nos substantivos simples e compostos.

3. Gradação.

4. Flexão de adjetivo

5. Pronomes. Emprego dos casos retos e oblíquos. Regras gerais.

6. Verbos em geral: conjugação. Uso do infinitivo pessoal.

7. Concordância e Regência.

8. Vocabulário: mudança de redação sem alteração de sentido.

Esta prova valerá até cem pontos, os quais serão distribuídos do seguinte modo:

1. Redação, até 40;

2. Correção de textos e resolução de questões, até 60;

Será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.

d) prova escrita de Direito, constante de resolução de questões objetivas sobre assunto do seguinte programa:

1. Organização do Estado Federal. Poderes que competem à União, aos Estados e Municípios.

2. Presidência da República, Ministérios e Conselhos.

3. Os funcionários públicos civis e seu estatuto. Direitos e deveres dos funcionários (decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, e legislação posterior).

4. Extranumerários: diversas categorias; formas de admissão; direitos e deveres (decretos-leis n. 240, de 4-2-38, 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e legislação posterior).

5. Orçamento. Regras de anualidade, unidade, universalidade e especialização das despesas. O orçamento na Constituição de 1937. Execução orçamentária e sua fiscalização: regime, órgãos e funções.

6. O elemento material no serviço público: leis e regulamentos (decreto-lei n. 2.203, de 20-5-40; decretos ns. 5.818, de 22-6-40, e 5.873, de 26-6-40).

Esta prova valerá cem pontos, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta.

Provas de habilitação

As provas de habilitação serão as seguintes: a) Conhecimentos gerais, que constará de resolução de questões objetivas sobre os pontos do seguinte programa:

I — Corografia do Brasil (nível de 3.ª série do curso secundário fundamental):

1. Brasil: posição geográfica; pontos extremos; fronteiras. A superfície do Brasil, em relação às dos demais países do continente.

2. População do Brasil: formação; grupos étnicos fundamentais. Distribuição geográfica da população do Brasil; zonas de grande densidade. Migração.

3. Estados do Brasil: localização, cidades principais, população, superfície.

4. Regiões naturais do Brasil.

5. Os grandes rios navegáveis: nascentes, percurso, principais afluentes; importância econômica. Bacias: Amazônica, Platina e São Franciscana. Outras vias de comunicação: estradas de ferro e de rodagem; viação aérea.

6. Produção: agricultura, indústrias extrativas vegetais e minerais, produtos animais e indústria dos derivados. Manufatura.

7. Imigração e colonização. Principais correntes imigratórias e sua distribuição no País.

II — Matemática (nível de 2.ª série do curso secundário fundamental):

Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários. Sistema legal de unidades de medida: medida de comprimento, superfí-

cie, capacidade, volume e peso (decreto número 4.257, de 15-6-39).

Regra de três. Percentagem. Juros simples. Câmbio direto. Divisão proporcional e suas aplicações.

III — Noções de Estatística:

Distribuição de frequência e representação tabular. Gráficos simples: em curvas, barras e setores. Média aritmética, moda e mediana.

A prova, em conjunto, valerá até cem pontos, os quais serão distribuídos do seguinte modo:

Corografia do Brasil, até..... 50

Matemática, até..... 30

Estatística, até..... 20

b) Idioma estrangeiro (Francês ou Inglês, à escolha do candidato no ato de inscrição), constante de tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de 250 a 300 palavras.

Esta prova valerá até cem pontos.

Nota final

A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes provas, observados os seguintes pesos:

Português..... 4

Direito..... 3

Conhecimentos gerais..... 1

Idioma estrangeiro..... 1

Só serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

a) melhor resultado na prova de Português;

b) melhor resultado na prova de Direito;

c) melhor resultado na prova de Conhecimentos Gerais;

d) melhor resultado na prova de Idioma estrangeiro.

Observações gerais

I — A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes Instruções e o compromisso de aceitar as condições do concurso como aqui se acham estabelecidas.

II — A correção de linguagem será observada em todas as provas.

III — O concurso será válido para preenchimento dos cargos criados pelo decreto-lei número 4.877, de 26 de outubro de 1942, na forma do decreto-lei n. 5.073, de 11 de dezembro de 1942.

IV — Os casos omissos serão resolvidos pela D. S.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de dezembro de 1942. — Astério Dardeau Vieira, diretor substituído da Divisão de Seleção.

Serviço de Administração

Folha de pagamento de gratificações proveniente de serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, no mês de dezembro corrente, conforme Portarias números 123, 124 e 125, datadas de 30 de outubro, 30 de novembro e 1 de dezembro do corrente ano, respectivamente.

Maria Elvira Campos, contador II, com o vencimento mensal de Cr\$ 1.100,00, prorrogada por 30 dias, já tendo 30 dias de prorrogação anterior, recebendo Cr\$ 350,00, para informar processos;

Ary Monteiro, oficial administrativo II, com o vencimento mensal de Cr\$ 1.100,00, prorrogado por 30 dias, já tendo 30 dias de prorrogação anterior, recebendo Cr\$ 250,00, para informar processos;

Alberto Rios, escriturário F, com o vencimento mensal de Cr\$ 700,00, prorrogado por 30 dias, já tendo 30 dias de prorrogação anterior, recebendo Cr\$ 250,00, para informar processos;

Lolita Kock Freire, escriturário E, com o vencimento mensal de Cr\$ 600,00, prorrogado por 30 dias, já tendo 50 dias de prorrogação anterior, recebendo Cr\$ 200,00, para informar processos;

Manuel Nunes Carvalheira, arquivista 16, com o vencimento mensal de Cr\$ 1.800,00, prorrogado por 30 dias, já tendo 30 dias de prorrogação anterior, para prestação de serviços inerentes a arquivo;

Wilson de Souza Aguiar, assistente de pessoal XV, com o salário mensal de Cr\$ 900,00, prorrogado por 30 dias, já tendo 30 dias de prorrogação anterior, recebendo Cr\$ 250,00, para estudar processos;

Antonio Barbosa de Oliveira, assistente de pessoal XV, com o salário mensal de Cr\$ 900,00, prorrogado por 30 dias, já tendo 30 dias de prorrogação anterior, recebendo a importância de Cr\$ 250,00, para estudar processos;

Elza de Almeida, auxiliar de escritório XI, com o salário mensal de Cr\$ 600,00, prorrogado por 30 dias, já tendo 60 dias de prorrogação anterior, recebendo Cr\$ 200,00, para fazer serviços datilográficos;

Milton Ribeiro, auxiliar de escritório XI, com o salário mensal de Cr\$ 600,00, prorrogado por 30 dias, já tendo 30 dias de prorrogação anterior, recebendo Cr\$ 200,00, para estudar processos;

Maria Morganti, auxiliar de escritório VII, com o salário mensal de Cr\$ 400,00, prorrogada por 30 dias, já tendo 60 dias de prorrogação anterior, recebendo Cr\$ 150,00, para confeccionar fichas;

Maria da Graça Cavalcanti Pessoa, auxiliar de escritório VII, com o salário mensal de Cr\$ 400,00, prorrogada por 30 dias, não tendo nenhuma prorrogação anterior, recebendo Cr\$ 133,00, para confeccionar fichas;

Halter Maia de Almeida, técnico de administração I, interino, com o vencimento mensal de 1.300,00, prorrogado por 30 dias, já tendo sido prorrogado por 15 dias, recebendo Cr\$ 433,00, para informar processos;

Arminio Peixoto de Lima, oficial administrativo I, com o vencimento mensal de Cr\$ 1.300,00, prorrogado por 30 dias, já tendo 61 dias de prorrogação anterior, recebendo Cr\$ 433,00, para informar processos; e

Maria Luiza Stallard Dannemann, escriptorário E, com o vencimento mensal de Cr\$ 600,00, prorrogada por 30 dias, já tendo 60 dias de prorrogação anterior, recebendo Cr\$ 200,00, para fazer fichas de entrada de processos.

D.A.S.P., 24 de dezembro de 1942. — Humberto Gonçalves Pinto, auxiliar de Escritório, VII.

Confere, *Anisio Storry dos Santos*, chefe da Secção de Orçamento. — Visto, *Gildasio Pithano de Jesus*, diretor do Serviço de Administração substituto.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 303.ª SESSÃO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1942

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão de fragata Attila Monteiro Aché, tenente coronel Aristoteles de Lima Camara, Artur Hehl Neiva, Dulphe Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 303.ª sessão.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada.

No expediente constaram diversas consultas de natureza reservada sobre as quais o Conselho deliberou.

Na ordem do dia, foram aprovados os seguintes pareceres apresentados pelo Conselheiro Dulphe Pinheiro Machado: 1) Opinando, em face de uma consulta da Delegacia de Estrangeiros do Distrito Federal, pelo registro da estrangeira Nelly Brunel Rodrigues com as provas apresentadas anteriormente à entrada em vigor da resolução n. 109, do Conselho de Imi-

gração e Colonização. 2) Opinando, em face de uma consulta da Delegacia de Estrangeiros do Distrito Federal, que, diante de casos de vários estrangeiros com o mesmo nome, o Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal poderá resolver suas dúvidas quanto a classificação mediante consulta ao Departamento Nacional de Imigração, que possui bem organizado serviço de identificação de imigrantes; e que, unicamente na hipótese de ser negativa a informação daquele Departamento, o Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Federal deverá aceitar atestados de pessoas reconhecidamente idôneas.

A sessão foi encerrada às 10 e meia horas. Rio de Janeiro em 14 de dezembro de 1942. O presidente: Antonio Camillo de Oliveira. O chefe da Secretaria: Donatello Grieco.

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Moacir Silva, a Comissão de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de Abidon Chaar & Cia., Jorge Chaguri, Abidon Chaar & Cia. e Jorge Antonio, todos estabelecidos no Território Federal do Acre;

b) encaminhar ao Sr. Presidente da República os processos originados dos requerimentos de Fernando Adnan Roitg e Silvano Franco;

c) deferir os pedidos de José de Carvalho Estima, Eugenio Zavarise e Angelo Alagia, estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul; d) conceder permissão para Pedro Destoe e Hussen Mustafá continuarem explorando seus ramos de comércio, no Estado de Mato Grosso. — Floriano Peixoto Torres Homem, major-secretário.

Em sua última reunião, realizada no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Moacir Silva, a Comissão de Fronteiras decidiu:

a) emitir parecer favorável aos pedidos de J. Sequeira Irmãos & Cia., Gaspar Cramer, Antonio Moreira Ramos, Souza Rodrigues & Cia e Companhia de Charutos Poock, todos estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul;

b) deferir os pedidos de M.J. Lopes Filho e Essat Bussuan & Cia., estabelecidos no Território Federal do Acre;

c) baixar em diligência o processo originado do requerimento de Pascoal Gamaro, estabelecido no Estado do Rio Grande do Sul;

d) emitir parecer favorável aos pedidos de Pinto & Cia. Ltda., Antonio Gomes Fernandes e Alfredo Zaire, estabelecidos no Estado de Mato Grosso;

e) deferir os pedidos de Lundgren Irmãos Ltda. (Casas Pernambucanas), como sede no Distrito Federal;

f) converter em diligência o processo originado do requerimento do Ministério da Viação e Obras Públicas, do Rio de Janeiro;

g) emitir parecer favorável ao pedido de Francisco Trevisani Beltrão, estabelecido no Estado do Paraná. — Floriano Peixoto Torres Homem, major-secretário.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão

(ILHA DO GOVERNADOR)

Dia 17 de dezembro de 1942)

Presidida pelo Exmo. Sr. major brigadeiro do ar e chefe do Estado Maior da Aeronáutica, Armando Figueira Trompowsky de Almeida, e com o comparecimento dos demais membros, coronel aviador Luiz Leal Netto dos Reis, comandante da Base Aérea do Galeão e Dr. Waldemar da Silva Moreira, consultor Jurídico do Ministério da Aeronáutica, esteve reunida a Comissão de Desapropriação de Terras na parte ocidental da Ilha do Governador, a que se referem a lei n. 439, de 29 de maio de 1937, o decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, o decreto-lei n. 1.343, de 3 de junho de 1939 e o decreto-lei n. 2.479, de 5 de agosto de 1940.

Relatado pelo Dr. Waldemar da Silva Moreira, foi submetido a julgamento da Comissão o processo em que são interessados Antonio dos Santos Delgado, sua mulher Felismina de Oliveira Delgado, e outros, tendo sido proferida a decisão abaixo transcrita. — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, major brigadeiro do Ar, presidente da Comissão.

Decisão da Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão (Ilha do Governador) no processo em que são interessados Antonio dos Santos Delgado, sua mulher Felismina de Oliveira Delgado, e outros.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que Antonio dos Santos Delgado, D. Felismina de Oliveira Delgado e outros, reclamam da União Federal o pagamento de uma indenização pela perda de suas propriedades na Estrada das Flexeiras, antiga Estrada de Cantagalo, Ilha do Governador, em face do decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, que declarou desapropriados os imóveis compreendidos na planta que o acompanha, para ampliação das instalações da Aeronáutica — na parte ocidental da referida Ilha, a contar da Fazenda Santa Cruz, e:

Atendendo a que pelo art. 2.º do decreto-lei n. 2.479, de 5 de agosto de 1940, foi atribuída a esta Comissão competência para apre-

ciar e decidir sobre a legitimidade dos títulos apresentados pelos interessados que se habilitaram ao prazo estabelecido no art. 1.º do decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939, que dispõe sobre as desapropriações de que trata o citado decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, e cujo art. 2.º reza: "Não apresentados os títulos, ou não reconhecidos pela Comissão, como legítimos, a União se investirá ipso facto, no domínio e na posse dos terrenos, sem prejuízo do prosseguimento do processo de desapropriação, até sua conclusão";

Atendendo a que essa competência já foi, do resto, reconhecida pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário número 4.185, por acórdão de 10 de junho deste ano, inserto no *Diário da Justiça* de 20 de outubro último, página 2.821, verbis:

"..... A relação em apreço é, sem dúvida, idêntica e a Revista deveria ter sido examinada e julgada em seu merecimento, juntas como foram as certidões das decisões que apreciaram diversamente a mesma relação de direito — a enfiteuse de — terrenos que a recorrente tem como seus, ocupados por terceiros. Um fato novo, entretanto, exclue o reclamado pronunciamento da divergência, isto é, a investidura da União no domínio e na posse desses terrenos, resultante da aprovação pelo Presidente da República do parecer (aliás decisão) da Comissão de Desapropriação dos mesmos terrenos, ut exposição constante da publicação de fls. 226v, seguida do cancelamento da respectiva inscrição feita pela recorrente em 1912" (Referia-se o Supremo Tribunal, no julgado em causa, à decisão desta Comissão no processo em que era interessada a Companhia Nacional de Indústria e Comércio, decisão, que o Exmo. Sr. Presidente da República houve por bem homologar, conforme se vê do *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1940, págs. 17.126 usque 17.140);

Atendendo a que, conforme alegam os suplicantes Antonio dos Santos Delgado e sua mulher D. Felismina de Oliveira Delgado, o título de propriedade sobre os imóveis que lhes foram desapropriados, consistentes em prédios e terrenos com a área de 240,00 m2, situados na estrada das Flexeiras, antiga estrada do Cantagalo, parte ocidental da Ilha do Go-

vernador, e cujo valor estimam em Cr\$... 1.438.464,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), deriva da sentença do Dr. juiz de direito da 4.ª Vara Cível desta cidade, de 26 de julho de 1921, que lhes reconheceu o domínio sobre os aludidos imóveis, com fundamento no art. 550 do Código Civil, segundo o qual "aquele que, por trinta anos, sem interrupção nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independente de título e boa fé, que, em tal caso, se presumem, podendo requerer ao juiz que assim o deciare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no registro de imóveis".

Atendendo, porém, a que confrontando os terrenos usocapidos com terrenos da União Federal, no dizer dos próprio suplicantes, é bem de ver que a União era, no processo de usucapião, interessada certa e conhecida e, assim não poderia deixar de ser citada ou intimada na pessoa de seu representante legal, quer no início do processo, quer para todos os seus termos e atos, inclusive da sentença que declarou adquirido o domínio pelo usucapião;

Atendendo a que, entretanto, em todo o curso do processo jamais foi citada a União, e, nessas condições, para ela a sentença não passou em julgado, sendo mesmo nula de pleno direito, consoante a jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, do Juízo de Direito da Quarta Vara Cível do Distrito Federal, entre partes, como apelante, a União Federal, e, como apelado José Carlos Gottgroy;

Acordam, unanimemente, os ministros do Supremo Tribunal Federal que constituem a Primeira Turma, pelos fundamentos dos votos constantes das notas taquigráficas de fls. 233 a 281: preliminarmente, tomar conhecimento da apelação, por haver sido oportunamente interposta; e, de mérito, dar-lhe provimento, para julgarem, como julgam, nulo todo o processado, por falta de citação pessoal da União Federal para a causa, em que era a principal, senão única, interessada, certa e conhecida, e, consequentemente, para que se mande cancelar no Registro de Imóveis a transcrição que se fez em virtude do mandado expedido por força do despacho a fls. 42, constante da certidão de fls. 65 a 66 (O Sr. ministro Otávio Kelly também julgava nulo todo o processado por incompetência do juiz).

Custas pelo apelado.

Supremo Tribunal Federal, 25 de novembro de 1940. — *Carvalho Mourão*, presidente e relator.

O egrégio ministro Sr. Carvalho Mourão, mestre eminente, cuja autoridade, em qualquer assunto de direito, nos habituamos todos a acatar com a maior reverência, assim se manifestou em seu voto:

"Preliminarmente: Quer se admita o que sustenta o autor, ora apelado, isto é, que os terrenos em questão — parte da antiga Fazenda Lagoa Rodrigo de Freitas, originariamente pertencente à União e dela destacada para constituírem as antigas chácaras de números 27, 28, 29 e 30, arrendadas a particulares — foram remetidos pelos arrendatários e, mais tarde, abandonados pelos seus novos proprietários; quer se dê como provado o que sustenta a União Federal, apelante, isto é, que esses terrenos jamais saíram do seu domínio e posse, eram eles, inquestionavelmente, de propriedade da União na data em que o autor, ora apelado, teria, segundo diz, tomado posse deles (1894).

Na verdade, aceita a versão do autor, ora apelado, essas terras seriam "bens vagos", que, por força da legislação vigente em 1894, pertenciam à União, por se acharem no Distrito Federal (Carlos de Carvalho, *Nova Consolidação*, art. 215, letra k; Rodrigo Otávio, *Do Domínio da União e dos Estados*, pág. 89, *in fine*).

Por conseguinte, na presente ação de usucapião, em que o autor — apelado — pretendia ter adquirido por prescrição trintenária a dita propriedade, réus haviam de ser:

1.º) os antigos proprietários que se alegava haverem perdido, por abandono, a propriedade e a posse, e que podiam contestar houvesse tal "abandono" tido o caráter e significação

de "derelicção" ou renúncia do domínio e da posse;

2.º) a União, que, na hipótese de se verificar não terem as terras senhorio certo, ou, por outras palavras, tratar-se, no caso, de bens vagos, no sentido técnico, teria direito à sua devolução, depois de cumpridas as formalidades legais, se não aparecessem donos que os reclamassem.

Em todo caso (com maioria de razão, se considerarmos provado agora o que alega a União, quer dizer, que essas terras lhe pertencem e sempre pertenceram notoriamente), a União era, na ação de usucapião, "interessada" certa e conhecida, que, assim não podia deixar de ser citada ou intimada na pessoa de seus representantes legais, quer no início da causa, quer para todos os seus termos dependentes de intimação.

Não o foi, porém, nem mesmo para ciência da sentença apelada, que, assim, "para ela não passou em julgado".

Nos termos do art. 564 e seu parágrafo único do Código do Processo Civil e Comercial para o Distrito Federal, vigente na data em que foi intentada a presente ação, os interessados certos que se encontrassem em lugar sabido, deviam ser citados pessoalmente (por petição, mandado ou precatória). Só os incertos, ou ausentes em lugar incerto ou não sabido, se-*to-iam* por editos. No entanto, em todo o curso da causa, a União jamais foi citada, ou intimada.

Do exposto se conclue que, mesmo pondo à margem o que especialmente veio dispor, com efeito retroativo expresso, o art. 12, § 3.º, combinados, do decreto-lei n. 710, de 17 de setembro de 1938, a apelação foi interposta em tempo hábil, visto que da sentença não fora a União intimada. Que da presente apelação pode e deve tomar conhecimento este Supremo Tribunal, para quem foi interposta, não há dúvida em face do preceituado expressamente no § 4.º do art. 12 do citado decreto-lei n. 710, que, longe de colidir com o disposto na Constituição sobre a competência, em grau de recurso, deste Supremo Tribunal, é correta extensão, por força de compreensão, do que preceitua o art. 101, n. 2, letra a, combinado com o que, no artigo 108, parágrafo único, se dispõe sobre o desaforamento da causa, na primeira instância, pelo fato de intervir nela a União como assistente ou opoente.

De mérito: dou provimento à apelação, para julgar nulo todo o processado por falta de citação da União Federal para a causa, em que era a principal, senão a única, interessada, como já ficou demonstrado; e, consequentemente, é meu voto que se mande cancelar, no Registro de Imóveis, a transcrição que se fez em virtude do mandado expedido por força do despacho a folhas 42 e constante da certidão a fls. 46 verso".

Em seguida, o Sr. ministro Laudo de Camargo, pronunciando também o seu voto, disse: "Verifica-se dos autos que, relativamente a certa e determinada área de terrenos, à rua Jardim Botânico desta Capital e anexo a um próprio nacional, se processou o usucapião, com a junção de alguns documentos e audiência de poucas testemunhas.

Julgado procedente o pedido, houve apelação da União Federal, apelação da qual conheço, não fundado no decreto de 38, mas no fato de não ter ocorrido o trânsito em julgado da sentença, com a falta de citação da parte interessada.

Pela documentação junta, bem se capacita do interesse direto da União no caso *sub-judice*. É como interessada certa, não cabia ser citada por editos, só possível quanto aos incertos e ausentes, como o mostravam as regras da processualística no Distrito Federal, vigorantes por ocasião do processo.

Nem se diga que, desde 29, a União tivera conhecimento inequívoco da decisão, pois, para tanto, seria preciso demonstrar que esse conhecimento havia sido revelado por aquele que a podia representar em juízo. E essa demonstração não consta do processo. Assim, e sem entrar no merecimento do caso, onde há alegações, quer sobre remissão, caso posterior transcrição, quer sobre posse de bens abandonados, que podem constituir-se em bens vagos e do patrimônio federal, limito-me a conhecer da apelação, que tanto podia ser interposta por terceiro, como pelo diretamente prejudicado e não

ouvido. E conhecendo, dou-lhe provimento, para anular o processo, pelo vício apontado".

O Sr. ministro Carvalho Mourão, em aditamento ao seu voto, acentuou ainda:

"Não há terras que se possam dizer *res-nulius*. Todas as terras pertencem ao domínio público ou domínio particular, isto é, ou são bens de propriedade privada, ou bens públicos, com destino certo, de uso comum, ou patrimoniais, da União, dos Estados ou dos Municípios.

De sorte que não pode haver ocupação de terras como modo originário de adquirir a propriedade. O próprio Código Civil não cogita, por este motivo, da ocupação quanto a imóveis, só enumerando como meio originário de aquisição de propriedade a ocupação de moveis.

É certo que o apelado não pretende ter adquirido por ocupação, e sim pela prescrição trintenária. Mas, neste caso, pelo simples fato de serem encontrados os terrenos desocupados, sem nenhum ato de ocupação de proprietário sobre eles, não podem presumir-se abandonados, no sentido de direito, ou seja, não pode presumir-se que se trate, na hipótese, de terras *derelictas*. Só ha *derelicção*, no sentido de direito, quando houver abandono formal pelo proprietário, demitido de si o domínio, renunciando à propriedade e à posse. Não é, para tanto, suficiente o aparente abandono, fato de se encontrarem atualmente desocupados.

É sabido que a posse dos imóveis se conserva *solo animo* e não se perde nem mesmo pela ocupação ou usurpação de terceiros, senão quando o possuidor, tendo ciência do esbulho, não age contra o esbulhador, ou usando do *desforço incontinenti* ou recorrendo à ação competente.

Desde o direito romano assim se entende. No nosso direito, nem a posse dos moveis se perde por abandono presumido, pelo simples fato de deixar o proprietário de ocupá-los, ou de exercer sobre eles *animo domini*.

É necessário um ato do proprietário, do qual não se possa inferir outra coisa senão que ele renuncia à propriedade e à posse (*derelicção*).

Ora, sendo assim, do simples fato de estarem os terrenos em questão abandonados na aparência, de não terem ninguém que os ocupasse ou que sobre eles exercesse atos do senhor, só poderia concluir que o dono deles era desconhecido. Os bens, neste caso, seriam bens vagos e deviam ser arrecadados e administrados, para serem devolvidos à União, no prazo estabelecido pela lei. "Em todo caso, tratava-se de terrenos aos quais a União tinha direito, ou menos eventual e possível".

A menos que se provasse a *derelicção*, os ditos terrenos deveriam ser tidos como pertencentes à União, como bens vagos. Se o não fossem, seriam bens de defuntos ou ausentes e, como tais, deveriam também ser arrecadados, e pertenceriam, se não se habilitassem herdeiros (pois que estão situados no Distrito Federal) à Municipalidade.

A Municipalidade, entretanto, embora não citada inicialmente, foi intimada para ciência da sentença e não recorreu, donde se há de concluir que não se julga com direito a esses terrenos.

Assim, da própria inicial se vê que os terrenos em questão não podiam deixar de ser bens vagos e, como tais, pertencentes à União, se não tiver havido *derelicção*.

Seja, porém, como for, para que devesse ser inicialmente citada, bastava que a União fosse interessada; e evidentemente o era, visto que, na ausência de prova de *derelicção*, *et* *tertia* *direito* *à* *propriedade* *dos* *terrenos*. E a União era tanto mais interessada na causa quanto estes terrenos pertenciam à Fazenda Lagoa de Freitas, originariamente de sua propriedade. Só mais tarde, a União arrendou alguns deles.

Nada importa que essas terras, pertencentes à Fazenda Lagoa de Freitas, não houvessem sido transcritas no Registro em nome da União, conforme se alegou, porque, como é sabido, a transcrição, no Brasil, só se tornou obrigatória depois da Lei Hipotecária de 1861. A aquisição desta Fazenda pela União verificou-se nos começos do século passado e, por

isso, não foi transcrita, nem precisava sê-lo. Nos termos da lei de 64, não era obrigatória a transcrição dos títulos de aquisição anterior. Só as aquisições posteriores é que estavam sujeitas à transcrição. O fato, pois, de não constar do Registro de Imóveis a sua aquisição pela União, nada prova contra ela.

Sendo assim, parece-me demonstrado que a União era, qualquer que fosse a hipótese, interessada na causa. *Interessada principal, senão única, certa e conhecida.*

Consequentemente, nos termos do Código de Processo Civil e Comercial do Distrito Federal não poderia ela deixar de ser citada *pessoalmente*, por petição ou mandado; *nunca por Edital*, porque esta forma de citação é *subsidiária* e só se admite quando a pessoa a citar é *desconhecida ou incerta, ou quando desconhecido ou incerto é o lugar onde se acha. Não é o caso da União.*

Assim, *deveria ela ter sido, não somente citada inicialmente, senão também intimada de todos os atos do processo, inclusive da sentença que declarou adquirido o domínio por usucapião, e intimada deveria ter sido na pessoa de seu representante, pessoalmente. Esta intimação não foi feita. Logo, para ela, a "Sentença não passou em julgado".*

A apelação é tempestiva e oportuna, ainda mesmo decorrido — como decorreu — um longo prazo depois da prolação da sentença.

No memorial distribuído, há pouco, contendo alegações extra-autos, sustenta o apelado — que a União revelou ciência inequívoca da sentença, por um aviso, que não consta dos autos, mas que, conforme ali se declara, foi publicado no *Diário Oficial*. Vamos admitir que o fato seja verdadeiro. Ainda assim, para o efeito de correr o prazo da apelação, seria necessário — entendendo eu — que semelhante ato, revelador da inequívoca ciência, houvesse partido de representante seu, legalmente em Juízo.

Ora, nos termos da lei em vigor, sobretudo na data da sentença apelada, representante da União em Juízo só podia ser o *procurador da República na primeira instância* e o *procurador geral na segunda instância*. Mas qualquer dos procuradores da República, apenas pelo fato da investidura no cargo, não era, segundo a lei, representante legal da União, em Juízo, para os efeitos judiciais dos atos praticados nas diversas causas em que a União fosse interessada. Para que qualquer dos procuradores da República ficasse investido legalmente de tal representação, fazia-se mister que houvesse sido para esse fim designado pelo juiz da causa.

De sorte que, segundo nos parece, legalmente, só se poderia dizer (para o efeito de passar em julgado a sentença) que a União havia tido dela ciência inequívoca se pelo seu representante legal, *especialmente designado pelo juiz para funcionar na causa*, houvesse sido praticado o ato de que se induz o alegado conhecimento da sentença.

Ora, no caso vertente, *não houve intimação alguma, nem designação judicial de qualquer dos procuradores da República*. A União, por conseguinte, não tinha representante legal autorizado, para, em seu nome, resolver e deliberar sobre conformar-se ou não com a sentença, expressa ou tacitamente. A quem se refere a afirmação da ciência ou do conhecimento inequívoco? A um ministro de Estado Talvez tenha sido o da Agricultura. Fosse qual fosse, porém, o ministro de Estado que assim se mostrou sabedor da sentença, o fato é que a União não é representada, para efeitos judiciais, nem pelo Presidente da República. A União não terá sido intimada pessoalmente se o for na pessoa do Presidente da República. A intimação há de ser feita na pessoa do *procurador da República, judicialmente designado para funcionar na causa*.

Assim, ainda que o Presidente da República manifeste ciência inequívoca de uma sentença, esta não passará em julgado. Com maioria de razão, não passará se de um ministro de Estado, ou de um diretor do Patrimônio, ou de qualquer outro funcionário administrativo. partir o ato de que se infere estar ele ciente da decisão. Será tal funcionário passível de censura, por sua desídia em não dar de tal

sentença notícia a quem possa agir; mas de tal culpa *não resulta o efeito de passar a sentença em julgado.*

Isto posto, penso ter provado, *indiscutivelmente*, que a sentença, legalmente, *não passou em julgado para a União*, até o dia em que ela apelou. Logo, em tempo, e é por este motivo que tomo conhecimento da apelação".

O Sr. ministro Otavio Kelly assim votou: "Senhor Presidente. Também dou provimento à apelação, concluindo, porém, no sentido de *anular o processo por incompetência do juiz*. Desde que a União é parte interessada, o feito não podia ser aforado na Justiça local".

Respondendo a um aparte do Sr. ministro Carvalho Mourão, em que este esclarecia não haver no caso competência retrospectiva, porque a União não fora citada no feito, e só mais tarde, no curso do processo, é que se verificara o seu interesse na causa, disse o Sr. ministro Otavio Kelly:

"O Juízo, onde se processou a ação, era incompetente para julgar causa em que fosse interessada a União. Anulo o processo, pois, por esse fundamento".

E de acordo com esse aresto, vem a 2.^a turma do Supremo Tribunal Federal de julgar "nula a ação de usucapião" de Antonio dos Santos Delgado e sua mulher, por acórdão de 13 de outubro último.

Diz esse julgado:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil n. 7.932, do Distrito Federal, em que é apelante a União Federal e são apelados Antonio dos Santos Delgado, sua mulher e outros:

Acardom os ministros do Supremo Tribunal Federal, componentes da 2.^a turma julgadora, rejeitada por maioria de votos a preliminar de sujeitar à apelação, também por maioria de votos, o que fazem nos termos e pelos fundamentos constantes do relatório e notas taquigráficas integrantes deste julgado. Custas na forma legal.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1942. — José Linhares, presidente. — Waldemar Falcão, relator.

Este o voto do relator, na parte que interessa ao caso em apreço:

"Conhecendo da apelação, pelos motivos expostos em meu voto anterior, prolatados no tocante à arguição de inconstitucionalidade surgida na presente causa, dou-lhe provimento para julgar nula a ação de usucapião em apreço, de vez que para ela não foi citada a União Federal, parte diretamente interessada na lide, como possível titular de domínio sobre as terras usucapiadas.

Essa citação era *indeclinável*, à vista do disposto no art. 564, e seu parágrafo único, do

Código de Processo Civil e Comercial, vigente no Distrito Federal ao tempo da propositura da ação de usucapião a que se reporta a presente apelação, e que exigia a citação *pessoal* dos interessados certos que se encontrassem em lugar sabido.

Trata-se de uma nulidade evidente e *insanável*, pois os "atos processados, e a sentença dada contra parte não citada, são nulos" (Pimenta Bueno, *Apontamentos sobre as Formalidades do Processo Civil*, 3.^a edição, página 121).

Acresce que, na hipótese, tal citação da União só poderia ser feita pessoalmente, ou seja na pessoa de seu representante legal, e mediante petição ou mandado, jamais por *ditos*, pois não se cogitava de citação a pessoa desconhecida, ausente ou incerta.

Nula está, consequentemente, a ação.

E, tendo-a por nula, voto por que *cancelada* seja a transcrição feita no Registro de Imóveis, em consequência da expedição da Carta de Sentença a que alude a certidão de fls. 70".

E se os julgamentos em causa foram pronunciados pelo mais alto tribunal de recurso do país a todos se estendem, imperativos e sem apelo, os seus efeitos no tocante aos princípios sobre que versam, porque a regra *stare decisis* exige que todos daí em diante os respeitem como *res judicata*;

Atendendo a que, assim, é nenhum o direito dos suplicantes sobre os terrenos desapropriados, os quais, de acordo com a regra contida no art. 2.^o do decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939, terão que ser havidos como do domínio e posse da União Federal;

Atendendo, no tocante às *benfeitorias*, a que aquele que semeia, planta ou edifica em terreno alheio, perde, em proveito do proprietário, as sementes, plantas e construções, mas também tem direito à indenização, salvo se procedeu de má fé (Código Civil, art. 547), hipótese que não parece ser a do processo;

Atendendo a que nos termos do parágrafo único do art. 27, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, aplicável à espécie em face do disposto no art. 41 do mesmo decreto-lei, quando a propriedade estiver sujeita a imposto predial, o *quantum* da indenização não será inferior a 10, nem superior a 20 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importância do imposto, e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no anterior ao do decreto de desapropriação;

Atendendo, por outro lado, a que recaindo o imposto predial sobre *tudo o imóvel*, isto é, sobre casa e terreno, e não estando este, no caso em apreço, sujeito à indenização, por serem os terrenos do domínio pleno da União Federal, conforme já ficou afirmado, a oferta pelo valor das benfeitorias, consistentes em casas, não de-

IMPOSTO DO SELO

DECRETO-LEI N. 4.655 DE 3 DE SETEMBRO DE 1942

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda:

Secção de vendas : Avenida Rodrigues Alves n. 1

Agência I : Ministério do Trabalho

Agência II : Pretório

que exceder do mínimo deduzida previamente a importância do imposto;

Atendendo a que, de acordo com o critério acima, o quantum da indenização, fixado pelo

Dr. Otavio Augusto de Faria Souto, engenheiro posto à disposição desta Comissão pela Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica, é o que se segue:

Nomes	Localização	Avaliação
		Cr\$
Antônio dos Santos Delgado.	Estrada das Flecheiras s/n. ou Clube.	8.640,00
Antônio dos Santos Delgado.	Estrada das Flecheiras s/n. ou 19.	21.600,00
Antônio dos Santos Delgado.	Estrada das Flecheiras s/n. ou 36.	8.640,00
Antônio dos Santos Delgado.	Estrada das Flecheiras 500 ou 26.	8.640,00
Antônio dos Santos Delgado.	Estrada das Flecheiras 502 ou 30.	8.640,00
Antônio dos Santos Delgado.	Estrada das Flecheiras 504 ou 33.	9.180,00
Antônio dos Santos Delgado.	Estrada das Flecheiras 506 ou 35.	9.180,00
Antônio dos Santos Delgado.	Estrada das Flecheiras s/n. ou 39.	17.280,00
Benedito Corrêa dos Santos.	Estrada das Flecheiras s/n.	10.800,00
João Alves.	Estrada das Flecheiras s/n.	3.240,00
José Antonio de Oliveira.	Estrada das Flecheiras 53 ou 24.	6.480,00
Antonio Martins dos Santos.	Estrada das Flecheiras s/n. fundos do 36.	2.000,00
Total.		Cr\$ 114.320,00

Atendendo, finalmente, a que o reconhecimento, pela Comissão, do domínio direto da União Federal sobre as terras abrangidas pelo decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, e pelo decreto-lei n. 1.343, de 13 de junho de 1939, determinará a competente transcrição da propriedade no Registro de Imóveis, em nome da mesma União Federal, e o consequente cancelamento das transcrições existentes sobre a mesma propriedade (art. 6.º do decreto-lei n. 2.479, de 5 de agosto de 1910):

Resolve a Comissão:

a) não reconhecer como legítimo o "título" apresentado pelos suplicantes Antonio dos Santos Delgado e sua mulher D. Felismina de Oliveira Delgado como prova de seu alegado domínio sobre os terrenos desapropriados pelo decreto n. 2.201, de 23 de dezembro de 1937, por julgá-los, como ora julga, do domínio pleno da União Federal, que nele ficará, assim investida, bem como na posse dos mesmos terrenos, ex-vi do art. 2.º do decreto-lei n. 1.343 de 13 de junho de 1939;

b) mandar que seja transcrita a propriedade no Registro de Imóveis, em nome da União Federal, cancelando-se, em consequência, a transcrição feita no mesmo Registro em nome de Antônio dos Santos Delgado e sua mulher;

c) reconhecer o direito dos suplicantes à indenização pela perda das benfeitorias existentes na área desapropriada, na importância total de Cr\$ 114.320,00 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte cruzeiros), assim discriminada:

Antonio dos Santos Delgado (noventa e um mil, oitocentos e quarenta cruzeiros); Benedito Corrêa dos Santos (dez mil e oitocentos cruzeiros); José Antonio de Oliveira (seis mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros); João Alves (três mil, duzentos e quarenta cruzeiros); e, finalmente, Antonio Martins dos Santos (dois mil cruzeiros).

Arquivada na Secretaria desta Comissão uma cópia da decisão, e publicada esta no *Diário Oficial*, remeta-se o processo ao Exmo. senhor Dr. 3.º procurador da República, para promover os ulteriores termos da desapropriação das benfeitorias, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1942. — Major Figueira Trompowsky, de Almeida, major brigadeiro do Ar. Presidente da Comissão. — Luiz Leal Netto dos Reis, coronel aviador. — Waldemar da Silva Moreira, consultor jurídico do Ministério da Aeronáutica, relator.

encaminhamento da comprovação, não cabia culpa ao mesmo responsável, que a apresentara no devido tempo à sua repartição. Solicitou, então, aquele Ministério, fossem aprovadas as referidas despesas e relevada a multa imposta ao funcionário.

3. Diante das razões apresentadas, opinou este Ministério pelo atendimento do pedido, em parecer constante da exposição n. 951 — Gabinete, de 11 de junho de 1941, que V. Ex. houve por bem aprovar, por despacho da mesma data (proc. incluso, fls. 37 a 38).

4. Comunicada, porém, a decisão ao Tribunal de Contas, deixou este de tomar conhecimento do processo por não estar o despacho de V. Ex. formalizado através de decreto-lei com fundamento no art. 180 da Constituição (proc. anexo, fls. 46 a 47).

5. Daí o expediente de fls., em que o Ministério da Agricultura, manifestando-se contrário à exigência de decreto-lei, que lhe parece descabida em face da decisão já proferida por V. Ex., renova as justificativas anteriormente apresentadas sobre o procedimento do funcionário responsável pela aplicação do adiantamento, e solicita autorização para considerá-lo quite com a Fazenda Nacional.

6. Não parece, dala vênha, ter havido qualquer excesso na resolução a que ora se refere o Ministério da Agricultura, nem constitui tal julgamento um gesto de rebeldia ou desatenção à decisão superior.

7. O Tribunal de Contas, dentro de suas atribuições privativas, poderia, sem dúvida, concordar com a decisão administrativa, mas não estava obrigado a fazê-lo. Sua resolução indicaria, quando muito, que as razões justificativas aceitas pela autoridade administrativa não bastaram para convencê-lo da boa fé com que agiu, no caso, o funcionário responsabilizado pela inobservância das normas que regem a aplicação e comprovação dos adiantamentos.

8. Assim, e de acordo com as conclusões nos pareceres de fls. 58 a 66, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, sou pela expedição do ato legislativo a que se referem o Tribunal de Contas e a mesma Procuradoria.

9. V. Ex., no entanto, melhor apreciando o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942. — A. de Souza Costa.

Aprovado. Em 15-12-42. — G. VARGAS

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de dezembro de 1942

N. 5.235-42 — Manoel de Carvalho — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 5.418-42 — Lopes & Ribas Ltda. — Indeferido de acordo com o parecer.

N. 6.512-42 — Nilo Sevalho — Arquite-se, de acordo com o parecer.

N. 1.95-35 — Alvaro Ribeiro Sanches — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.412-35 — Elias Assmar — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.484-35 — Luiz da Silva Reis — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.522-35 — Edison Chiappetta — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.565-35 — Josino de Moura Silva e outros — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.573-35 — Luiza Candida de Oliveira Azevedo — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.581-35 — Carlos Dias Rodrigues — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.610-35 — Jaime Meireles — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.611-35 — Ozorio Botelho — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.613-35 — Ricardo Lopesquer — Indeferido, de acordo com o parecer.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de dezembro de 1942

N. 2.522 — Gabinete Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Versa o processo incluso sobre um adiantamento cuja comprovação foi impugnada pelo Tribunal de Contas que glozou a despesa na importância de Cr\$ 9.994,00 e impôs ao res-

pensável a multa de 1%, de acordo com o artigo 71 do Código de Contabilidade da União, por haverem sido efetuados os pagamentos após o transcurso do trimestre a que se destinava o mesmo adiantamento e ter sido apresentada a comprovação fora do prazo regulamentar.

2. Não tendo logrado provimento o recurso oportunamente interposto pelo responsável, submeteu o Ministério da Agricultura o caso à consideração de V. Ex., esclarecendo que o fato de terem sido efetuados os pagamentos fora do trimestre resultará, unicamente, da circunstância de haver o funcionário responsável julgado conveniente esperar a entrega das publicações adquiridas para pagar as respectivas faturas e, ainda, que se atrazo houve no

N. 2.795-35 — João Rodrigues da Silva Chaves — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.819-35 — Washington Lima de Azevedo — Indeferido de acordo com o parecer.

N. 2.822-35 — Amélia Tavares Guimarães e outros — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.864-35 — Francisco Lentz de Araujo — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.880-35 — Laurentina dos Santos Almeida — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.891-35 — Maria José Castelo Branco — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.892-35 — Martinho Martins Gomes — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.918-35 — Antonio Gonçalves da Silva — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 2.931-35 — Otacilio Chaves e outros — Indeferido de acordo com o parecer.

N. 2.957-35 — Angelo Azurza e outro — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.363-35 — Sevilio Alves Carneiro — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.630-35 — Alcina Gomes Nogueira — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.652-35 — José Viana de Souza e outro — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.654-35 — José Batista Gonçalves — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.655-35 — José Martins Pinto Coelho — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.693-35 — Aristides Cedraz de Oliveira e outros — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.696-35 — Jorge Ribeiro do Vale — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.760-35 — Gabriela Procópio Drumond — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 4.812-35 — Armando Franco Soares Camili e outros — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de dezembro de 1942

N. 9.332-42 — Mineração Camapuam Limitada — Reconheça a firma do profissional que assinou a planta-junta ao processo, no prazo de sessenta dias.

Dia 16 de dezembro de 1942

N. 9.508-42 — Raimundo de Souza. — Peça cópia autêntica da planta por certidão.

N. 2.004-42 — Gustavo Pereira do Vale. — Requeira novamente, na forma da portaria número 836, de Sr. ministro da Agricultura.

N. 5.252-42 — Catarina Latini. — Esclareça, no prazo de quinze dias, qual das casas a que está amarrada a área e se é a sede do sítio de propriedade de seus filhos.

N. 8.816-42 — Eduardo Cozac. — Apresente nova planta, com a área amarrada à sede da fazenda do Engenho Seco e à fonte sobre o córrego Jangada, perto do acampamento da Sociedade de Engenheiros, no prazo de sessenta dias.

N. 10.139-42 — Antonio Joaquim de Souza Carneiro. — Corrija erros existentes na planta apresentada e nova prova de nacionalidade, no prazo de sessenta dias.

N. 10.351-42 — Eduardo Ayala. — Satisfaga exigências, no prazo de sessenta dias.

N. 10.476-42 — A. Thun & Cia. Ltda. — Compareça à S. A. do D. N. P. M. para tomar conhecimento da informação prestada pela Divisão de Fomento deste Departamento.

N. 10.743-42 — Caetano Cancelier. — Satisfaga exigências, no prazo de sessenta dias.

N. 10.895-42 — Cristovão Dias de Avila Reis. — Declare o nome dos proprietários das terras da pesquisa, no prazo de sessenta dias.

N. 10.980-42 — Pedro Moreira da Costa. — Esclareça a espécie de xisto que pretende pesquisar, bem como do município, distrito e imóvel ou imóveis em que se encontra a área pretendida, no prazo de sessenta dias.

N. 8.996-41 — Raul Ribeiro da Silva. — Apresente nova planta de delimitação da área

pretendida, amarrando a figura geométrica de delimitação à Igreja do Limoeiro especificando os nomes dos proprietários ou ocupantes das terras atingidas, no prazo de sessenta dias.

N. 2.243-40 — Francisco Pilombo. — A guia de embarque solicitada não pode ser concedida.

N. 5.625-40 — Mario Cassetari. — Comprovo devidamente que motivos de força maior impediram o termino da pesquisa, no prazo de sessenta dias.

Dia 17

N. 6.969-42 — Adelino Alves Caldeira. — Develva a guia de pagamento de taxa recebida no dia 11 de setembro do corrente ano, na S. A. deste Departamento.

N. 977-38 — Severino Monteiro de Rezende. — O Sr. ministro aprovou o parecer do senhor consultor Jurídico, que assim conclue: O manifesto deve ser registado como jazida. Não tendo obedecido aos preceitos de Código de Minas, qualquer lavra que esteja se fazendo na jazida, o que o D. N. P. M. fará verificar, o manifestante e o arrendatário da jazida deverão ser intimados para regularizar a situação da lavra por ventura existente.

N. 5.670-40 — Lucia Alves da Cruz. — O Sr. ministro aprovou o parecer do Sr. consultor jurídico, que é o seguinte:

"Deverão ser intimados os herdeiros de Antonio Maria da Cruz, sob pena de anulação do registro, a apresentarem, dentro de 90 dias, planta definindo com rigor as minas calcáreas manifestadas pelo mesmo, devendo essa planta trazer claras referências sobre os confrontantes e sobre os acidentes e denominações que permitam identificar os terrenos representados como os citados na escritura de divisão da Fazenda Grande entre Antonio Maria da Cruz e sua mulher, de um lado, e Simão da Cruz e sua filha, de outro; nessa planta deverão ficar traçadas as minas em exploração e, também, a divisa com os terrenos e pedreiras arrematados pela Companhia Carburato de Cálcio, visto como estes não podem estar incluídos no manifesto daquele.

N. 11.309-42 — Augusto Baptista do Couto. — Atenda-se o que o requerente solicita.

N. 10.568-42 — Rodrigo de Queiroz Lima. — Apresente planta com amarração indicada no requerimento inicial, mencionando os alinhamentos com os seus comprimentos e rumos, no prazo de sessenta dias.

N. 9.718-42 — Gilbert Broad. — Compareça à S. A. do D. N. P. M., para receber a guia para o pagamento da taxa, no prazo de sessenta dias.

N. 9.926-42 — João Bonanni. — Compareça à S. A. do D. N. P. M., para receber a guia para o pagamento da taxa, no prazo de sessenta dias.

Dia 19

Devem comparecer à Imprensa Nacional, para pagar a publicação de decretos, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 3.687-42 — Luiz Felipe Monteiro Aché — Decreto n. 11.049, de 7-12-42.

N. 4.738-42 — Rubens Valadares de Vasconcelos — Decreto n. 11.048, de 7-12-42.

N. 5.509-42 — Cristovam Ferreira de Toledo — Decreto n. 11.047, de 7-12-42.

N. 5.902-42 — Moacyr de Souza Araujo — Decreto n. 11.027, de 7-12-42.

N. 6.833-42 — Empresa Força e Luz de Divino — Decreto n. 11.021, de 7-12-42.

N. 6.914-42 — Manoel Teles de Araujo — Decreto n. 11.043, de 7-12-42.

N. 7.022-42 — Sebastião da Silva Guimarães — Decreto n. 10.836, de 18-11-42.

N. 7.122-42 — Plínio Ribeiro dos Santos — Decreto n. 11.022, de 7-12-42.

N. 7.124-42 — Deolinda Ribeiro Maia — Decreto n. 10.835, de 18-11-42.

N. 7.234-42 — Osmario Oscar de Matos — Decreto n. 11.065, de 9-12-42.

N. 7.518-42 — Otavio de Queiroga Xibio — Decreto n. 11.046, de 7-12-42.

N. 7.724-42 — Gilberto Caldeira Brant — Decreto n. 11.044, de 7-12-42.

N. 8.899-42 — Arthur Diogo Monteiro — Decreto n. 11.034, de 7-12-42.

N. 9.698-42 — Prefeitura Municipal de Afonso Gláudio — Decreto n. 11.009, de 4-12-42.

N. 1.518-42 — Reinhold Wendel — Decreto n. 11.015, de 4-12-42.

Relação dos pedidos de pesquisa protocolados no dia 21 de dezembro de 1942.

D. G. P. M — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 11.398-42 — José Godinho Sobrinho, mica e associados, Lavra da Cruz de Pedro Ant., Capelinha, Minas Gerais.

N. 11.399-42 — José Godinho Sobrinho, mica e associados, Palmeira, Capelinha, Minas Gerais.

N. 11.416-42 — José Ferreira de Andrade, bauxita e associados, Fazenda Campo Grande, Poços de Caldas, Minas Gerais.

N. 11.417-42 — José Ferreira de Andrade, bauxita e associados, Fazenda Campo Grande, Poços de Caldas, Minas Gerais.

N. 11.418-42 — José Ferreira de Andrade, bauxita e associados, Fazenda Campo Grande, Poços de Caldas, Minas Gerais.

N. 11.420-42 — Minas São José Ltda., manganês e associados, Fazenda Mostarda, Lafaete, Minas Gerais.

N. 11.424-42 — Luiz Honold Reis, rutilo, granada, cianita e associados, Lima Duarte, Minas Gerais.

N. 11.425-42 — Luiz Honold Reis, rutilo, granada, cianita e associados, Lima Duarte, Minas Gerais.

N. 11.426-42 — Armando Ribeiro Viana, mica e associados, Rochedo, Nova Era, Minas Gerais.

N. 11.429-42 — Levy da Silva Panzera, quartzo, fazenda do Piaí, Santa Cruz, Rio de Janeiro.

N. 11.435-42 — José de Oliveira Pirajá, carvão mineral, Paraná.

Dia 22

D. G. P. M — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

N. 11.445-42 — Pedro de Alcantara Maia Ferreira, cristal hialino, feldspato, turmalina, Bom Jesus, Cachoeira do Riacho do Sangue, Ceará.

N. 11.459-42 — Bento Vieira de Almeida, turfa, Chácara Santa Teresa, São Paulo.

N. 11.460-42 — Francisco das Chagas Ribeiro, cassiterita e associados, Campo Grande, São João del Rei, Minas Gerais.

N. 11.461-42 — José Carlos de Carvalho, ouro, amianto, cassiterita e associados, Beira do Rio, São João del Rei, Minas Gerais.

N. 11.463-42 — José Inacio Pontes, minério de Ferro, Santa Cruz, Conceição, Minas Gerais.

N. 11.468-42 — Waldyr Gonçalves Tostes, talco, Fazenda do Ribeiro da Venda, Antonina, Paraná.

N. 11.471-42 — Moises Lupion de Troia, carvão mineral e associados, Fazenda Jaboticabal, Tomazina, Paraná.

N. 11.472-42 — Aureliano Antunes, mica e associados, Lavra do José Rosa, Capelinha, Minas Gerais.

Superintendência do Ensino

Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 49.377-42 — Castoel de Vargas Wanzel, pedindo registro de seu diploma de agrônomo. Informação da Superintendência — Opinião pelo indeferimento por tratar-se de uma Escola não reconhecida. Despacho do Sr. ministro. — Aprove. 7-12-42.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

N. 4.072-42 — Durval Queiroz, pedindo registro de seu título de Técnico Agrícola. — Registre-se. 3-12-42.

N. 4.287-42 — Gil Guimarães de Andrade, pedindo um certificado do registo de seu diploma de veterinário. — Certifique-se de acordo com a informação. 16-12-42.

Registo de diploma

Agrônomo:

N. 4.098-42 — Joalbo Rodrigues Figueiredo Barbosa. — Registe-se. 7-12-42.

N. 4.120-42 — José da Fonseca Finoco. — Pague a multa de Cr\$ 500,00. Registe-se em seguida. 15-12-42.

N. 4.230-42 — Antonio Domingos Alves. — Registe-se. 16-12-42.

N. 3.817-42 — Manuel de Araripe Lopes. — Registe-se. 19-12-42.

N. 4.231-42 — Nilo Zancaner. — Registe-se. 21-12-42.

Engenheiro-agrônomo:

N. 4.211-42 — Isaac Abramson. — Registe-se. 11-12-42.

N. 4.593-42 — Celio Morcira dos Santos. — Registe-se. 19-12-42.

Veterinário:

N. 84-42 — Mario Di Primio Leitão. — Arbitro em Cr\$ 500,00 a multa. Uma vez esta paga, registe-se. 18-12-42.

Médico-veterinário:

N. 4.331-42 — Roberto Rosia. — Pague a multa de Cr\$ 500,00, ou prove não haver ainda exercido a profissão. — Registe-se em seguida. 21-12-42.

Thalita de Oliveira.

Sara Colcher.

José Alves de Moraes.

Pedagogia:

Nair Durão Barbosa.

Dagmar Furtado Monteiro.

Maria de Lourdes Spada Pinto Monteiro.

Iilda Fernandes de Matos.

Letras clássicas:

Adolfinia Rodrigues Portela.

Carlos de Assis Pereira.

Clarice Lourdes das Neves.

Ruth Marques de Sales.

Lydia de Souza Brito.

Leda Rolim Pinheiro.

Gilda Rangel.

Osmundo Lima.

João Pedro de Oliveira.

História natural:

Helensa Sales.

Celeste Maria Monat Jardim.

Lucila do Nascimento Pereira.

Alfredo José Porto Domingues.

Sergio Mezzalana.

Alceu Lemos de Castro.

Clovis Soissons da Rocha.

Ciências sociais:

Guilherme Sully Miller.

Mario Antonio Barata.

Nylza do Couto Soutinho.

Química:

Marizath Azevedo Ferreira do Amaral.

Matemática:

Carlos Augusto Domingues.

Paschoal Villaboim Filho.

Maria Yolanda Müller de Melo Nogueira.

Maria Laura Moura Mouzinho.

Armando Dias Tavares.

Celina Noronha.

Física:

Francisco Alcantara Gomes Filho.

Jayne Tiomno.

Filosofia:

José Lifschitz.

Letras Anglo-germânicas:

Stela Maria Cavalcanti.

Iris Leite de Castro Moraes.

Modesta Carney.

Ana Piks.

Desenho:

Emília Ferreira Sophia do Nascimento.

Léa Santos Bustamante.

Maria Estela Costa Marques.

José Sennem Bandeira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento de Z. Guerreiro e Cia. — Complete o selo dos documentos anexos ao processo n. 65.625-42.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 38.867-38 — Galião Xavier de Castro — Deferido.

N. 24.972-39 — Emir Paulo Panico — A vista do parecer, deferido.

Registo de diploma

Engenheiro:

N. 51.758-42 — Edio Vieira de Azevedo — Deferido.

Químico industrial:

N. 40.637-41 — Luiz Baumfeld — Deferido.

N. 40.641-41 — Eynaldo Ramos — Deferido.

Agrimensor:

N. 64.468-42 — Nei Simões Bueno — Deferido.

Médico:

N. 41.672-41 — Bento de Oliveira Castanheira — Sim.

N. 20.996-42 — Alberto Carreira da Silva — Sim.

N. 46.803-42 — Nilo Martins Moreira — Sim.

N. 46.804-42 — Mario Ribeiro Vale — Sim.

N. 55.272-42 — Moacyr Carneiro Junqueira — Deferido.

N. 55.602-42 — Geraldo Walter Heilbuth — Sim.

N. 57.578-42 — Honório Sant' — Deferido.

N. 61.091-42 — Antonio Cav — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 16.063-40 — Suren Garabedian — Sim.

Farmacêutico:

N. 57.967-42 — Odilon de Oliveira Santiago — Sim.

Enfermeira:

N. 54.823-41 — Luiza Valdevina Freire — Deferido.

Bacharel:

N. 39.708-42 — Antonio Regino de Carvalho — Sim.

N. 49.868-42 — José Henrique da Veiga Jardim — Sim.

N. 55.938-42 — Durval Ribeiro Coimbra — Sim.

N. 58.492-42 — Maria Natalina Acre — Sim.

Expediente do Sr. diretor da Divisão:

N. 2.481-41 — Inez Garai — Compareça à Divisão, para esclarecimentos.

N. 36.827-41 — Maria Campos Ferreira — Certifique-se como constar.

Universidade do Brasil

Relação dos licenciados de 1942 da Faculdade Nacional de Filosofia que colaram grau no dia 23 de dezembro de 1942:

Letras neo-latinas:

Maria de Lourdes Saldanha Goulart.

Nylza Burlamaqui Stallone.

Judith Brito de Paiva e Sousa.

Germaine Yvette Cattaneo.

Maria Julia Guimarães Coreixas.

Renées Sahione Fadel.

Yeda Helmsold.

Maria Magdath Salgado Chispim.

Geografia e história:

Eloisa de Carvalho.

Lucy Guimarães de Abreu.

Maria da Penha Bastos Mendes.

Laís Hasselmann.

Hélio de Alcantara Avelar.

Gilda de Andrade Pinto.

Mariam Tiomno.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de dezembro de 1942

N. 77.048-42 — Empresa Promotora de Vendas Limitada, pedindo para pagar imposto de renda em prestações mensais. — Indeferido, à vista do que esclareceu a Divisão do Imposto de Renda. Prossiga-se na cobrança da dívida. — *Lauro Boamorte.*

N. 105.015-42 — Floriano Henrique da Silva Tavares, pedindo permissão para efetuar o pagamento de multa fiscal em prestações mensais. — Permissão, à vista do informado pelo agente fiscal do imposto de consumo, com exercício na circunscrição, que a multa seja solvida em cinco (5) prestações mensais, iguais, mediante a prévia assinatura de termo de confissão da dívida, com a apresentação de fiador idôneo. — *Lauro Boamorte.*

Dia 23 de dezembro de 1942

P. 77.745-42 — Banco do Brasil S. A., comunicando que foi entregue à Casa Bancária Anglo Brasileira Ltda., o depósito de Cruzados 2.250.000,00. — Deferido, à vista dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

2. Faça-se a necessária apostila, cobrando-se, também, o selo que for devido. — *Lauro Boamorte.*

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 42

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a solicitação feita pelo Laboratório Central de Enologia do Ministério da Agricultura, em ofício n. 10.617, de 16 de novembro findo, recomenda aos senhores chefes das Repartições subordinadas que nos pedidos de análises ao referido Laboratório observem o seguinte:

1.º As amostras de cada produto deverão ser enviadas, em duplicata, constituindo cada um dos exemplares, no mínimo, por uma garrafa, acompanhada de uma "nota informativa" da qual conste:

a) nome e endereço do produtor e fabricante;
b) nome e endereço do engarrafador, quando este não for o próprio produtor ou fabricante;
c) nome e endereço do comerciante em cujo estabelecimento houver sido o produto apreendido;

2.º Ditas amostras devem ser devidamente autenticadas, de forma, porém, que não impeça a perfeita leitura de todos os dizeres dos rótulos e respectiva selagem.

Rio de Janeiro, D. F., em 23 de dezembro de 1942. — *Hortêncio de Alcantara Filho.*

Recebedoria do Distrito Federal

PORTARIA N. 692, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1942

Proc. n. 90.061-42 — O diretor, atendendo ao requerido pela Associação Beneficente dos Vendedores de Peixe no Brasil, no processo n. 90.254-42, resolve permitir que os vendedores ambulantes de peixe concentrem na sede da mesma Associação a escrita fiscal relativa a cada um deles para o pagamento do imposto de vendas e consignações, devendo ser fornecida aos interessados uma segunda via do cartão de inscrição, da qual conste a situação especial do contribuinte, para os efeitos de fiscalização. — P. Ranieri Mazzilli.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Proc. n. 56.933-42 — Ação ordinária número 2.338, do Juiz de Direito da Quinta Vara Civil, contra Aureo Loureiro de Sá, Ventura Mariano Escobar e outros. — Declaro Ademir Vieira e Ventura Mariano Escobar devedores uníssimos, nos termos do decreto-lei número 5, de 13 de novembro de 1937. — Publique-se e encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para inscrição das dívidas. — R.D.F., 21 de dezembro de 1942. — P. Ranieri Mazzilli, diretor. (As dívidas a que o despacho alude, não satisfeitas, são: Ademir Vieira — Cr\$ 16,00; Ventura Mariano Escobar, Cr\$ 62,00).

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial de 21 de dezembro de 1942:

Na 3.^a coluna da página 18.467, onde se lê: "Despachos do Sr. Diretor" — "Em 17 de dezembro de 1942", é expediente da Seção Preparatória do Julgamento.

Autos:

Página n. 18.467:

3.^a coluna:

O número do auto de Herman Josias (R. Benjamin Constant, 18), é 76.157-42.

N. 866-42 — A parte interessada é S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (avenida B. Branco n. 163/167).

Página 18.468:

1.^a coluna:

N. 1.802-42 — Manoel da Cruz — O endereço é Est. de São Pedro de Alcântara, 1.771. N. 4.836-42 — Tapeçaria Renascença Ltda. — Pedro Américo n. 30. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00, mínimo do art. 111, § 1.^o, letra "b" do decreto-lei número 739, de 24-9-38.

Representações:

Página 18.468.

2.^a coluna:

N. 89.070-42 — O nome do interessado é José Pereira de Lima.

N. 90.356-42 — A parte interessada é Antonio Pereira e outro.

Requerimentos:

Página 18.468:

3.^a coluna:

N. 43.421-42 — Pinheiro & Irmão — Na 3.^a linha onde se lê: "...à firma Herminio Pinheiro & Comp..."; leia-se: "...à firma — Herminio Pinheiro & Irmão..."

N. 44.466-42 — A parte interessada é Jaime Bulnes & Flanagan.

número do processo de Laís Aquino de Holanda é 75.535-42.

N. 75.865-42 — O interessado é Cezar de Holanda Cabral.

O número do processo de A. Fernandes Machado é 77.211-42.

A publicação de cartões publicados, a partir da 1.^a coluna da página 18.469, pertencem ao expediente da Seção do Preparo da Arrecadação.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

Cartões do Imposto de Vendas e Consignações transferidos, prontos para a entrega na S.P.A.:

Página 18.469:

1.^a coluna:

Prot. — Nomes — Local

N. 24.082 — 1.111 — Afonso Gomes & Sequiera — Rua X, ns. 39-41 — Mercado Municipal.

N. 38.301 — Modas Elan S.A. — Matriz — Covador n. 155.

N. 1.551 — 1.171 — Sérgio Salgado Sierra — Rua do Riachuelo n. 230.

Cartões de inscrições do Imposto de Vendas e Consignações, prontos na S.P.A., para entrega aos interessados:

N. 55.362 — 713 — J. Oliveira & Filho — Magalhães Castro, 20-A.

N. 55.312 — 1.193 — M. Martinez Martinez & Cia. — Campo da Paz n. 230-B.

N. 2.532 — 2.398 — Vinva José Rodrigues Guimarães — Sacadura Cabral n. 181.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Processos com exigência na T.Co.:

Página 18.470:

2.^a coluna:

N. 75.162-40 — Hygino F. de Figueiredo & Cia. — Rua Frei Caneca n. 183.

3.^a coluna:

O número do processo de Giacomo Jacques Benuzio (rua Barão de São Felix n. 8), é 79.896-42.

N. 81.165-42 — A parte interessada é M. Felix Corrêa & Cia. (R.B. de São Felix número 31).

Página 18.471:

2.^a coluna:

N. 86.153-42 — Companhia Minas da Jangada S.A. — O endereço é praça Getúlio Vargas n. 2.11.^o andar

N. 87.244-42 — O interessado é Carlos Langenbach (Rua Senador Pompeu n. 128).

Diário Oficial de 22 de dezembro de 1942.

Seção Preparatória do Julgamento:

Representações:

Página 18.509:

1.^a coluna:

N. 89.701-42 — João Antonio de Almeida Gonzaga Junior e outro — Na 3.^a linha onde se lê: "...a multa de Cr\$ 8800..."; leia-se: "...a multa de Cr\$ 88,00..."

Requerimentos:

Página 18.509:

2.^a coluna:

N. 90.840-42 — Licio Ramos. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos. Impo-nha a Filomena Fernandes a multa de Cr\$. 300,00, médio da lei.

Autos:

Pág.: 18.509:

2.^a coluna:

N. 5.132-42 — Beretta, Zafiro & Cia. — Gusmões, 252 — São Paulo — Na 4.^a linha, onde se lê: "...mínimo dos arts. 122, 122, § 1.^o, b, e 88..."; leia-se: "...mínimo dos arts. 122, 112, § 1.^o, b e 88..."

N. 3.092-39 — Casa Souza Batista Ltda. — Largo da Carioca n. 9-11. — Na 6.^a linha onde se lê: "...encaminhe-se o processo à P.G.F..."; leia-se: "...encaminhe-se o processo à P.G.F.P..."

N. 1.956-42 — Julio Araujo & Cia. — Angelo, Sampaio, 2.322 — Paraná. — Julgado nulo. Recorrido ex-officio para o Segundo Conselho de Contribuintes na conformidade da legislação vigente. Anote-se, publique-se e encaminhe-se o processo à instância superior.

N. 1.175-42 — A parte interessada é Lovvenstini, Hartman & Cia. (Rua Monsenhor Andrade n. 458, São Paulo).

N. 3.285-42 — R.A. Gomes — O endereço é praça Valadares n. 16 — Varginha — Estado de Minas.

Na 2.^a coluna da página 18.509, onde se diz "Dia 17 de dezembro de 1942" é expediente do Sr. diretor na Seção de Controle e Estatística.

Na 3.^a coluna da página 18.509, a partir do processo n. 31.241-42, é expediente da Seção do Preparo da Arrecadação.

Seção do Preparo da Arrecadação:

Página 18.509:

3.^a coluna:

Processo n. 31.241-42 — Centro do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro — Selo do papel — Consulta — Na 11.^a linha onde se lê: "...e notas 1.^a e 4.^a..."; leia-se: "...e notas 1.^a a 4.^a..."; e nas 15.^a e 16.^a linhas onde se lê: "...pelos representantes às casas..."; leia-se: "...pelos representantes ou viajantes às casas..."

Seção de Fiscalização:

Tabelas de marcas e preços de produtos sujeitos ao Imposto de Consumo e apresentadas à Repartição:

Página 18.510:

1.^a coluna:

N. 4.123-42 — Augusto da Silva Ferreira — Avenida Mem de Sá n. 178.

N. 5.951-42 — Lewy França & Cia. Ltda. — Rua Prudente de Moraes n. 427.

2.^a coluna:

N. 6.705 — Doria, Vaz & Machado Ltda. — Rua Barão de São Felix n. 143.

N. 7.568-42 — Vonstant & Cia. Ltda. — Rua da Alegria n. 121.

3.^a coluna:

N. 35.468-42 — Elisabeth Breuer Lanyi — Rua Nascimento Silva n. 568.

N. 42.142-42 — Velozo, Botelho & Cia. Limitada — Rua Estácio de Sá, n. 29.

Faltou:

N. 7.551-42 — Laboratório Cruz Verde Limitada — Rua General Canabarro n. 456.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1942

Despacho:

(*) É nomeado o 2.^o tenente da Reserva de 2.^a Classe, da Arma de Infantaria, Joaquim Marques da Cunha Filho, convocado, auxiliar do Serviço de Embarque de Pessoal do Ministério da Guerra.

Dia 23 de dezembro de 1942

É transferida do C. P. O. R. de Salvador para o C. P. O. R. do Rio a matrícula de Landulfo Alves de Almeida Filho e Ney Gomes.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial de 17-12-42, pág. 18.305, 2.^a coluna.

Portaria

De 22 de dezembro de 1942

O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 4.124 — Capitão reformado — Arma de Cavalaria — João Batista Corrêa de Melo.

N. 4.125 — Primeiros tenentes da Reserva de 2.^a Classe — Arma de Infantaria — Helio Mafra de Oliveira e do Exército de 2.^a Linha — Nelson de Barros Vieira do Couto.

N. 4.126 — 1.^o tenente da Reserva de 2.^a Classe — Arma de Infantaria — Idefonso Leite Araruna.

N. 4.127 — 1.^o tenente da Reserva de 2.^a Classe — Arma de Infantaria — Anibal Torres de Melo.

N. 4.128 — 2.^o tenente da Reserva de 2.^a Classe — Arma de Cavalaria — Paulo Saldanha Goulart.

Portarias de 24 de dezembro de 1942

O Ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar, com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 4.130 — Segundos tenentes médicos: Drs. Rui Ferreira dos Santos, Wilson da Mota Silveira, Ocyr Fidausa Dutra, Alfredo Barroso Itabelo, Antonio Fernandes Medeiros, Adolfo de Xeres e Oliveira Góes, Oscar Pinheiro dos Santos Abranches, Alvaro Fernandes do Nascimento e o 2.º tenente farmacêutico Jaime Fernandes Rendeiro.

N. 4.131 — 2.º tenente do Exército de 2.ª Linha, farmacêutico Vilal Ferreira.

Dias 26, 28 e 29

N. 4.132 — O Ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a Portaria número 4.096, de 17 do corrente mês, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Guilherme de Souza Paula de vez que o referido 2.º tenente já foi convocado anteriormente.

N. 4.133 — O Ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a Portaria número 3.543, de 6 de agosto do corrente ano, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes intendentes do Exército da Reserva de 1.ª Classe Tiago Alves de Maria e Jaime Dutra Rodrigues.

N. 4.134 — O Ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a Portaria número 3.841, de 15 de outubro do corrente ano, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército o major da Reserva de 1.ª classe, Arma de Infantaria, Sebastião das Chagas Leite.

N. 4.135 — O Ministro de Estado da Guerra resolve exonerar o major farmacêutico Tito Portocarrero do cargo de professor de espanhol da Escola de Estado Maior.

N. 4.136 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear, em caráter provisório, de acordo com o disposto no art. 1.º do decreto n. 4.623, de 26 de agosto de 1942, o tenente-coronel da Reserva Brocardo Ricudo, professor de Espanhol da Escola de Estado-Maior.

Requerimentos:

Alcibiades Schneider, major médico, pedindo que seu filho Lucio Stelio Vallim Schneider seja rematriculado na Escola Preparatória de Porto Alegre, da qual fora desligado, no corrente ano, por motivo de saúde. — Deferido.

Alexandre Serpa Albuquerque, aspirante a oficial da Reserva, pedindo matrícula no Curso de Emergência da Escola de Artilharia de Costa. — Deferido.

Ana Francisca da Silva Marques, pedindo que lhe seja fornecido por certidão, o que constar de peças que menciona, referentes ao processo n. 94.956-42, em que requereu pagamento de indenização prevista pelo decreto-lei n. 4.761, de 30 de setembro do corrente ano. — Certifique-se na forma da lei e de acordo com as informações da Diretoria de Engenharia.

Ary Marques Lobo, pedindo que lhe seja fornecido por certidão, o que constar de peças que menciona, referentes ao processo número 94.956-42, em que requereu pagamento de indenização prevista pelo decreto-lei n. 4.761, de 30 de setembro do corrente ano. — Certifique-se na forma da lei e de acordo com a informação da Diretoria de Engenharia.

Firmino Gonçalves Teixeira, 2.º sargento do 1.º R. A. A. A., pedindo tolerância de idade, afim de matricular-se no C. A. S. — Indeferido.

Aurea Peres Farias, esposa do ex-2.º tenente Mario Dias Farias, pedindo que lhe seja concedida a pensão de meio soldo, além do montepio que já percebe, por ter sido o seu marido reputado falecido em face de sua exclusão do serviço do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Camilo Lelis Pedreira, 1.º sargento, reformado, pedindo pagamento, por exercícios finidos, da gratificação que deixou de receber

durante o período de 15 de abril de 1940 a 20 de fevereiro de 1942, por se achar em licença para tratamento de saúde. — Deferido, de acordo com as informações.

Francisco Antonio dos Santos, — 1.º sargento reformado, pedindo que sua reforma seja de acordo com a letra d, do art. 215 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940. — Indeferido por falta de amparo legal. A esposa do requerente já fez, em 10-3-41 idêntico pedido.

Gunter Eitel Frederico, ex-1.º cabo enfermeiro veterinário, pedindo reforma por ter sido julgado incapaz para o serviço do Exército. — Indeferido em face da legislação vigente ao tempo em que o peticionário foi julgado incapaz. Se quizer o amparo previsto no § 1.º do art. 1.º do decreto n. 3.547, de 31 de dezembro de 1938, dirija-se ao comandante da 3.ª R. M.

Ignês da Graça Pereira, viúva do 2.º sargento Manoel Soares da Silva, pedindo que lhe sejam concedidos os favores do decreto-lei número 2.186, de 13-5-40. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Luiz Alves de Souza Ferreira, 2.º sargento do Batalhão Escola, pedindo permissão para prestar exame de admissão à Escola Militar, independente da idade. — Deferido.

Persio Novaes Chaves, aspirante a oficial da Reserva de 2.ª Classe, pedindo inscrição no Curso de Emergência da Escola de Artilharia de Costa. — Deferido.

Hugo Ferreira Guimarães, pedindo tolerância de idade a seu filho Hugo Protopogenes Guimarães, para matrícula no Colégio Militar. — Deferido.

Mary Lourdes Machado, viúva do 1.º sargento João Machado, pedindo tolerância de idade a seu filho Everson Zilani Machado para que o mesmo preste exame de admissão como aluno gratuito no Colégio Militar. — Deferido quanto à tolerância de idade para inscrição.

Conselho Superior de Economias da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA GUERRA E PRESIDENTE DO CONSELHO

Aviso n. 467-C, de 11 de dezembro de 1942 — A venda de medicamentos no âmbito do Exército (Laboratório Químico Farmacêutico Militar, Farmácia Central, etc.) deve ser considerada *renda comercial*, aplicando-se-lhe o disposto no aviso n. 611-C, de 10 de dezembro de 1941 (Boletim do Exército n. 50, de 13-12-41).

Para observância do preceito acima fixado, ter-se-á em conta:

1.º) quanto aos produtos não preparados naqueles estabelecimentos, o disposto no artigo 28 das Instruções publicadas no Boletim do Exército n. 69, de 15 de dezembro de 1934;

2.º) quanto aos produtos ali manufaturados, o seguinte critério:

a) custo industrial:

- 1) matéria prima — valor integral;
- 2) 20 % sobre o valor da matéria prima, para os fins previstos no § 4.º do art. 150 do Regulamento de Administração do Exército.

b) preço de venda: Custo industrial acrescido de uma percentagem máxima de 10 %. — (Assinado) General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, ministro da Guerra e presidente do C. S. E. G.

Ao Sr. Diretor da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando pagar as seguintes importâncias:

De Cr\$ 2.677,40 ao artífice Joaquim Alves de Moraes Junior (aviso 453-C, de 14-11-42);

De Cr\$ 720,00 ao 3.º sargento Moysés de Figueiredo (aviso 454-C, de 14-11-42);

De Cr\$ 4.800,00 ao extranumerário aposentado Loarival de Oliveira (aviso 468-C, de 11-12-42);

De Cr\$ 1.010,00 ao escrevente aposentado Moysés dos Santos Barroso (aviso 479-C, de 17-12-42);

De Cr\$ 1.381,50 a dona Antonia Carlos de Souza, viúva asilada, proveniente de etapas a que teve direito seu neto menor Jorge de Souza

Miranda, filho do falecido soldado asilado João Manoel Miranda (aviso 482-C, de 18-12-42); De Cr. 1.761,00 ao 3.º sargento Armando de Araujo (aviso 491-C, de 23-12-42); De Cr. 242,60 ao 2.º tenente da reserva Elpidio Vieira de Moraes (aviso 492-C, de 23-12 de 1942).

Secretaria Geral

Quarta Divisão

Solução de processo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO D.A.S.P.

N. 3.865, de 14 de dezembro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — 1. Antônio Nogueira, dirigindo-se a Vossa Excelência no anexo processo que o Ministério da Guerra encaminhou a este Departamento, solicitou aposentadoria e pagamento de salário a partir de janeiro de 1940.

2. Justificando o pedido, alegou o interessado que já recorreu não só ao diretor da Fábrica de Pólvora de Piquete, onde trabalhava, como a este Departamento, no sentido de obter as vantagens a que se julga com direito.

3. No processo se esclareceu:

a) que o interessado foi admitido para os serviços daquela Fábrica, como operário pedreiro, em 1-2-38;

b) que deixou de comparecer ao serviço, por doença, a partir de 23-1-40;

c) que, em 29-3-40, solicitou 60 dias de licença para tratamento de saúde, cuja petição foi indeferida, por falta de amparo legal;

d) que, por não ter direito à licença, para tratamento de saúde, foi excluído do serviço em 27-4-40; e

e) que não sofreu qualquer acidente durante os dois anos de serviço naquele estabelecimento militar.

4. Diante do exposto, verifica-se que o interessado não tem direito ao que pleiteia.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Excia. o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, podendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Guerra, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do mais profundo respeito. — Moacir Briggs, presidente substituto.

Despacho: — Autorizado. Em 15-12-42. — G. VARGAS.

A S.G.M.G., de ordem do Sr. ministro, para arquivar. Em 18-12-42. P.O. Cel. C. Caldas, chefe do Gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Arnaldo Xavier e Milton Osimo Bérredo, nomeados para o cargo da classe E, da carreira de escriturário deste Ministério, pedindo prorrogação de prazo para posse. — Concedida a prorrogação (D-4 — Procs. 33.427 e 33.711-42).

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Requerimentos despachados:

Adjemir Augusto de Moraes, pedindo sua admissão como auxiliar de escritório — Comprega à 4.ª Divisão desta Secretaria para prestar esclarecimentos (D/4 — P. 34.652-42).

Carlos de França Bueno, dentista, referência XII, do 5.º Batalhão de Caçadores, pedindo averbação de tempo de serviço — Arquivar-se, em face do aviso n. 293, publicado no Diário Oficial de 20 de abril de 1938 (D/4 — Processo 24.875-42).

Antonio Rodrigues dos Santos, marinheiro e Humberto do Nascimento Viégas, servente, ambos da classe B, do Quadro Suplementar, lotados no 24.º Batalhão de Caçadores, pedindo transferência da carreira, por permuta — Indeferido, por falta de amparo legal (D/4 P's. ns. 33.458 e 33.459-42).

Licenças concedidas:

Por esta Secretaria:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Trinta dias a Fernando de Souza, artifice da classe E, do Quadro Suplementar, lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 2 de novembro até 1 de dezembro de 1942 (anteriormente 90 dias — D/4 — P. 32.635-42).

Sessenta dias a João Alfredo da Costa, escriptorário da classe G, do Quadro Permanente, lotado na Diretoria de Infantaria, a partir de 29 de outubro até 27 de dezembro de 1942 (anteriormente 60 dias — D/4 — P. 32.579 de 1942).

Sessenta dias a Natanael Marinho da Silva, artifice da classe E, do Quadro Suplementar, lotado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 11 de outubro até 9 de dezembro de 1942 (anteriormente 90 dias — D/4 — P. 32.335 de 1942).

Dois dias a René Berthoux Pereira da Silva, operário da artes gráficas da classe E, do Quadro Suplementar, lotado na Imprensa Militar, a partir de 14 até 15 de outubro de 1942 (anteriormente 23 dias — D/4 — P. 32.517-42).

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Vinte e um dias a José Ernesto de Melo, servente da classe C, do Quadro Suplementar, lotado na Escola Militar, a partir de 10 até 31 de setembro de 1942 (anteriormente 4 dias — D/4 — P. 28.185-42).

Quinze dias a Roma da Costa Lago, oficial administrativo da classe 22, do Quadro Suplementar, lotado na 11.ª Circunscrição de Recrutamento, a partir de 24 de outubro até 7 de novembro de 1942 (anteriormente 22 dias — D/4 — P. 31.654-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Noventa dias a Idelzuith Tribuzzi, datilógrafo da classe G, do Quadro Suplementar, lotado na Diretoria do Serviço de Fundos do Exército, a partir de 28 de novembro de 1942 até 25 de fevereiro de 1943 (D/4 — P. 34.290-42).

Trinta dias a Manuel Rodrigues Maleitas, servente da classe C, do Quadro Suplementar, lotado no Colégio Militar, a partir de 26 de outubro até 24 de novembro de 1942 (D/4 — P. 32.354-42).

Sessenta dias a Marcelo Pestana de Aguiar, preparador da classe I, do Quadro Suplementar, lotado na Escola Militar, nos termos dos artigos 154, 156 e 165, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, devendo ser observado no caso o art. 1.º do decreto-lei número 4.695, de 16 de setembro de 1942, a partir de 6 de novembro de 1942 até 4 de janeiro de 1943 (anteriormente 130 dias — D/4 — Processo 32.413-42).

— Enquanto durar a sua convocação como soldado a Mario Sampaio, artifice da classe B, do Quadro Suplementar, lotado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 4.548 de 4 de agosto, alterado pelo de n. 4.644, de 2 de setembro, tudo de 1942, a partir de 26 de outubro de 1942 (D/4 — P. 31.544-42).

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1938:

Sessenta dias a Ari Costa, motorista, referência XI, da Diretoria de Engenharia, a partir de 11 de novembro de 1942 até 9 de janeiro de 1943 (D/4 — P. 32.662-42).

Trinta dias a Cledionor Radianee Avelar Costa, auxiliar de escritório, referência IX, da Diretoria de Engenharia, a partir de 13 de novembro até 12 de dezembro de 1942 (D/4 — P. 32.964-42).

Nos termos dos art. 171, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240 de 4 de fevereiro de 1938:

Noventa dias a Maria Emilia Mendes da Silva, auxiliar de laboratório, referência VII, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar, a

partir de 12 de novembro de 1942 até 9 de fevereiro de 1943 (D/4 P. 32.580-42).

Noventa dias a Zuleica Conrado Filardi, escriptorário, referência XIV, desta Secretaria, a partir de 14 de dezembro de 1942 até 13 de março de 1943 (D/4 — P. 34.381-42).

— Pelo chefe da 26.ª Circunscrição de Recrutamento:

Sessenta dias a José Gualberto da Silva, escriptorário da classe G, do Quadro Suplementar, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 20 de julho de 1942 (rádio número 599, de 27-7-942, da 26.ª C. R.).

— Pelo diretor da Fábrica de Juiz de Fora:

Trinta dias a Leopoldino Alves da Silva, auxiliar de escritório, referência VIII, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 5 de novembro de 1942 (ofício n. 636-S, de 19-11-942, da F. J. F. — Anteriormente 40 dias).

— Pelo diretor da Fábrica de Curitiba:

Sessenta dias a José Lemanczuk, artifice, referência XI, nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 8 de dezembro de 1942 (ofício número 615-S, de 10-12-942).

Apostila:

No decreto de 17 de novembro de 1942, nomeando Milton de Ozório Sena, para exercer o cargo da classe E, da carreira de escriptorário do Quadro Permanente, foi lavrada a seguinte:

“O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Milton Ozório Sena, e não como está mencionado.

— Retificação ao *Diário Oficial* de 18-12-942: Página n. 18.358 — 3.ª coluna — Licenças.

Onde se lê:

Vinte dias a Durval Viana Ferraz, escriptorário da classe C, do Quadro Suplementar, lotado no Estado Maior do Exército, a partir de 25 de novembro até 14 de dezembro de 1942 (D/4 — Inf. 1.355).

Leia-se:

Vinte dias a Durval Viana Ferraz, escriptorário da classe E, do Quadro Suplementar, lotado no Estado Maior do Exército, a partir de 25 de novembro até 14 de dezembro de 1942. (D/4 — Inf. 1.355).

A seguir, onde se lê:

Nos termos do art. 172, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Vinte dias a Antonio Pereira da Silva,...

Leia-se:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Vinte dias a Antonio Pereira da Silva,...

Retificação ao *Diário Oficial* de 19-12-942: Alterações do pessoal extranumerário-men-salista.

Página n. 18.427 — 3.ª coluna — 5.ª linha.

Onde se lê:

...dispensa de Azevedo Alves de Sousa;

Leia-se:

...dispensa de Azerup Alves de Sousa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Material

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1942

Ofícios:

N. 11.329 — ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando entrega de adiantamento de Cr\$ 35.000,00, ao datiloscopista F deste Ministério, Ramiro Martins Pereira, à conta das s/c 1, 2 e 5 do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.716, de 21 de setembro de 1942.

ATOS DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 16 de dezembro de 1942

Ofícios:

N. 11.233 — ao diretor da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, enviando os documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de Cr\$ 10.000,00 concedido ao escriptorário do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Rubem Pereira da Costa.

N. 11.236 — idem, de Cr\$ 5.000,00 ao contínuo do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, Frederico Alves.

N. 11.237 — ao diretor geral do Departamento Federal de Compras, idem de Cr\$ 30.000,00 concedido ao oficial administrativo K, deste Ministério, Jaime de Assis Almeida.

N. 11.138 — ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de Cr\$ 750,00 a Lux-Jornal.

Dia 17

N. 11.262 — ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de Cr\$ 121,20 à Companhia Telefônica Brasileira.

N. 11.263 — idem, de Cr\$ 883,00, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Dia 19

N. 11.324 — ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento de Cr\$ 3.000,00 à firma Comércio e Representações Mesbla S. A.

N. 11.331 — ao Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, solicitando entrega de adiantamento de Cr\$ 30.000,00 a conta da s/c 2 ao Datiloscopista deste Ministério, Ramiro Martins Pereira.

N. 11.337 — ao Diretor da Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional, enviando os documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de Cr\$ 750,00 concedido ao Arquivista I do Arquivo Nacional, Devanir de Lima Gil.

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DE 23 DE DEZEMBRO DE 1942

Processos despachados pelo Sr. ministro:

Oscar Sala, residente no Estado de S. Paulo, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Deferido. (Processo n. 21.860, do 1942).

Reimigio de Cerqueira Fernandes Braga, residente nesta capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Apresente a caderneta de reservista e o registro de nascimento do pai. (Processo n. 22.461-42).

Ruth Friedmann, residente nesta capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Indeferido. (Processo n. 23.110-42).

Nicolas Povel do Rio Branco, residente nesta capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Promova reconhecimento pelo Ministério das Relações Exteriores, da certidão de nascimento, junte prova de nacionalidade brasileira, da mãe, esclarea seu estado civil e a residência no período de 1929 a 1941. (Processo n. 23.346-42).

Maria Isabel de Queiroz Tellas, residente no Estado de São Paulo, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Deferido. (Processo n. 23.736-42).

Simono Blanche Alves da Costa, residente nesta capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Promova a homologação judicial da escritura de emancipação e faça prova de ser brasileiro seu pai. (Processo número 24.197-42).

Jayne Edward Siciliano, residente no Estado de São Paulo, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Apresente prova do registro da emancipação. (Processo n. 24.797, de 1942).

Odília Machado Coelho de Castro, residente nesta capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Deferido. (Processo número 24.937-42).

Maria Fernanda dos Santos Mendes, residente nesta capital, solicitando opção pela nacionalidade brasileira. — Providencie legalização da certidão do registro civil de Portugal. (Processo n. 25.412-42).

Francisco da Costa Souza, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Deferido. (Processo n. 6.642, de 1939).

Constantino Kopruszynsky, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Deferido. (Processo n. 6.750-40).

Guido Lustri, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Deferido. (Processo n. 11.290-40).

Antonio Angulo Dias, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Deferido. (Processo n. 13.650-40).

Massad Deud, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Deferido. (Processo n. 1.912-41).

Adriano Lapo, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Deferido. (Processo n. 3.813-41).

Affonso Monteiro, residente no Estado de S. Paulo, solicitando título declaratório. — Deferido. (Processo n. 6.347-41).

José Murad Ferreira, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia da Ordem Política e Social. (Processo n. 11.040-41).

Issa Bahdur, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão negativa da Delegacia da Ordem Política e Social. (Processo n. 12.799, de 1941).

Antonio Manuel Rodrigues, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Deferido. (Processo n. 20.048-41).

Domingos Taboas Bernardes, residente no E. de São Paulo, solicitando título declaratório. — Deferido. (Processo n. 20.883-41).

Martinho Romão da Rocha, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte prova de não haver manifestado a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 24.213-41).

Francisco Pinedo Nunez, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Sele o passaporte, junte nova certidão negativa de antecedentes político-sociais e prova de não ter preferido conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 1.267-42).

Manoel João da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Junte prova que o imóvel esteve no patrimônio do casal. (Processo n. 1.606-42).

Mario Babbini, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte prova de residência no país desde 15 de novembro de 1889 até pelo menos 24 de agosto de 1891, especificando as localidades onde tenha residido, prova de não haver feito protesto de conservar a nacionalidade de origem, e novo atestado negativo de ideologias. (Processo n. 2.501-42).

Antonio dos Santos, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Deferido. (Processo n. 14.233-42).

Victor Cherulli, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Deferido. (Processo n. 16.415-42).

Antonio Germano da Moraes, residente no E. de São Paulo, solicitando título declaratório. — Deferido. (Processo n. 24.564-42).

Processos de título declaratório de cidadania brasileira, na conformidade do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, despachados pelo Sr. ministro:

Maria Ameila de Azevedo Carneiro, residente nesta Capital. — Junte atestado policial de residência ininterrupta no país, a partir de 1920 e prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo n. 10.304-39).

Francisco Ruiz, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo n. 19.935-40).

Antonio Francisco Junior, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo n. 19.935-40).

Antonio Francisco Junior, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo n. 22.692-40).

Antonio Soares de Magalhães, residente nesta Capital. — Deferido. (Processo número 710-41).

Antonio Madeira, residente no Estado de Minas Gerais. — Prove não ter manifestado o ânimo de conservar a nacionalidade de origem, mediante justificação judicial ou documentos públicos. (Processo n. 2.108-41).

Manoel Carneiro Dias, residente nesta Capital. — Junte prova negativa de intenção de conservar a nacionalidade de origem, mediante atestado da embaixada ou consulado de Portugal, afirmando que desde maio de 1934, data em que foram preenchidas as condições materiais do art. 69, n. 5, o requerente não mais renovou sua inscrição consular, nem obteve passaporte, nem praticou qualquer ato que refletisse o ânimo de conservar a nacionalidade portuguesa. (Processo n. 7.143-41).

Fernando Spadella, residente no Estado de São Paulo — Reconheça as firmas dos documentos de fls. 4, 5 e 6. (Processo número 8.043-41).

José Adriano Esteves, residente, no Estado de Estado de Minas Gerais. — Deferido. (Processo n. 9.195-41).

José Rodrigues da Motta, residente no Estado de Mato Grosso. — Deferido. (Processo n. 11.265-41).

Carlos Alberto dos Reis Castro, residente no Estado do Espírito Santo. — Prove, por meio de novos documentos, a natureza do direito que tem sobre os imóveis, de forma que se reconheça satisfeito o requisito constitucional e junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado. (Processo n. 18.346-41).

Agostinho Rodrigues, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo número 19.037-41).

José Martins Junior, residente no Estado de Minas Gerais. — Reconheça as firmas dos documentos apresentados e junte certidão de casamento, com declaração do regime de bens, atestado policial de residência ininterrupta no país, desde a data do casamento, certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado e prova de que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem. (Processo número 21.822-41).

Stefano Benrath, residente no Estado do Paraná. — Reconheça as firmas das certidões de nascimento de seus filhos e junte certidão negativa da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado. (Processo n. 3.573-42).

Joaquim Maria de Oliveira Junior, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (Processo n. 10.051-42).

Manoel Barboza, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Deferido. Processo número 16.474-42).

Raphael Giglio, residente no Estado de São Paulo. — Deferido. (Processo n. 24.720-42).

Roberto Witzig, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido, à vista do parecer. (Processo n. 13.971-41).

Processos de título declaratório de cidadania brasileira, na conformidade do decreto número 6.948, de 14 de maio de 1908, despachados pelo senhor ministro:

Luiz Giancheffa, residente no Estado de Mato Grosso. — Deferido (proc. n. 1.958-39).

Ricardo Biagatto, residente no Estado do Paraná. — Deferido (proc. n. 4.368-39).

Julio Victor Llorente, residente no Estado de São Paulo. — Demonstre não haver manifestado o ânimo de conservar a nacionalidade espanhola e, sim, o desejo de aceitar a na-

turalização, o que poderá fazer por diversos modos, mediante: atestado das autoridades consulares espanholas, justificação judicial, ou, de preferência, documentos públicos em que seja manifesta a intenção de aceitar a naturalização (proc. n. 6.115-39).

Felix Abrahão, residente no Estado de Mato Grosso. — Deferido (proc. n. 23.495-39).

Bernardino Lopes Vianna, residente nesta Capital. — Deferido (proc. n. 419-40).

Francisco Caetano, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (proc. n. 2.725-40).

José Albino Vaz, residente nesta Capital. — Indeferido, em face da informação (processo n. 5.290-40).

Antonio de Jesus, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidões fornecidas pelas Delegacias de Ordem Política e Social da Capital do Estado de São Paulo e desta Capital (proc. n. 5.847-40).

Stefan Etgens, residente no Estado do Paraná. — Deferido (proc. n. 11.514-40).

João Lopes, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (proc. n. 13.013-40).

Domingos Marcellini, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (proc. n. 13.407-40).

João Rosenberg, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Deferido (proc. n. 19.379-40).

Josef Wiltzer, residente nesta Capital. — Indeferido, à vista da informação (processo número 1.184-41).

Gabrielle Jassogne Caetano, residente no Estado de São Paulo. — Junte certidão de seu casamento com brasileiro, devidamente legalizada; originais das certidões de nascimento dos filhos brasileiros; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; o título eleitoral que diz possuir e a prova de haver exercido cargo público (proc. n. 1.319-41).

José Rodrigues, residente nesta Capital. — Deferido (proc. n. 2.632-41).

Erich Max Sigismundo Utpott, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Junte atestados das autoridades consulares, justificação judicial ou documentos pelos quais se comprove o ânimo favorável à naturalização; atestado policial de residência ininterrupta no país desde 1928 e nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (proc. n. 6.873-41).

Luiz Lorenzi, residente no Estado do Paraná. — Deferido (proc. n. 7.241-41).

Felipe Bruno, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Deferido (proc. n. 11.259-41).

Luiz Wollny, residente no Estado de Minas Gerais. — Deferido (proc. n. 13.607-41).

Kurt Ramtoun, residente no Estado de Santa Catarina. — Indeferido, em vista da informação (proc. n. 14.746-41).

Hermann August Paul Behnken, residente nesta Capital. — Junte os originais dos documentos cujas traduções foram apresentadas; prova de residência ininterrupta no Brasil desde 1932; documentos pelos quais possa convencer não ter manifestado a intenção de conservar a nacionalidade alemã; nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social desta Capital (proc. n. 18.802-41).

Elias Chaim Aued, residente no Estado de São Paulo. — Junte nova certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside (proc. n. 20.337-41).

Antonio Nicolazzi, residente no Estado de Santa Catarina. — Deferido (processo número 20.684-41).

Virgilio Carletti, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido (processo número 21.529-41).

Bernardo Bamberg, residente no Estado da Bahia. — Deferido (proc. n. 24.351-41).

Ermogine Bertolazzi, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido (processo número 1.272-42).

Paulo Gunther, residente no Estado de Santa Catarina. — Deferido (processo número 2.163-42).

Gregorio Kucszinki, residente no Estado do Paraná. — Deferido (proc. n. 3.908-42).

Vicente Alfano, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (proc. n. 6.082-42).

João Candido Canal, residente no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido (processo número 13.785-42).

Magdalena Collange Scavone, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (processo número 15.164-42).

Benigno de Castro Peres, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (processo número 18.898-42).

Cesar Francisco Pinheiro, residente no Estado de Minas Gerais. — Deferido (processo número 19.194-42).

Nakaguma Mituki, residente no Estado de Mato Grosso. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado onde reside; atestado de residência e sele, devidamente, os diversos documentos (processo n. 21.875-42).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Secretaria da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO. SR. MINISTRO

Francisco Nogueira Paes, pedindo dispensa de limite de idade. — Deferido. Em 8-12-42.
Emília Probst, pedindo licenciamento do serviço militar, do seu filho Adalberto. — Aguarde oportunidade. Em 11-12-42.

Severina Alves de Oliveira Melo, pedindo licenciamento do serviço militar, do seu filho Robson. — Aguarde oportunidade. Em 11-12 de 1942.

David Gonçalves de Andrade, pedindo anulação de sua baixa. — Indeferido. Em 15-12-42.

Amelia Josepha Florencio, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido. Em 17-12-42.

Pedro Florentino da Silva, pedindo licença para construir uma fábrica de peixe. — Prove com documento habil ser proprietário do terreno e ter obtido licença da Prefeitura para a construção. Em 17-12-42.

Virgílio Candido Machado, pedindo melhoria de reforma. — Indeferido. Em 12-12-42.

Luzia da Silva Campos, pedindo pensão. — Indeferido. Em 22-12-42.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Gabinete do Ministro

Excelentíssimo Sr. Presidente da República.

A Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores fez sentir, por intermédio do Departamento Nacional de Imigração, a dificuldade em que se encontra para desempenhar os serviços que lhe são afetos, em virtude do reduzido número de embarcações de que dispõe o solicita providências afim de que se faça a aquisição de uma lancha.

A compra de lancha facilitará a comunicação entre a Ilha das Flores e o Departamento Nacional de Imigração bem como a execução dos serviços de fiscalização dos imigrantes que se verificam na chegada de navios e aviões.

Diante do exposto, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de conceder a necessária autorização para comprar, até a importância de Cr\$ 140.000,00, uma lancha para passageiros, com cabine e velocidade de 17 milhas horárias, aproximadamente.

Caso V. Ex. haja por bem autorizar a despesa, deverá ela correr à conta da Verba — Material — Consignação 1 — Material Permanente, subconsignação 02 — Auto-caminhões, caminhonetes, etc. 04 — Departamento de Administração — 03 — Divisão do Material do orçamento deste Ministério para o exercício de 1942 cujo crédito se acha distribuído ao Departamento Federal de Compras.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1942. — Alexandre Marcondes Filho.

Providencie-se. 20-12-42. — Marcondes.
Autorizado. Em 16-12-42. — G. VARGAS.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Por portaria n. 146, de 7 de dezembro de 1942, o diretor do Departamento de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, alínea r, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.597, de 13 de dezembro de 1940, resolveu tornar sem efeito a portaria DPS 125, de 26 de setembro último, referente ao inspetor de previdência, classe J, Aloysio Leonel de Rezende. (MTIC 31364-42)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 23 de dezembro de 1942, o Sr. ministro resolveu designar José Edmar de

Oliveira Morel para exercer a função de auxiliar de seu gabinete, fixando-lhe, durante o corrente mês, a partir do dia 1.º, a gratificação mensal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Joaquim Mariano de Castro Araujo Junior, ex-servidor deste Ministério, requerendo pagamento de salário correspondente a um mês em que esteve suspenso: Deferido, em face do parecer. Proceda-se na forma sugerida. (MTIC 32.686-42)

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de dezembro de 1942

DOT n. 91.

Avisos:

MTIC 12.314-41-DO-2-204 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicita sejam entregues ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, de acordo com o decreto-lei n. 4.388, as apólices da Dívida Pública Interna, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, que se destinam ao pagamento dos compromissos da União para com o aludido Instituto, oriundos da contribuição a que se referem os arts. 17 do decreto n. 19.646 e 20 do decreto n. 24.563, no total de Cr\$ 11.598.751,80.

Dia 17

MTIC 29.155-41-DO-2-205 — Ao Sr. Chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial em Buenos Aires — Comunica que foram solicitadas providências ao Ministério da Fazenda no sentido de ser distribuído à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York o crédito de Cr\$ 40.583,55 para atender ao pagamento dos compromissos desse Escritório e do de Montevidéu, no corrente ano.

MTIC 29.155-41-DO-2-206 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicita seja distribuído à Delegacia do Tesouro Nacional em Nova York a importância de Cr\$ 40.583,55 para ocorrer à liquidação dos débitos contraídos no corrente ano, pelos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Buenos Aires e Montevidéu.

MTIC 20.155-41-DO-2-207 — Ao Sr. Delegado do Tesouro Brasileiro em Nova York — Comunica que, por conta da verba 3 — Serviços e Encargos, Diversos, subconsignação 31

— Representação e propaganda no exterior etc., 18) Departamento Nacional da Indústria e Comércio, alínea c) para custeio de todas as despesas dos Escritórios, etc., do atual orçamento deste Ministério, foram solicitadas providências junto ao Ministério da Fazenda no sentido de ser distribuído a essa Delegacia o crédito de Cr\$ 40.583,55 para atender ao pagamento dos compromissos dos Escritórios de Buenos Aires e Montevidéu.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE D SR. MINISTRO

Processos despachados

Em 26 de novembro de 1942 (aditamento).
MTIC 40.861-42 (P. 84) (A. 021-1) (D. 24-12) — Sindicato dos Estivadores, de Porto Alegre, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Estivadores, de Porto Alegre", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente — Oswaldo Leopoldo de Oliveira; Secretário — Dorvalino Wenceslau Soares; Tesoureiro — Helleodoro José Moreira. Suplentes da Diretoria — José de Queiroz, Arno Storn, Pedro Rodrigues de Assunção. Conselho Fiscal — João Silveira, Antonio dos Santos Silveira, Arlindo Barbosa. Suplentes do Conselho Fiscal — Olivio Hermann, João Chagas de Olivan, Guinários Jaques.

MTIC 40.860-42 (P. 84) (A. 021-1) (D. 24-12) — Sindicato das Empresas de Compras e Venda e de Locação de Imóveis, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato das Empresas de Compras e Venda e de Locação de Imóveis, do Rio de Janeiro", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente — Coaracy de Medeiros; Secretário — Carlos Castrioto de Figueiredo Mello; Tesoureiro — Leovindo Ferreira Lopes. Conselho Fiscal — Armando do Valle Bastos, Bianôr Baleeiro, Pelágio de Hollanda Maia, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial número SCm-338.

Dia 9 de dezembro (aditamento)

MTIC 40.221-42 (P. 99-4v) (A. 023-9) (D. 24-12) — Leonel Vargas, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando dispensa do pagamento de contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. A informação prestada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários esclarece que o beneficiário vem efetuando, com regularidade, o recolhimento de suas contribuições. Transmita-se e archive-se.

MTIC 40.519-42 (P. 99-4s) (A. 07) (D. 24-12) — Felicíssimo do Espírito Santo, fazendo sugestões sobre a colaboração dos trabalhadores em benefício da defesa nacional. — Sendo louvável o espírito de colaboração do missionista, cumpre esclarecer que os assuntos estão sendo devidamente estudados pelo órgão técnicos competentes. Transmita-se e archive-se.

MTIC 40.663-42 (P. 66-1) (A. 134) (D. 24-12) — Banco do Brasil, em Varginha,

consultando se deve efetuar a cobrança do Imposto Sindical, devido pelos seus funcionários. — As dúvidas suscitadas na inicial foram solucionadas pelo decreto-lei n. 4.298, de 11 de maio de 1942. Não havendo sindicato referente à categoria, aplica-se o disposto no art. 6.º do citado decreto-lei n. 4.298, devendo ser feito o recolhimento, desde logo, em favor do Fundo Social Sindical (conclusão da Comissão do Imposto Sindical no processo C.I.S. 11-42, publicado no *Diário Oficial* de 23 de outubro de 1942).

Dia 12 (aditamento)

MTIC 40.649-42 (P. 63-5(06)) (A. 152) (D. 24-12) — O Juízo de Direito da 5.ª Vara Civil, atendendo ao que requereram os Srs. Adolfo Bergamini, João Bergamini e Nelson Ribeiro Alves, nos autos de notificação que movem contra a Companhia Comércio e Navegação, envia cópia autêntica da petição inicial. Conforme esclarece a Procuradoria da Justiça do Trabalho, o processo de notificação de que trata a petição só tem o objetivo de protestar contra atos da Companhia acima referida, que os requerentes consideram prejudiciais aos interesses dos seus mandatários. Portanto, não cabe, no momento, qualquer interferência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Arquite-se.

Dia 14 (aditamento)

MTIC 40.565-42 (P. 09 (08)) (A. 157) (D. 24-12) — Delegacia Regional de Goiás consultando sobre a aplicação do art. 8.º do decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto do corrente ano. A dúvida suscitada não tem mais razão de ser em face da Portaria ministerial n. 865, de 17 de outubro deste ano, publicada no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês. Transmite-se e archive-se.

MTIC 40.661-42 (P. 99-4L) (A. 157-12) (D. 24-12) — Olegário Cardoso de Lemos fazendo reclamação contra a Italcable. — Não somente o assunto é da exclusiva competência da Justiça do Trabalho, e, como se verifica, pela documentação apresentada pela empresa, o interessado solicitou sua própria exoneração. Transmite-se e archive-se.

MTIC 40.519-42 (P. 93.3) (A. 321.3) (D. 24-12) — Aristodemio Neri recorre da decisão que mandou registrar para a classe 40 a marca de camas denominada *Camá Patente*, em nome da firma L. Liscio & Cia., assegurando que o uso dessa expressão tem por fim ilaquear a boa fé do consumidor, dando-lhe a entender que se trata de artigo patenteado. Durante a marcha do presente processo e de processos anteriores, já ficou devidamente esclarecido que a expressão *Camá Patente* não quer dizer *camá patenteada* mas se trata de uma expressão de simples fantasia. De fato, o requerente já obteve o registro da sua marca emblemática por diversas vezes, para diversas configurações. Agora, só deseja o registro da sua marca *Camá Patente* com outros característicos, perfeitamente legais. Não obstante, nestes autos, o recorrente reitera discussão de matéria já apreciada pelo Conselho de Recursos e também decidida, em recurso avocatório, pelo Ministro Waldemar Falcão, quando então titular da pasta do Trabalho. Isto posto, nego provimento ao recurso.

MTIC 40.564-42 (P. 99.4) (A. 035.1) (D. 24-12) — Funcionários do Lloyd Brasileiro, em Portugal, pedindo interferência junto à administração da empresa para que não sejam suspensos seus vencimentos. — Conforme esclarece a empresa foram tomadas as necessárias providências para que seus empregados não fiquem desamparados. Transmite-se e archive-se.

MTIC 1.843-42 (P. 31) (A. 062) (D. 24-12) — Departamento Nacional do Trabalho encaminhando relatório apresentado pelo interventor no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal. — Ciente dos termos do relatório devolve-se o processo ao Departamento Nacional do Trabalho, louvando o assistente sindical José Custódio de Azeredo Silva pela sua ação como interventor

do sindicato, promovendo o acréscimo do número de associados e consequente aumento da receita da entidade, a liquidação de débitos anteriores, e a criação do Departamento de Assistência Social.

MTIC 19.333-42 (P. 99.4L) (A. 157.11) (D. 24-12) — José Cordeiro de Lima, residente no Estado do Espírito Santo, reclamando indenização. Tendo em vista o exame médico de fls. 25 e a informação da Delegacia Regional, a fls. 28, archive-se.

MTIC 40.585-42 (P. 81.3) (A. 621.1) (D. 24-12) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva solicita providências no sentido de ser cancelado, pelo Interventor Federal no Estado do Pará, o aforamento, afim de que possa aquele Instituto promover o registro da escritura de doação da vila operária destinada à locação ou venda aos seus segurados. Das cópias fotostáticas juntas ao processo, verifica-se que os terrenos recebidos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva o foram em livre e plena propriedade, sem restrição, não se havendo feito qualquer condição do aforamento. Por isso, não se justifica que a Prefeitura Municipal de Belém pretenda, agora, cobrar foros e laudênios como se se tratasse de aforamento e não, como sucedeu, de transferência do domínio pleno. Isto posto, proceda-se na forma solicitada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, oficiando-se ao Sr. Interventor Federal no sentido proposto.

MTIC 40.584-42 (P. 99.4-O) (A. 15) (D. 24-12) — Carlos Fausto Oliveira e outros, funcionários da agência da Cia. de Seguros Asseguradora, na Bafa, pedindo amparo. — Ouvido o Instituto de Resseguros do Brasil esclareceu seu presidente que o "Instituto está cuidando do interesse dos funcionários das sociedades de seguros alemães e italianas ora em liquidação, aos quais serão assegurados, no mínimo, todas as garantias que a lei lhes dá". Transmite-se e archive-se.

MTIC 40.566-42 (P. 99.4S) (A. 431.3) (D. 24-12) — Tertuliano Sirino da Silva, residente na cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, casado, com 11 filhos, justificando sua precária situação econômica, solicita, à vista da grande seca que flagela aquela região, um passe da referida cidade para Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, onde pretende ingressar na lavoura. — O Departamento Nacional de Imigração, ouvido a respeito, esclarece que a interrupção do tráfego marítimo impossibilita, no momento, a concessão pleiteada. Responda-se no sentido da informação e, em seguida, archive-se o processo.

MTIC 33.660-42 (P. 99.4R) (A. 157.1) (D. 24-12) — Antonio Rabelo, residente no Estado de São Paulo, reclamando contra a firma Alberto Lourenço Rodrigues. — Em face das declarações de fls. 8, prestadas pelo reclamante, verifica-se a improcedência da queixa, pelo que determino o arquivamento do presente processo.

Dia 19

MTIC 33.932-42 (P. 99.4M) (A. 152) (D. 24-12) — Joaquim Martins Moreira e outros, estivadores da Companhia Nacional de Navegação Costeira, reclamando o abono de 10% (dez por cento) sobre os seus salários. — Trata-se, como se verifica dos termos do art. 8.º do decreto n. 7.838, de 11 de setembro de 1941, de reclamação sobre assunto que se compreende nas atribuições da Comissão do Marinha Mercante. Já se tendo esta pronunciado favoravelmente aos reclamantes, encaminhe-se esse pronunciamento à empresa, para que esta o cumpra como for devido.

MTIC 41.010-42 (P. 93.5) (A. 312) (D. 24-12) — Por telegrama dirigido a este Ministério solicita a Bolsa de Mercadorias de São Paulo providências no sentido de serem facilitado o embarque de mamona que estão sendo impedidos pela Inspetoria da Alfândega de Santos, que decidiu pela necessidade da faixa verde e amarela na sacaria. Justificando o pedido alega essa entidade paulista que em virtude da legislação federal sobre o uso

da Bandeira Nacional, reina certa confusão entre os interessados, tendo a Contadoria Central de Juta dado instruções aos fabricantes no sentido de não mais produzirem sacos com as cores verde e amarela. Entretanto, é errônea essa interpretação dada a lei que rege a matéria. O emprego das cores verde-amarela nos envoltórios formados por sacos ou capas, de qualquer tecido, contendo produtos de comércio ou indústria, foi instituído pelo art. 2.º, § 1.º, do Regulamento baixado com o decreto n. 23.485, de 22 de novembro de 1933. O § 4.º, do art. 2.º, do Regulamento citado, estabelece que a Bandeira Nacional, impressa ou estampada nas suas cores próprias, como marca, supre a necessidade do emprego das cores verde-amarela. Posteriormente, com o advento do decreto federal número 4.545, de 31 de julho de 1942, ficou vedado, pelo disposto no seu art. 28, o emprego de símbolos nacionais nos rótulos ou envoltórios de produtos de natureza comercial ou industrial. Esse dispositivo legal, evidentemente, não estendeu a proibição ao emprego das cores verde e amarela, que continuou obrigatório na forma do § 1.º, já referido. Nessa conformidade, devem conter as cores verde e amarela os envoltórios formados por sacos ou capas, de qualquer tecido, como bem parece ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos. Ouvido o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, observa o respectivo diretor que a decisão da Inspetoria da Alfândega de Santos, recusando permissão para o embarque a que se refere a Bolsa de Mercadorias de São Paulo, encontra apoio no art. 10 do Regulamento de marcas de exportação. No entanto, tendo em vista que as fábricas de tecidos de Juta, aboliram as cores verde-amarela dos tecidos em consequência do desacerto do seu órgão de classe, na interpretação da lei, o que exime os exportadores de responsabilidade, julga acertado o deferimento do pedido. Isto posto e considerando que, de fato, a irregularidade observada pela Inspetoria da Alfândega de Santos, tendo origem nas instruções da Contadoria Central de Juta, que deu errônea interpretação à lei, não deve atingir os interesses dos exportadores;

Considerando que a sacaria, já nas docas, dificilmente poderia ser remarcada, o que também acarretaria maior onus ao produto;

Considerando que as dificuldades do movimento internacional, criadas com o desenvolvimento da guerra, devem ser, tanto quanto possível, removidas pelos poderes públicos, maxime em se tratando de questões que atam a economia nacional;

Considerando que o art. 3.º do decreto número 23.485, de 22 de novembro de 1933, atribui competência a este Ministério para resolver as dúvidas que suscitarem acerca da execução do Regulamento que o acompanha;

Resolvo atender, excepcionalmente, ao pedido da Bolsa de Mercadorias de São Paulo, autorizando a Alfândega de Santos a permitir o embarque da sacaria de mamona que já se encontra naquele porto, sem a faixa verde-amarela. Nesse sentido, faça-se expediente telegráfico à Alfândega de Santos e a Bolsa de Mercadorias de São Paulo, arquivando-se o processo.

MTIC 41.185-42 (P. 93.3) (A. 157) (D. 24-12) — Companhia de Mineração de Ferro e Carvão S. A., pedindo lhe seja facultado, de acordo com o decreto-lei n. 4.638, de 31 de agosto de 1942, rescindir o contrato de trabalho com João Rabe. — Em seu requerimento acentua a empresa que seu empregado vem servindo a inteiro contento; que não teve qualquer motivo, até agora, para suspeitar do mesmo e que tal empregado é casado com mulher brasileira. Em face das razões expostas pela própria requerente, não se enquadrará a situação desse empregado entre os que podem ser perigosos à produção ou à segurança nacional. Por esse motivo indefiro o pedido, ficando facultado à empresa renová-lo, de acordo com as instruções contidas na portaria n. 865, caso se modifique o proceder do empregado ou outras razões justificadas apresente. — Transmite-se e archive-se.

Comissão do Imposto Sindical

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Dia 19 de dezembro de 1942

C.I.S. 28-42 — Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Janeiro, fazendo consulta sobre a confecção de guias para o recolhimento do imposto sindical. — A consulta encontra solução nos dispositivos constantes da portaria n. 884, de 5 de dezembro de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 10 do corrente, e que contém instruções sobre o recolhimento do imposto sindical e a contabilidade financeira e patrimonial dos sindicatos. — Transmite-se e archive-se.

C.I.S. 40-42 — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A. — A dificuldade já se encontra agora plenamente resolvida pelas instruções baixadas pela portaria número 884, de 5-12-42, publicada no *Diário Oficial* de 10 do corrente. — Transmite-se e archive-se.

C.I.S. 69-42 — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, fazendo consulta sobre arrecadação do imposto sindical. Todas as dificuldades a que alude a consultante, foram completamente resolvidas pela portaria n. 884, de 5 do corrente, publicada no *Diário Oficial* de 10 deste mês, mediante a qual foram expedidas completas instruções sobre o recolhimento do imposto sindical e a contabilização da gestão financeira e patrimonial dos sindicatos. — Transmite-se e archive-se.

C.I.S. 73-42 — Oswaldo Antunes, fazendo consulta sobre o imposto sindical. — O interessado deverá dirigir-se ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, ao qual incumbe o cumprimento, no Estado de São Paulo, das instruções baixadas com a portaria n. 884, de 5-12-42, publicada no *Diário Oficial* de 10 do corrente. — Transmite-se e archive-se.

C.I.S. 83-42 — Dr. Luiz de Mendonça e Silva, médico e funcionário público, consultando sobre pagamento do imposto sindical. — Não exercendo o signatário sua profissão de médico, como atividade privada, não pagando o imposto de indústria e profissões, e apenas desempenhando uma função pública, não está sujeito ao tributo do imposto sindical, como já foi resolvido pela Comissão do Imposto Sindical no processo C.I.S. n. 34-42 (GM número 10.817-42). — Transmite-se e archive-se.

C.I.S. 86-42 — Banco Moreira Sales S. A., fazendo consulta sobre o recolhimento do Imposto Sindical. — Não havendo sindicato ao qual esteja o consultante filiado, o imposto sindical deverá ser recolhido para o "Fundo Social Sindical", de acordo com o art. 6.º, do decreto-lei n. 4.298, de 14-5-42, ao Banco do Brasil, nos termos das instruções expedidas pela portaria n. 884, de 5 do corrente. — Transmite-se e archive-se.

C.I.S. 89-42 — Companhia Ultragás S. A., fazendo consulta sobre o recolhimento do Imposto Sindical. — A matéria a que se refere a consulta está resolvida pelas instruções contidas na portaria n. 884, de 5 do corrente. — Transmite-se e archive-se.

C.I.S. 90-42 — Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, fazendo sugestão sobre a portaria 884. — Ouvido o diretor do Departamento Nacional do Trabalho proferiu o seguinte parecer, que aprovo: "As guias de recolhimento que vinham sendo utilizadas pelos sindicatos na arrecadação do imposto sindical obedeciam às prescrições contidas na portaria ministerial n. SCm-339, de 31 de julho de 1940 e concernentes ao regime estatuído no decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940. Tendo sido derogado esse regime pelo decreto-lei número 4.298, de 14 de maio de 1942, perderam, por completo, sua eficácia as instruções baixadas pela citada portaria ministerial n. SCm-339, não podendo, portanto, o sindicato utilizar-se de guias sem expressão da validade. Regulando convenientemente o processo de recolhimento do imposto sindical na conformidade do regime vigente expediu o Exmo. Sr. ministro a portaria n. 884, de 5 de dezembro de 1942, e fixou por esse ato o sistema — baseado em dados de clareza, exatidão, celeridade e controle — das guias de recolhimento em harmonia com os preceitos do referido decreto-lei n. 4.298. Essas

guias contêm todos os elementos necessários e suficientes ao efetivo controle do pagamento do imposto sindical, quer por parte do sindicato como por parte da administração pública. Sua elaboração obedeceu à inspiração da melhor técnica coordenada com os artigos de lei e com a experiência da vida sindical. Não se lhe devem acrescentar quaisquer outros elementos ou características. Aos sindicatos incumbe promover a impressão das guias que lhes forem indicadas na citada portaria n. 884 e segundo o expresso teor do respectivo modelo, fazendo imprimir, também, e de acordo com as regras constantes da mesma portaria os dados permanentes de caracterização do sindicato a favor do qual devem ser efetuados os recolhimentos das importâncias correspondentes ao imposto sindical, isto é: denominação, categoria ou categorias representadas, base territorial e sede. O preenchimento da guia cabe ao contribuinte ou em se tratando de sindicato de empregados ao empregador dos contribuintes. As reclamações decorrentes da inexistência na observância da lei e das instruções ministeriais devem ser formuladas de acordo com o disposto no art. 13 do decreto-lei n. 4.298. Transmite-se e archive-se.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 19 de dezembro de 1942

Processos despachados:

DNI. 8.769-42 — Candido Rodrigues — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.780-42 — Caribina Mazzei — Certifique-se o que constar.

DNI 8.771-42 — Felicidade dos Anjos — Certifique-se o que constar.

Dia 21

DNI. 8.787-42 — Francisco Busto Quirós — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.788-42 — Francisco Antonio Nogueira — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.789-42 — Francisco Correio Marques — Certifique-se o que constar.

DNI. 7.890-42 — Izabel Bascunhana Leal — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.791-42 — Joaquim Pereira da Silva — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.792-42 — Marie Louise Glade de Santa Marinha — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.793-42 — Maria Esther de Merline Feijó — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.806-42 — Izabel de Bragança Reis — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.821-42 — Josef Hornung — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.822-42 — Ana de Freitas dos Santos — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.823-42 — Ana Maria da Encarnação — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.824-42 — Catharina Cunha — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.825-42 — Ema Moritz — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.826 — Irene das Dores Thomaz — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.827-42 — José Antonio Pestana — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.828-42 — João Lazzarini — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.829-42 — Luiz Gonzaga Baptista Domingos — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.830-42 — Leopoldina Roza Alegre — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.831-42 — Pedro Lopes Ribeiro — Certifique-se o que constar.

Dia 19-12-42 — (aditamento)

DNI. 8.524-42 — Francisco Corral Cerê — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.690-42 — Joaquim da Conceição Cardoso — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.705-42 — Silvia Klainman — Certifique-se o que constar.

DNI. 8.184 — José Fernandes — Defidido.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 18 de dezembro de 1942

Requerimentos

Firmas individuais:

P.N. 19.877-42 — De Max Tsymboliste, com o comércio de lapidação de diamantes, à avenida N. S. de Copacabana n. 195, apartamento n. 23, sala 2, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 103.526.

P.N. 20.740-42 — De Manoel do Espírito Santo, com o comércio de botequim e bilhares, à rua Alvaro de Miranda n. 275, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob n. 103.525.

P.N. 20.819-42 — De Joaquim Dias Macedo, com o comércio de botequim e bilhares, à rua Agostinho Barbalho n. 61, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 103.522.

P.N. 21.025-42 — De Florindo Ramos, com o comércio de fazendas e alfaiataria, no largo de S. Francisco n. 23, 1.º andar, sala 3, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob n. 103.516.

P.N. 21.179-42 — De Abram Czajkowski, com o comércio de oficina de lapidação de diamantes, à rua Sete de Setembro n. 81, 2.º andar, sala 3, com o capital de Cr\$ 10.000,00. Registrada sob n. 103.513.

P.N. 21.070-42 — De Alfred Holden, com o comércio de comissões e consignações, à avenida N. S. de Copacabana n. 308, apartamento 310, com o capital de Cr\$ 50.000,00. Registrada sob n. 103.512.

P.N. 20.806-42 — De João Leite de Almeida, com o comércio de barbeiro e cabelereiro, à rua Desembargador Izidro n. 7-A, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob número 103.521.

P.N. 17.007-42 — Da firma Alfredo Ferreira da Costa, com o comércio de líquidos e comestíveis, à rua General Pedra n. 162, fundos, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob n. 103.511.

P.N. 19.817-42 — De Maria Laurdes do Souza, com o comércio de quitanda, com o capital de Cr\$ 5.000,00, à rua Salustiano Silva n. 52. Registrada sob n. 103.528.

P.N. 20.452-42 — De Pedro Marques Nunes, com o comércio de comissões e consignações, à rua Uruguiana n. 101, 1.º andar, sala 108-A, com o capital de Cr\$ 50.000,00. Registrada sob n. 103.531.

P.N. 21.100-42 — De Raul Ferreira da Rocha, com o comércio de alfaiataria e armário, à avenida Automovel Clube n. 2.307, com o capital de Cr\$ 5.000,00. Registrada sob número 103.533.

P.N. 18.654-42 — De Eduardo José Cardoso, com o comércio de laboratório de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, à rua 1.º de Março n. 13, 1.º andar, com o capital de Cr\$ 80.000,00. Registrada sob n. 103.514.

Registro complementar:

P.N. 20.343-42 — De João Batista Teixeira Segundo, para ampliação do gênero de comércio de botequim para botequim e bilhares. Registrada sob n. 103.520.

P.N. 22.612-42 — De José Macãs, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 30.000,00. Registrada sob n. 103.519.

P.N. 22.372-42 — De Antonio Nunes d'Oliveira, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 50.000,00. Registrada sob n. 103.510.

P.N. 22.351-42 — De L. P. Fonseca, para efeito de aumento do capital social para Cr\$ 100.000,00. Registrada sob n. 103.521.

Firmas sociais:

P.N. 22.012-42 — De Antonio Fernandes & Almeida; P.N. 22.145-42 — De F. B. Silva & Cia.; P.N. 22.316-42 — De Indústria Sabão Luxo Ltda.; P.N. 22.323-42 — De Indústrias de Aço e Metais Ltda.; P.N. 22.074-42 — De J. Oliveira & Almeida; P.N. 20.347-42 — De Mandaro & Cia. Ltda.; P.N. 22.375-42 — De Marcelino, Martins & Sá; P.N. 22.083-42 — De Nogueira, Camara & Cia.; P.N. 22.336 de 1942 — De Pinto Lopes & Cia. Ltda.; P.N. 22.348-42 — De R. C. Habeyche & Cia. Ltda.; P.N. 22.235-42 — Da Sociedade Imo-

biliária Cooperativa Ltda.; P.N. 22.309-42 — De Walter Goldschmidt & Cia. Ltda.; P.N. 20.034-42 — De Vale & Rodrigues. Registradas sob ns. 103.509, 103.515, 103.517, 103.518, 103.523, 103.527, 103.529, 103.530, 103.532, 103.534, 103.535, 103.537, 103.536.

Cancelamentos:

P.N. 21.074-42 — De Renato Borges. — Deferido.

P.N. 21.866-42 — De Francisco Pereira de Castro. — Deferido.

P.N. 21.878-42 — De Artur Alves Paimos. — Deferido.

P.N. 21.882-42 — De Aldino Bartholo. — Deferido.

P.N. 22.096-42 — De Daniel Varanda. Deferido; P.N. 22.120-42 — De Carlos Alves Moreira — Deferido. P.N. 22.190-42 — De Amorim Godinho de Almeida. — Deferido. P.N. 22.278-42 — De Joaquim Pires — Deferido. P.N. 22.322-42 — De Euclides Pereira Nunes — Deferido.

Transferência de local:

P.N. 22.329-42 — De A. Marynowier, para a avenida Rio Branco n. 114-3.º andar-sala 34 — Deferido.

Anotação:

P.N. 21.190-42 — De Cavanelas & Perez, para efeito de abertura de uma filial, à avenida Suburbana n. 7.370 — Deferido.

Transferência de livro:

P.N. 23.028-42 — De Leopoldo de Oliveira Guimarães & Filho — Deferido.

Contratos:

P.N. 22.522-42 — Da firma Pinhão & Nogueira Ltda., composta dos socios quotistas Antonio Alves Pinhão Junior e Olinda Capela Nogueira, para o comércio de bar e diversões, à rua da Lapa n. 12, sobrado, com o capital de Cr\$ 70.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.119.

P.N. 19.825-42 — Da firma Oswaldo Duarte & Irmão, composta dos socios solidários Oswaldo Duarte e Orlando Duarte, para o comércio de liquidação e comestíveis, à rua João Rego n. 140, com o capital de Cr\$ 25.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob número 156.118.

P.N. 12.042-42 — Da firma Nelson Almeida & Cia., composta do socio solidário Aldo Nelson Prates de Almeida e da socia comanditária Arlinda Coqueijo de Almeida, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à rua Beneditinos n. 30, sobrado, com o capital de Cr\$ 200.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.117.

P.N. 9.143-42 — Da firma Imobiliária Rio-Petrópolis Ltda., composta dos socios quotistas Paulo Motta Maia e Raul Motta Maia, para o comércio, compra, venda de imóveis, com o capital de Cr\$ 10.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.115.

P.N. 16.248-42 — De Fábrica de Calçados Tijuca Ltda., sociedade por quota, de responsabilidade limitada, composta dos socios João Petilo, Nicola Petilo e Raymundo Nonato Figueiredo, para o comércio de calçados (fabrico), à rua Pinto Figueiredo n. 32, com o capital de Cr\$ 80.000,00, por tempo indeterminado e em sucessão à firma Nicola Petilo. Arquivado sob n. 156.112.

P.N. 20.308-42 — Da firma Fernandes & Alves, composta dos socios Antonio Fernandes Ferreira e Joaquim Alves Jorge, para o comércio de café e botecim à rua do Matoso n. 4, com o capital de Cr\$ 70.000,00 e prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.111.

P.N. 20.852-42 — Da firma A. M. Reis & Cia. Ltda., composta dos socios quotistas Carlos da Rocha Azevedo e Antonio Maria Reis, para o comércio de indústria de fábrica de sabão e seus derivados, à rua Ana Guimarães n. 20, com o capital de Cr\$ 30.000,00 e prazo de 5 anos. Arquivado sob n. 156.109.

P.N. 423-42 — Da firma Fernandes & Barreto, composta dos socios solidários Antonio Gonçalves Fernandes e Euclides Manhães Barreto, para o comércio de verduras, aves, ovos e correlatos, à rua Maria Quiteria n. 70, com o capital de Cr\$ 30.000,00, por tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.113.

Alterações:

P.N. 22.380-42 — Da sociedade Americ Edit. Limitada, para efeito de aumento do capital para Cr\$ 1.200.000,00. Prazo até 20 de outubro de 1956. Arquivado sob n. 156.106.

P.N. 7.771-42 — Da firma Rodrigues & Rosa, pela retirada do socio Pedro Tavares Ribeiro da Silva, recebendo a importância de Cr\$ 5.000,00 e admissão da socia Barbara Rosa, passando a sociedade a girar sob a razão de Rodrigues & Rosa, sendo feitas outras modificações. Arquivado sob n. 156.120.

P.N. 21.326-42 — De F. G. de Araujo & Souza Ltda., para efeito de retirada do socio Carlos Alves de Souza, que cede e transfere suas quotas no valor de Cr\$ 6.000,00 à nova socia Oridéa Ebba Zanasi Fernandes, modificação da razão social para: F. G. de Araujo & Fernandes Ltda., outras modificações. Tempo indeterminado. Arquivado sob n. 156.110.

P.N. 20.901-42 — Da firma Metaloy Limitada, pela retirada do socio Adriano Baptista de Carvalho, recebendo a importância de Cr\$ 38.000,00, valor das suas quotas, em número de 38, que são transferidas ao socio ora admitido Pedro Doria Reis, continuando a mesma razão social e capital, além de outras modificações. Arquivado sob n. 156.108.

Contratos:

P.N. 18.889-42 — De Lima Filho & Cia. Ltda., sociedade composta dos socios Lauro Alves de Souza e Carlos Martins de Lima Filho, para o comércio de comissões, consignações, representações e conta própria, à rua Senador Dantas n. 118, 5.º andar, sala 513, com o capital de Cr\$ 50.000,00 (por tempo indeterminado). Arquivado sob n. 156.116.

P.N. 17.677-42 — Da firma Metaloy Ltda., composta dos socios quotistas Adriano Baptista de Carvalho, Galdino Santilho Filho, Alfredo Bruce Botelho e Max Metz, para o comércio de fabrico de uma liga de metais apropriada para calçar ferramentas de corte e alta velocidade, à rua Filgueiras Lima n. 68, com o capital de Cr\$ 100.000,00, prazo indeterminado. Arquivado sob n. 156.107.

Distrato:

P.N. 18.158-42 — De H. Bodson & Cia. Ltda., sociedade em dissolução, com a retirada dos socios Henri Hadelin Ghislain Bodson, Alvaro Mendes de Oliveira Castro, Horacio Mendes de Oliveira Castro, Herminio Mendes de Oliveira Castro e Roberto Mendes de Oliveira Castro, recebendo, respectivamente as quantias de Cr\$ 100.000,00. Cr\$ 200.000,00. Cr\$ 100.000,00. Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 50.000,00. Arquivado sob n. 156.114.

Companhias:

P.N. 22.498-42 — Da Companhia Imobiliária Santo Antônio, rua Frei Caneca n. 35; P.N. 22.497-42 — Da Companhia Imobiliária Santo Antônio, rua Frei Caneca n. 35; P.N. 22.008-42 — Do Banco Industrial Brasileiro S.A., rua General Câmara n. 71; P.N. 22.620 de 1942 — Da Companhia Propriedade Imovel, rua Cláudio Costa n. 39; P.N. 21.988-42 — De Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada, rua Maxwell n. 80; P.N. 21.984 de 1942 — De Valmont, Inc., sede em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. Arquivados sob ns. 18.551, 18.552, 18.553, 18.554, 18.555 e 18.556.

Exigências:

P.N. 21.680-42 — De Euridice Lauro de Matos; P.N. 21.641-42 — De Cypriano Ruy; P.N. 22.587-42 — De Weikert & Laursen; P.N. 22.611-42 — De Ignacio & Andrade; P.N. 21.735-42 — Da Companhia União de Armazens Gerais S.A.; P.N. 15.139-42 — da Companhia Frigorífico Iguaçu S.A.; P.N. 22.904-42 — De Coelho & Tonnera Ltda.; P.N. 19.564-42 — De Avelino Mota & Cia.; P.N. 22.478-42 — De Diamantino & Amarolindo; P.N. 15.217-42 — De Empresa de Propaganda Luminoso Dick Ltda.; P.N. 23.101-42 — De J. L. Andrade; P.N. 22.647 de 1942 — De Anne Crols; P.N. 22.593-42 — De Humberto Nenescal; P.N. — Antonio Pinto de Figueiredo; P.N. 20.526-42 — De Joaquim Duarte & Bastos; P.N. 22.902-42 — De M. Gil & Martins; P.N. 23.069-42 —

Henri Zogni; P.N. 22.288-42 — De Luiz Vilarino Perez; P.N. 22.626-42 — De Esteves Povoa & Cia. Ltda.; P.N. 23.067-42 — De Armin Muller; P.N. 29.433-42 — De Café Royal Ltda.; P.N. 22.718-42 — De Eduardo & Francisco Ltda.; P.N. 22.473-42 — De Alexandre & Cia. Ltda.; P.N. 22.445-42 — De A. Brandão & Barreiro; P.N. 19.602-42 — De Theodor Wille & Cia. Ltda.; P.N. 21.161 de 1942 — De Ornstein & Cia.; P.N. 21.496 de 1942 — De Nicolau da Cunha; P.N. 12.068 de 1942 — Da Empresa Reparadora, Construtora, Comercial e Industrial Ltda.; P.N. 21.573 de 1942 — De Leon Benkler; P.N. 21.636 de 1942 — De Manoel dos Santos Rodrigues Filho; P.N. 21.598-42 — De Mario Chenique; P.N. 22.179-42 — De Ozorio & Waldeck Limitada; P.N. 21.336-42 — De Bernardo Fairchtein; P.N. 205.546-42 — De Justino Gonçalves Fernandes; P.N. 20.887-42 — De Antonio Gonçalves Pereira; P.N. 21.804-42 — De J. Pereira Gonçalves; P.N. 21.666-42 — De David C. da Silva; P.N. 21.648-42 — De Argemiro da Silva; P.N. 21.253-42 — De Manoel Cardoso; P.N. 22.579-42 — De Gildo & Aurelio. — Satisfacem as exigências.

P.N. 11.036-41 — Da Companhia Imobiliária Montemar. — Despacho: A nova redação dada ao art. 11 dos estatutos, em cumprimento ao despacho de fls. 8v., incorre em censura. Se é certo que foi sanada a irregularidade assinalada no referido despacho, não menos certo é que outra foi ali introduzida, qual a de permitir a substituição de diretor por membro do Conselho Fiscal.

A Diretoria e o Conselho Fiscal são órgãos da sociedade, criados pela lei, com atribuições específicas e finalidades diversas; enquanto ao primeiro compete a administração da empresa, ao último incumbe a fiscalização dos atos pertinentes a essa mesma administração. O Conselho Fiscal, para preencher os fins a que se destina, necessita, pois, como condição indispensável, da mais completa independência. Comprometida esta, por uma ou outra forma, estará desvirtuada a instituição.

O art. 126 do decreto-lei n. 2.627, de 26-9 de 1940, declara incompatíveis, para exercer o cargo de fiscal, os parentes dos diretores até o terceiro grau, e a fortiori, os próprios diretores. Ora, se um diretor está legalmente impedido de ser fiscal, força é concluir, por identidade de razões, que um fiscal não poderá ser diretor, salva a hipótese, constante dos estatutos, de perda do cargo de fiscal.

P.N. 18.725-42 — da Companhia Imobiliária América S.A. — Despacho: Modifique, ou suprima, a requerente a letra e do art. 2.º de seus estatutos, de vez que a disposição ali contida não atende aos preceitos legais. O objeto social, nos termos do art. 302, n. 4, do Código Comercial, deve ser definido com clareza e precisão, o que, segundo observa Bento de Faria (Código Comercial Brasileiro, vol. I, 4.ª edição, pag. 398).

“Justifica-se não só para determinar o caráter civil ou comercial da sociedade como também para precisar as espécies de atos ou operações mercantis que constituirão o seu comércio, limitando-se, assim, a esfera de ação dos administradores da mesma sociedade.” relevando notar que semelhante requisito é, ainda, postulado pela necessidade de habilitar-se a Administração a verificar se a sociedade está ou não sujeita à legislação especial que regula a exploração de várias atividades (mineração, seguros, navegação de cabotagem, etc), condicionando-as prévia autorização governamental.

Outrossim, apresente provas de quitação do imposto de indústrias e profissões, certidões negativas do 9.º e 10.º distribuidores e sele convenientemente o documento de fls. 3.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1942

DNSPC. 8.983-41 — Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres “Integridade”, submeten-

do à aprovação propostas e modelos de apólices de seguros de automóveis. — Aprovo os modelos de proposta de fls. 32 e 34, em substituição aos aprovados por despacho publicado no *Diário Oficial* de 2 de setembro de 1942.

Dia 14

DNSPC. 5.381-42 — Assicurazione Generali di Trieste e Venezia, solicitando reforma da Tarifa Normativa para Seguros de Aeronaves. — Tendo sido cassada a autorização para funcionamento da requerente, archive-se.

DNSPC. 8.062-42 — Cia. de Seguros "Guanabara", submetendo à aprovação propostas e modelos de apólices de seguros pessoal e coletivo. — Tendo em vista o parecer da 4.^a I.S., aprovo os modelos de propostas e apólices para seguro de acidente pessoal, individual e coletivo.

Dia 15

DNSPC. 9.265-41 — Atlântica Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho, solicitando reforma de estatutos. — Comprove a publicação do decreto.

DNSPC. 5.448-42 — Companhia de Seguros da Baía, solicitando reforma de estatutos. — Comprove a publicação do decreto.

CIRCULAR N. 56

Classificação de lesão.

Senhor Inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular, pelos números e índices das Tabelas de Invalidês Permanente abaixo mencionados:

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
31	Paralisia definitiva do nervo facial. Redução de 2/3 da visão e paralisia da pálpebra superior em um olho. Redução, em grau máximo, da capacidade auditiva de um ouvido com zumbidos. Processo n. 8.521-42.	—	23
105	Perda da mão principal. Perda de um dedo secundário M.S. Proc. 7.431-42.	—	22

Dia 16

DNSPC. 1.675-42 — Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlântico", solicitando reforma de estatuto. — Comprove a publicação do decreto.

DNSPC. 7.918-42 — "Madeiras e Fécula Luiz Olsen S. A.", solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro de embarque de madeiras. — Defiro o pedido, devendo o requerente declarar o prêmio pago, a companhia seguradora e sua sede e a data de saída do navio do porto de início do risco, declarando esse porto.

DNSPC. 8.191-42 — Seabra & Cia., solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro de tecidos manufaturados, acondicionados em fardos e/ou caixas. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, devendo os requerentes declarar a companhia seguradora e sua sede, o prêmio pago e a data da saída do navio do porto desta Capital.

DNSPC. 8.250-42 — Wilson, Sons & Co. Ltda., solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro dos rebocadores Saturno, Neptuno e Imperor. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, devendo os requerentes declarar a companhia seguradora e sua

sede, o prêmio do seguro e o início do prazo, que não deverá ser superior a um ano.

DNSPC. 8.386-42 — Navegação Aérea Brasileira S. A. (N.A.B.), solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro de voo de dois aviões de marca Lockheed — Lodestar. — Nos termos dos pareceres, defiro o pedido.

DNSPC. 8.386-42 — Navegação Aérea Brasileira S. A. (N.A.B.), solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro de voo de um avião de marca Lockheed-Lodestar. — Nos termos dos pareceres, defiro o pedido.

DNSPC. 8.387-42 — Navegação Aérea Brasileira S. A. (N.A.B.), solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro de voo de três aviões de marca Beechcraft. — Idem.

DNSPC. 8.849-42 — Carlos Gilberto da Rocha Faria, solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro dos cavalos Miss Betty e Metódico. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, devendo o requerente declarar o capital segurado.

DNSPC. 8.850-42 — Oscar da Costa, solicitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro de vida dos tripulantes e os haveres embarcados no navio "St. Stephen". — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido, devendo o requerente declarar a companhia seguradora e sua sede, o prêmio pago e a data da saída do navio do porto desta Capital.

Número	Natureza da lesão	Grau	Índice
406	Perda das 1. ^a e 2. ^a falanges do polegar M.S. Imobilidade, em flexão, do indicador M.S. Imobilidade, em flexão dos dois dedos secundários M.S. Processo n. 7.397-42.	—	15
289	Imobilidade da 3. ^a falange do indicador M.B. Perda da 3. ^a falange de um dedo secundário M.S. Proc. 8.453-42.	—	21
294	Pequena redução de movimentos de um dedo secundário M.P. Pequena redução de movimentos do mínimo M.P. Processo n. 8.513-42.	—	2
357	Anquilose, completa da articulação do tornozelo de um pé, acarretando claudicação. Proc. 8.540-42.	—	6

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição. Em 18 de dezembro de 1942. Saudações. — *Edmundo Perry*, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

Inspectoria

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 23 de dezembro de 1942

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939:

DNT 11.388-42 — Antonio Pereira dos Santos Jr. — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). — Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.^o do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 17 de dezembro de 1942.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

DNT — 24.798-42 — José d'Ascensão Correia — Cr\$ 100,00. Em 18-12-42.

DNT — 25.291-42 — J. Lopes Ribeiro — Cr\$ 100,00. Em 18-12-42.

DNT — 21.843-42 — Francisco Rodrigues — Cr\$ 50,00. Em 17-12-42.

DNT — 25.423-42 — Construtora Brandão, S. A. — Cr\$ 50,00. Em 17-12-42.

DNT — 25.292-42 — B. Garcia & Cia. — Cr\$ 100,00. Em 17-12-42.

DNT — 24.353-42 — A. Ferraz & Cia. Ltda. — Cr\$ 100,00. Em 17-12-42.

DNT — 25.794-42 — A. L. Moraes & Cia. — Cr\$ 50,00. Em 17-12-42.

DNT — 24.702-42 — Adjalma Moura — Cr\$ 50,00. Em 17-12-42.

DNT 23.281-42 — Maria Antonio Gonçalves — Cr\$ 50,00. Em 18-12-42.

DNT — 21.605-42 — A. Batista & Oliveira — Cr\$ 500,00. Em 18-12-42.

DNT — 21.022-42 — M. Fernandes Machado & Cia. — Cr\$ 1.000,00. Em 18-12-42.

DNT — 22.175-42 — Irmãos Bernardini & Filhos — Cr\$ 500,00. Em 18-12-42.

DNT — 21.102-42 — Antonio Teixeira — Cr\$ 50,00. Em 18-12-42.

DNT — 17.155-42 — Carolino & Colla — Cr\$ 50,00. Em 17-12-42.

DNT — 16.413-42 — Ricci & Irmão — Cr\$ 50,00. Em 17-12-42.

Pedidos de certidões:

DNT — 26.833-42 — Alvaro de Castro Carvalho. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 17-12-42.

DNT — 27.001-42 — Aços Phenix Ltda. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. Em 18-12-42.

DNT — 8.340-42 — Cia. Edificadora, S. A. — Defiro o pedido de fls. 7. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.^o do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-12-42.

DNT 13.111-42 — Produtos Químicos Tutta, Ltda. — Defiro o pedido de fls. 8. Providencie-se com o disposto no § 2.^o do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifi-

que-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-12-42.

DNT 21.880-42 — Mattos Gonçalves & Cia. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 5. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.^o do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 18-12-42.

DNT — 22.237-42 — Lundgren Irmãos, Limitada. — Arquivo-se. Em 18-12-42.

DNT — 21.032-42 — Empresa Limpadora Brasileira Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-12-42.

DNT 24.298-42 — Joaquim Alberto Vieira. — Certifique-se em termos o que constar. Em seguida, arquivando-se. Em 17-12-42.

DNT 25.841-42 — Panificação Modelar, Limitada. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 17-12-42.

Diversos despachos:

DNT — 27.620-41 — Brasileiras de Vendas, Ltda. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.^o do art. 13 do decreto 1.843, de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, arquivando-se. Em 17-12-42.

DNT — 21.892-42 — Miguel Antonio. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.^o do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, arquivando-se. Em 17-12-42.

DNT — 22.440-42 — William Mazzoco. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.^o do art. 13 do

decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 18-12-42.

DNT-23.101-42 — Sobrantes Sociedade Brasileira de Comércio. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 17 de dezembro de 1942.

DNT-23.261-42 — J. B. Coutinho. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 19-12-42.

DNT-23.282-42 — A Dolabela Portela. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 17-12-42.

DNT-23.886-42 — A Mehline. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 17-12-42.

DNT-24.690-42 — Viriato Faustino. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 17-12-42.

DNT-28.026-42 — Lundgren & Cia. Ltda. — Dê-se "vista" na forma da lei. Ao Serviço Interno. Em 18-12-42.

DNT-24.286-42 — Freitas Couto & Cia. Limitada. — Não há o que deferir. Em 18 de dezembro de 1942.

DNT-25.250-42 — Marinho da Silva & Jorge. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 18-12-42.

DNT-23.848-42 — Cirilo & Antunes. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 18-12-42.

DNT-24.836-42 — Avelino da Silva & Eiras. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 18-12-42.

DNT-24.685-42 — João de Souza Neto Ferreira & Cia. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 18-12-42.

DNT-23.989-42 — Fernandes Oliveira & Cia. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 18-12-42.

DNT-24.053-42 — Raymundo Rodriguez Martinez. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 17-12-42.

DNT-24.373-42 — Didimo Vieira de Souza. — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 17-12-42.

DNT-24.703-42 — Luiz Pereira Martins. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 17-12-42.

DNT-24.081-42 — Bar Colonial Ltda. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 17-12-42.

DNT-24.840-42 — M. Almeida & Pinho. — A vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. 2. Archive-se. Em 18-12-42.

DNT-23.084-42 — Argemiro Garcia Martinez. — Prove devidamente o alegado na defesa. Em 18-12-42.

DNT-10.145-41 — Onofre do Nascimento. — A vista do que contém o presente processo, torno insubsistente o auto de fls. n. 196. — Archive-se. Em 17-12-42.

Processos arquivados:

DNT-20.718-41 — Antonio Ferreira Real.
DNT-15.129-42 — Ribeiro Salgado & Cia.
DNT-9.599-41 — Karimé José Bixir.
DNT-5.346-31 — Bernardino Gomes & Cia.
DNT-9.475-41 — J. J. de Souza.
DNT-10.671-41 — F. Fernandes & Rezende.
DNT-10.763-41 — Soares & Paiva.
DNT-8.935-41 — Manufatura Nac., de Porcelana.

DNT-9.211-41 — S. A. Cortume Carioca.
DNT-5.632-41 — Neves Barros & Cia. Limitada.

DNT-8.834-41 — Joaquim M. Pereira.
DNT-9.375-41 — M. de Araujo Galvão.
DNT-9.461-41 — Octavio Branquinho & Estephano.

DNT-28.616-41 — Banco Germânico da A. do Sul.

DNT-25.651-42 — The Royal Bank of Canada.

DNT-25.202-42 — Banco do Brasil S. A.
DNT-24.737-42 — Estacas Franki Ltda.
DNT-23.925-42 — Machine Cottons Ltd.
DNT-23.812-42 — Estacas Franki Ltda.
DNT-23.616-42 — Banco Borges S. A.
DNT-23.013-42 — The Royal Bank of Canada.

DNT-22.969-42 — Banco do Brasil.
DNT-22.967-42 — Banco Português do Brasil.

DNT-22.824-42 — Lojas Americanas S. A.
DNT-19.551-42 — Domingos Padula.
DNT-21.813-42 — Ferreira Alves.
DNT-20.363-42 — Antonio Meireles Calado.

DNT-16.209-42 — F. Sanpaio & Cia. Ltda.
DNT-10.082-42 — Antonio d'Oliveira da Conceição.

DNT-16.154-42 — Malheiros & Ferreira.
DNT-9.290-42 — I. Berechman & Cia.
DNT-10.587-42 — J. Esteves & Araujo.
DNT-17.378-42 — Salim Salles.
DNT-17.446-42 — Salim Salles.

DNT-15.889-42 — Viação Continental Limitada.

DNT-4.890-42 — M. Rodrigues & Sá.
DNT-25.824-39 — José Gonçalves.
DNT-716-40 — Albuquerque & Coutinho.

DNT-24.624-41 — Confeitaria Tanguá Limitada.

DNT-19.922-41 — M. F. Marques.
DNT-26.407-41 — H. F. Gomes.
DNT-15.123-41 — Sasson Abonlafire.

DNT-20.778-41 — Luiz de Paula.
DNT-21.700-41 — Cia. Brasileira de Cinemas.

DNT-25.368-41 — P. da Costa & Cia.
DNT-23.556-41 — A. Gomes Torres.
DNT-19.396-41 — Mario & Augusto.

DNT-28.182-41 — Pardo Rivero & Cia.
DNT-20.966-41 — José K. Chueke.
DNT-17.538-41 — S. Rosenberg.

DNT-26.902-41 — Vicente Siqueira Barrato.
DNT-26.019-41 — Pires & Madeira.

DNT-25.505-41 — Amandio Simões.
DNT-22.303-41 — Irmãos Azevedo.

DNT-19.905-41 — B. Rodrigues & Filho.
DNT-30.511-41 — Mauricio & Siro.
DNT-19.077-41 — José A. Fonseca.

DNT-20.696-41 — Peter Philip Lenz.
DNT-27.681-41 — Cavanellas & Peres.
DNT-22.922-41 — Rezendo Gonçalves & Irmão.

DNR-27.206-41 — João Manoel Gonçalves.
DNT-20.614-41 — Antonio Augusto Tavares.

DNT-12.317-41 — Pantaleão Rinaldi & Cia.
DNT-12.317-41 — Pantaleão Rinaldi & Cia.

DNT-4.097-41 — Agostinho do Pazo.
DNT-15.899-41 — Lopes Corrêa & Cia.
DNT-19.174-41 — Vasquez & Fonseca.

DNT-7.179-41 — Miguel Pinheiro.
DNT-21.789-41 — Irmãos Magalhães.

DNT-27.207-41 — Abram Yeyle Segal.
DNT-23.821-41 — Antonio de Freitas Junior.

DNT-17.283-41 — Octavio Soares Branquinho.
DNT-25.301-41 — Elias Assuf.
DNT-18.415-41 — F. Pereira dos Santos.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 18 de dezembro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 32.822-42 — Jayme Francisco Fraga.
SIP. 32.863-42 — Espir Seba.
SIP. 32.871-42 — Waldyr de Oliveira Nogueira.

SIP. 32.785-42 — Alcides Antonio.
SIP. 32.944-42 — Sebastião Inocencio de Oliveira.

SIP. 32.873-42 — Joaquim Feliciano de Almeida Souza.
SIP. 32.787-42 — Ozias da Costa Maia.

SIP. 32.968-42 — Julio Neves dos Santos.
SIP. 32.996-42 — Antonio Peterson.
SIP. 32.999-42 — Alberto Gomes Monteiro.

SIP. 32.992-42 — Raymundo Vilella.
SIP. 32.784-42 — Francisco Theodoro Martins.

SIP. 32.854-42 — José Castanheira.
SIP. 33.061-42 — Antonio Perez Filho.
SIP. 33.050-42 — Durval Pereira de Souza.

SIP. 32.989-42 — José Alves de Souza.
SIP. 33.063-42 — Nicacio Moreira da Silva.

SIP. 33.039-42 — Jurema de Oliveira Cintra Vidal.

SIP. 33.067-42 — Paulo Marques Filho.
SIP. 33.007-42 — Fleming Axel Oscar Gordon Zeemann.

SIP. 33.059-42 — Antonio Gomes Ramiro.
Pedidos de continuação de carteiras, deferidos:

SIP. 33.058-42 — Juvenal Margal.
SIP. 33.060-42 — Sebastião Justino.

SIP. 32.957-42 — Moacyr Alves dos Santos.
SIP. 32.945-42 — Elpidio Marinho Silva.
SIP. 32.949-42 — João Menezes da Silva.

SIP. 32.948-42 — João Antonio de Almeida.

Pedidos de reconstituição de carteiras, deferidos:

SIP. 33.070-42 — Antonio Luiz Monteiro.
SIP. 33.031-42 — Olotomaia de Araujo.

Pedido de terceira via de carteira, deferido:

SIP. 33.065-42 — Jorge Elias Soares. — Emita-se, de acordo com a informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 3.

Processos arquivados:

SIP. 31.570-40 — Antonio Dechandt.
SIP. 8.345-42 — Roberto Pereira dos Santos.

SIP. 27.740-42 — Maria Motta de Araujo.
SIP. 27.575-42 — Ary Miranda Chaves.

SIP. 26.408-42 — Cordelia Lisboa Sena.
SIP. 24.958-42 — Esther de Souza Freitas.
SIP. 27.196-42 — Aristides dos Santos.

SIP. 2.966-42 — David Azulay.
SIP. 26.077-42 — Alzira H. Vieira.

Dia 19

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 33.043-42 — Aldemar Cardoso de Menezes.

SIP. 33.150-42 — Hilda Gonçalves da Silva.
SIP. 33.084-42 — Walter Gomes de Assis.

SIP. 33.094-42 — João Gomes dos Santos.
SIP. 33.151-42 — Antonio Vieira Junior.

SIP. 33.092-42 — José Martinho de Oliveira.

SIP. 33.148-42 — Almira Costa.
SIP. 32.275-42 — Anna Ferreira Campos.

SIP. 31.564-42 — Otília Sant'Anna.
SIP. 27.252-42 — Lourival Medeiros.

SIP. 18.388-42 — Manoel Martins.

Pedidos de continuação de carteiras, deferidos:

SIP. 33.152-42 — Sylvestre Nunes Coutinho.

SIP. 33.155-42 — Alcides Gomes da Silva.
SIP. 33.079-42 — Juvenal Fonseca.

Pedidos de reconstituição de carteiras, deferidos:

SIP. 33.083-42 — Benedicto Rapozo.
SIP. 33.078-42 — Nacif Haddad.

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:

SIP. 18.785-42 — José Dias Moreira.
SIP. 27.148-42 — Joaquim Rau.

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 32.407-42 — M. F. Cancellata.
SIP. 32.408-42 — Manoel Soares.
SIP. 27.888-42 — Cartonagem Industrial Limitada.

Ordem de serviço n. 421 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando

das atribuições que lhe confere o disposto na alínea c, do art. 28 do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve transferir o auxiliar de escritório, referência VIII, Americo Mendes de Carvalho Junior, da 4.ª para a 3.ª Divisão.

Ordem de serviço n. 422 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na alínea c, do art. 28 do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve designar os auxiliares de escritório, referência X, Norbina de Souza e Waldemar Pereira de Almeida, para servirem na 3.ª e 4.ª Divisão, respectivamente.

Processos arquivados:

SIP. 11.223-42 — Geraldo Vicente Lopes.
SIP. 11.354-42 — Waldemar Ferreira Carvalho.
SIP. 11.024-42 — Janil Mamede de Castro.
SIP. 11.205-42 — Emilio Ricardo.
SIP. 11.356-42 — Euripides Isaias da Silva.
SIP. 7.567-42 — Americo Gomes Matheus.
SIP. 13.250-42 — José Barbosa.
SIP. 11.311-42 — Ancader Gomes Souza.
SIP. 11.774-42 — Epitacio da Silva.
SIP. 11.614-42 — Silvino Freire da Fonseca.
SIP. 11.504-42 — Claudio da Vitoria.
SIP. 15.540-42 — Alcindo José Braga.
SIP. 15.119-42 — Kurt Herz.
SIP. 15.014-42 — Sorelim Pereira Cardoso Filho.
SIP. 13.530-42 — José Paulo.
SIP. 13.852-42 — Sebastião Pereira.
SIP. 13.899-42 — Armando Maia.
SIP. 13.431-42 — Noemia Maciel da Silva.
SIP. 13.222-42 — Newton Natal.
SIP. 13.906-42 — Izabel de Aguiar Merodio.
SIP. 13.917-42 — Eugenio Ferreira da Silva.
SIP. 14.001-42 — Cicilio Ramos.
SIP. 26.988-42 — Vicente Alves dos Santos.
SIP. 25.614-42 — José Gomes de Araujo.
SIP. 22.744-42 — Lygia Weiss Chaves.
SIP. 14.000-42 — Nelson Benedicto.
SIP. 32.327-42 — Alberto Alexandre.
SIP. 14.970-42 — José Fernandes de Carvalho.
SIP. 14.027-42 — Pedro Camillo de Souza.
SIP. 14.262-42 — Waldemar Corrêa Lopes.
SIP. 14.459-42 — João Mariano Ferreira.
SIP. 13.256-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 7.586-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 11.296-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 9.438-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 17.161-42 — 5.ª Delegacia Regional.
SIP. 39.167-41 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP. 33.079-43 — 17.ª Delegacia Regional.

Ata n. 48

Dia 21 de dezembro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

SIP. 31.586-42 — Maria de Lourdes Oliveira.
SIP. 23.689-42 — Dorecilio Ramos de Azevedo.
SIP. 25.350-42 — Henrique Pinto.
SIP. 27.930-42 — João Rodrigues de Farias.
SIP. 33.174-42 — João Romão.
SIP. 33.265-42 — Nelson Baptista dos Santos.
SIP. 33.182-42 — Raymundo de Souza Mattos.
SIP. 33.218-42 — Joventino Antonio Justo.
SIP. 33.138-42 — Olyntho Anthero da Silva.
SIP. 33.139-42 — Paulo Alves de Lima.
SIP. 33.144-42 — Ary Porto.
SIP. 33.176-42 — Luiz Francisco.
SIP. 33.177-42 — Edgard Luiz da Silva.
SIP. 33.137-42 — Manoel Eleotério Pinto.
SIP. 33.146-42 — Oswaldo Sousa.
SIP. 33.261-42 — Jakor Zisle.
SIP. 33.216-42 — Thomaz Pereira.
SIP. 33.172-42 — Angelo Ribeiro.
SIP. 33.154-42 — Achilles Felicidade.
SIP. 32.625-42 — José de Sousa.
SIP. 32.735-42 — José Moura Telles.

SIP. 33.259-42 — Delson Augusto Pacheco.
SIP. 33.246-42 — Arina Soares da Rocha.

Pedidos de continuação de carteiras, deferidos:

SIP. 33.255-42 — Benedicto Soares de Araujo.
SIP. 33.266-42 — Thiago Christovam dos Santos.
SIP. 33.193-42 — Cosmo Belem.
SIP. 33.257-42 — Geraldo Francisco.
SIP. 33.261-42 — Juvenal Fernandes.
SIP. 33.260-42 — Manoel Lopes dos Santos.
SIP. 32.201-42 — José da Costa Ferreira.

Pedidos de reconstituição de carteiras, deferidos:

SIP. 33.235-42 — Jovelino Rosemback.
SIP. 33.190-42 — Guilhermina Moraes.
SIP. 33.254-42 — João Quirino de Lima.

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:

SIP. 31.519-42 — Alberto Ehlert.
SIP. 31.223-42 — José Ferrari.
SIP. 31.242-42 — Ernesto Carlos Ekstein.
SIP. 31.527-42 — Oscar Muller.
SIP. 31.234-42 — José Stacionisas.
SIP. 31.598-42 — Joaquim Marques.
SIP. 31.531-42 — Wladislau Szczanski.
SIP. 31.529-42 — Antonio Valentim.
SIP. 31.512-42 — Geraldo Vitor Benetez.
SIP. 31.533-42 — Estanislau Kwiatkowski.
SIP. 31.5616-42 — Emanuel Pedro Leonardi.
SIP. 31.236-42 — Carlos Bona.
SIP. 31.504-42 — José Wadowski.
SIP. 32.163-42 — Ricardo Winter.
SIP. 31.238-42 — Bazilio Felix.
SIP. 31.502-42 — Karl Zappert.
SIP. 21.599-42 — Teofilo Bujanowski.
SIP. 31.508-42 — Ignacio Nallivaiko.
SIP. 31.523-42 — Constantino Lepski.

Pedidos de registros de professores, deferidos:

SIP. 20.619-42 — Julieta Silveira Pires.
SIP. 50.912-41 — Lygia Santiago.
SIP. 18.416-42 — José Mercaldo Neder.
SIP. 22.262-42 — Martha Barbara Ribeiro.
SIP. 21.897-42 — Francisco Barroso de Souza.

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 32.461-42 — Antonio Duarte da Rocha.
SIP. 31.378-42 — Francisco Plá.
SIP. 29.837-42 — Elevadores Suwis Ltda.
SIP. 31.657-42 — A. Thomaz & Correia.
SIP. 30.620-42 — Silva Soares & Cia.
SIP. 30.390-42 — José do Valle.
SIP. 30.176-42 — Rodrigues D'Almeida & Cia.

SIP. 29.715-42 — Camillo Baptista.
SIP. 32.372-42 — Antonio Vieira.
SIP. 32.879-42 — Latiefnins Leca Ltda.
SIP. 31.808-42 — Sociedade Anônima Industrial Santa Angela.
SIP. 31.673-42 — Benedito Gasparinho e Silva.

SIP. 32.805-42 — Adelaide Conceição da Silva Oliveira.
SIP. 32.894-42 — Raymundo Tavares.
SIP. 29.444-42 — Berstein & Zweig.
SIP. 32.899-42 — Irmãos Gama & Cia. Ltda.

SIP. 32.880-42 — Luiz Alves & Cia.
SIP. 32.867-42 — Cia. Predial.
SIP. 32.524-42 — Indústrias Reunidas Mauá S. A.

SIP. 19.912-42 — Almeida & Motta.
SIP. 32.546-42 — J. Gomes de Almeida.
SIP. 32.460-42 — Mario Lopes de Andrade.

SIP. 31.667-42 — Annibal de Moraes Carvalho.

Pedidos de transferências de local, deferidos:

SIP. 31.998-42 — Souza Castro.
SIP. 32.349-42 — Israel Messer.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 28.657-42 — Millet Rouse & Cia. Ltda.
SIP. 32.463-42 — Severino Ferreira dos Santos.

SIP. 32.462-42 — Antonio Simões.

SIP. 31.746-42 — Mario Machado.

Pedido de registro de jornalista, cancelado:

SIP. 13.961-42 — Julio Cesar. — Cancele-se e dê-se conhecimento ao Departamento de Imprensa e Propaganda, à Associação de Imprensa e Sindicato dos Jornalistas Profissionais, de que o registro do jornalista em apreço não foi efetivado neste Serviço, por falta de cumprimento de exigências legais, encaminhando-se, após, à Inspetoria do Trabalho, para a necessária fiscalização.

Pedido de terceira via de carteira, deferido:

N. 33.081-42 — Manoel Lopes Felipe. — Proceda-se de acordo com a informação. Entregue a carteira, mediante autuação e recibo, arquivando-se, depois de retirada a ficha de declaração de fls. 3.

Pedido de retificação de carteira, deferido:

SIP. 33.066-42 — Agenor de Freitas. — Deferido o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento (fls. 3), mediante autuação e recibo, no ato da entrega da carteira, e arquivando-se, depois de retirada a ficha de qualificação de fls. 4.

Pedido de devolução de documentos, deferido:

SIP. 51.539-42 — Ariosto de Avellar Pinto. — Seja entregue o documento solicitado (fls. 3), mediante autuação e recibo. À 3.ª Divisão.

Pedido de cancelamento de registro de livros, deferido:

SIP. 29.781-42 — Jankiel Geluda. — Deferido. Feitas as anotações, arquivando-se.

Processos arquivados:

SIP. 47.495-41 — Orlando Magalhães.
SIP. 8.533-42 — José Muller.
SIP. 21.849-40 — Irmãos Vicentini.
SIP. 12.243-41 — Ortenblad Locke & Cia. Ltda.
SIP. 17.658-42 — Jayme Santos.
SIP. 8.029-41 — Salgado Alves & Cia.
SIP. 6.780-41 — Rodrigues & Amaral Ltda.
SIP. 47.365-40 — R. A. Martins & Cia. Ltda.
SIP. 30.561-41 — Callicira & Cia. Ltda.
SIP. 27.948-40 — Cia. Confeiteira Capua & Capua S. A.
SIP. 23.980-40 — Saboia de Albuquerque & Cia.
SIP. 18.925-40 — A. Kierulf Abrahamsem.
SIP. 15.841-40 — Luiz Martins Filho.
SIP. 15.064-40 — Anselmo André.
SIP. 5.753-40 — Mozart Gonçalves Vidal.
SIP. 25.856-42 — José Maria Ribeiro Lamego.
SIP. 43.803-40 — Hamilton Mello & Cia.
SIP. 2.146-41 — J. Rodrigues Chaves.
SIP. 21.687-41 — O. Merbach de Oliveira.
SIP. 46.070-41 — Scalzille & Cia. Ltda.
SIP. 21.295-40 — Altino Costa.
SIP. 29.361-42 — José Bernardino da Silveira.
SIP. 24.789-40 — David Ferreira da Fonseca.
SIP. 44.581-41 — Inspetoria do Trabalho.
SIP. 25.537-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 2.472-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 1.903-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 3.467-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 22.524-42 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 15.610-42 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 27.201-42 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 28.339-42 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 1.997-42 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 2.000-42 — 7.ª Delegacia Regional.
SIP. 31.796-42 — 8.ª Delegacia Regional.
SIP. 27.565-42 — 13.ª Delegacia Regional.
SIP. 28.425-42 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 32.959-42 — 20.ª Delegacia Regional.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração Divisão do Orçamento

PORTARIA N. 1.035 DE 23 DE 12 DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requerem a Rádio Educadora de Campinas S/A., e tendo em vista os pareceres ns. 143, 201, 263 e 299, respectivamente de 3 de junho, 10 de agosto, 16 de outubro e 4 de dezembro do corrente ano, da Comissão Técnica de Rádio.

Resolve aprovar a reforma dos estatutos da requerente, de acordo com as atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em 22 de julho de 1941 e em 27 de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

(N. 1.805 — 24-12-42 — Cr\$ 19,40).

PORTARIA N. 1.045 DE 24 DE 12 DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Coordenador da Mobilização Econômica e tendo em vista o parecer n. 300, de 8 do corrente, da Comissão Técnica de Rádio.

Resolve conceder permissão ao referido coordenador para estabelecer seis estações radiotelefônicas destinadas a transmissão e recepção diária dos boletins de serviço e demais instruções relativas ao serviço de mineração e exploração do sub-solo.

Essas estações serão instaladas nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo (Estado de São Paulo), Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais), Lavras e Encruzilhada (Estado do Rio Grande do Sul) e Apiaí (Estado de São Paulo) e superintendidas pelo capitão Reynaldo Ramos Saldanha da Gama, interventor na Usina de Chumbo de Apiaí e Concessões do Vale da Ribeira.

A documentação técnica das citadas instalações deverá ser apresentada oportunamente a este Ministério.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 22-12-42

N. 24.043-42 — Miguel Ferreira, telegrafista da classe G do DCT, solicitando concessão de abono familiar. Em face dos pareceres, autoriza a concessão do "abono familiar" a que tem direito o requerente.

N. 11.520-42 — Antonio de Mello Falcão, ex-agente de 4.ª classe da E. F. Noroeste do Brasil, solicitando sua readmissão na classe E da carreira de agente de Estrada de Ferro, daquela Estrada, tendo em vista o despacho do Sr. ministro publicado no *Diário Oficial* de 22 do outubro de 1941 — Tendo sido considerada extinta, pelo decreto-lei n. 5.020, de 3 do corrente a carreira de agente de estrada de ferro nos diversos quadros deste Ministério, reconsidere o meu despacho de 20 de outubro de 1941, para o fim de indeferir o requerimento.

N. 34.332-42 — Lourenço Ferreira Vaile, propõe executar os serviços de carga, descarga e armazenamento de inflamáveis, corrosivos, agressivos, explosivos, oxidantes e outros na ilha do Brago Forte. — Indefereido de acordo com o parecer da A. P. R. Janeiro.

N. 31.084-42 — A Companhia Metalúrgica Barbará, tendo construído fornos para fabricação de coques siderúrgico em suas usinas em Barra Mansa, no Estado do Rio, solicita a sua inclusão na quota de racionamento, afim de adquirir mensalmente trezentos e poucas toneladas de moínha fina lavada à Companhia Minas Rio Carvão. — Aguarde-se o racionamento para o mês de janeiro, quando será estudada a possibilidade de ser atendida a requerente.

N. 34.083-42 — A Companhia Sub Produtos de Carvão Ltda., com sede em Laguna, Estado de Santa Catarina, necessitando de mil toneladas mensais de moínha ou carvão das minas próximas àquele Estado, solicita o respectivo fornecimento pela quota oficial. — Aguarde-se o racionamento para o mês de janeiro, quando será estudada a possibilidade de ser atendida a requerente.

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

PORTARIA N. 472

O inspetor de Obras Contra as Secas, interino, usando das atribuições constantes das portarias ns. 468 e 194, de 12 de agosto de 1941 e 3 do março de 1942, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, e na forma do § 2.º, art. 8.º, da lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936, resolve aprovar o orçamento na importância total de Cr\$ 10.307,22 (dez mil trezentos e sete cruzeiros e vinte e dois centavos), para a perfuração de um poço denominado "Panair Fernando Noronha 2.º", localizado no arquipélago Fernando de Noronha, requerida pela Panair do Brasil S. A.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1942. — *Vinicius Berredo*, inspetor de Secas, interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 18 de dezembro de 1942

N. 1.744 — Ao diretor da Segunda Diretoria, sobre exercício de extranumerário mensalista.
N. 1.745 — Ao ministro da Fazenda, solicitando seja lotado no Tribunal mais um funcionário da carreira de Arquivista.

N. 1.745 — Ao presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicitando a indicação de outro candidato habilitado em provas realizadas, para ter exercício na Delegação do Estado do Maranhão, visto não ter aceito o seu aproveitamento a anteriormente indicada, Consuelo de Souza Braga.

N. 1.747 — Ao ministro da Fazenda, requisitando pagamento em favor do "Lux-Jornal".

Dia 19

N. 1.748 — Ao diretor da Diretoria de Tomada de Contas, sobre designação de extranumerário mensalista.

N. 1.749 — A Diretoria da Primeira Diretoria, idem, idem.

N. 1.750-41 — Aos ministros da Agricultura e Justiça, comunicando o registro dos contratos de 16 de novembro e 30 de outubro últimos, celebrados com Mario Teofilo de Araujo Ribeiro e João Batista d'Avila.

Dia 21

N. 1.752 — Ao ministro da Agricultura, comunicando registro do contrato celebrado com Marino Jordão da Rosa, em 17 de novembro findo.

N. 1.753 — Ao mesmo, solicitando em virtude de diligência do Tribunal, seja feita a prova de quitação com o serviço militar do contratado Americo de Souza Braga.

N. 1.754 — Ao ministro da Fazenda, requisitando pagamento em favor da Empresa Serviços Aéreos Condor Ltda.

N. 1.755 — Ao mesmo, reiterando os de números 1.377, 3.651 e 6.458.

N. 1.756 — Ao ministro da Viação, comunicando anotação do ato constante do art. 2.º, do decreto-lei n. 4.760.

N. 1.757 — Ao mesmo, idem, idem constante do decreto-lei n. 4.966.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 18 de dezembro de 1942

N. 5.976 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, comunicando exercício de arquivista.

N. 5.978 — Ao contador geral da República, devolvendo, em solução ao de n. 3.821, da mesma repartição a 2.ª via do empenho número 115.

N. 5.979 — Ao diretor do Domínio da União, solicitando em virtude de diligência do Tribunal, restituição do processo n. 97.072-41, relativo ao contrato de 16 de janeiro do corrente ano, assinado pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 5.980 — Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas da Prefeitura, encaminhando o de n. 4.254, do Juiz de Direito da 15.ª Vara Criminal, recebido no Tribunal por equívoco.

N. 5.981 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação, devolvendo, em solução ao de n. 5.834, da mesma repartição, a 2.ª via do empenho n. 112.

N. 5.982 — Circular às Delegações do Tribunal nos Estados, encaminhando cópia da portaria n. 159, da Presidência do Tribunal, contendo recomendações sobre matéria de serviço.

Dia 19

N. 5.983 — Ao contador geral da República, restituindo em solução ao de n. 3.663, da mesma repartição a 2.ª via do empenho número 130.

N. 5.984 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos, solicitando informações sobre a remessa do de n. 4.467, de 2 de outubro último, dirigido a Delegação no Estado do Amazonas.

N. 9.985 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando registro de distribuição de crédito para pagamento a pensionista e solicitando seja tornado efetiva a medida indicada na decisão de fls. 20 do respectivo processo fichado sob n. 35.177-42.

N. 5.986 — Ao mesmo, solicitando, em virtude de diligência do Tribunal, sobre o processo de reversão de montepio para Ana Baptista Rongel, seja feita a juntada do título de Catarina Baptista Rongel, devidamente cancelada.

N. 5.987 — Ao mesmo, solicitando, em virtude de diligência do Tribunal, sobre o processo de habilitação ao montepio de Francisca Aparecida e outros, sejam retificados o reconhecimento da dívida e as despesas classificadas, por terem sido trocadas as importâncias respectivas.

N. 5.988 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, comunicando registro de concessão de reformas aos bombeiros José Maria de Araujo e Alvaro Bernardino Fernandes.

N. 5.989 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, comunicando o registro do crédito suplementar, aberto pelo decreto-lei n. 5.050.

N. 5.990-91 — Aos diretores das Divisões do Pessoal e de Obras, comunicando registro dos contratos de 2 a 7 do corrente, celebrados com Camila Furtado Alves e com M. P. Mendes.

N. 5.992 — Ao diretor do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, solicitando em virtude de diligência do senhor ministro semanário, sobre ordem de pagamento a favor de Vilas Boas & Cia., seja enviada a coleta de preços em que se baseou o fornecimento.

N. 5.993-96 — Aos delegados do Tribunal no Estado do Rio Grande do Sul, no Departamento Federal de Compras e no Estado de Minas Gerais, solicitando remessa de segundas vias de empenhos para serem juntas aos processos ns. 31.599-42, 90.650-41, 63.357-44 e 31.135, de 1942.

Ns. 5.997 a 6.002 — A Contadoria Geral da República, comunicando registro dos créditos abertos aos Ministérios da Justiça e Educação, pelos decretos-leis ns. 5.050, 5.038, 5.057, 5.056, 5.055 e 5.037.

N. 6.003-07 — Aos diretores do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e da Divisão de Orçamento do Ministério da Educação, idem, idem.

N. 6.008 — Ao diretor da Segunda Diretoria, encaminhando cópias das portarias 159 e 160, contendo recomendação sobre matéria de serviço.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

CAMUNICADO N.º 42-58

Estabelece os requisitos para a inscrição de novas salinas

O Instituto Nacional do Sal, tendo em vista o disposto no art. 5.º do decreto-lei n.º 5.077, de 11 de dezembro de 1942, e usando da atribuição que o mesmo artigo lhe confere no parágrafo único, *in fine*,

Resolve:

Art. 1.º As salinas ainda não inscritas no I.N.S., mas já existentes ao ser criado este órgão (decreto-lei n.º 2.300, de 10 de junho de 1940), poderão inscrever-se até o dia 13 de junho do ano vindouro, observado o disposto nos artigos abaixo.

Art. 2.º A inscrição somente será feita se o requerente provar:

I) que é proprietário da salina, ou tem, por outro título, o direito de explorá-la;

II) qual a produção dela no período decorrido de 1 de julho de 1934 a 30 de junho de 1939, discriminadamente por ano salineiro (comunicado n.º 41-27, de 30-6-41, art. 1.º, § 1.º);

III) qual a produção em 1940, mês por mês, no caso em que a salina nada tenha produzido no quinquênio de 1934-39;

IV) que a salina — se não houver tido produção em nenhum dos anos a que aludem as alíneas anteriores, — já a 10 de junho de 1940, conforme seja nova, ou antiga, se achava construída, ou reconstituída, nas suas diferentes divisões, estando, então, perfeitamente definidas as suas áreas de cristalização;

V) qual a área de cristalização da salina em 30 de junho de 1939, e em 10 de junho de 1940, ou a desta última data, indicadas as modificações acaso havidas posteriormente, se a 30 de junho de 1939 ainda a salina não se achava construída ou reconstituída;

VI) se foi, ou não, retirado sal da salina posteriormente a 1 de julho de 1940, discriminadas, no caso afirmativo, as partidas respectivas, com a indicação do número e data da correspondente guia do imposto de consumo, bem como do nome do consignatário e do lugar do destino (localidade, município e Estado).

Art. 3.º As provas exigidas no artigo anterior deverão ser feitas:

a) a do n.º I, com título habil (escritura de compra e venda, ou de arrendamento, ou outro), sendo essencial, no caso de ser a salina situada em terreno de marinha, a prova de que este foi aforado pela União, ou, se o foreiro houver transferido o domínio útil, a prova de que o Serviço Regional do Domínio da União deu, para isso, a necessária licença (decreto-lei número 3.438, de 17-7-44; Comunicado n.º 41-30, de 21-8-41);

b) a dos números II e III, com certidão da competente estação fiscal da União, negativa se a salina nada houver produzido, nem no quinquênio de 1934-39, nem em 1940;

c) a do n.º IV, quer com o original, ou certidão das patentes de registo, que, dentro do período decorrido de 1934 a 1940, houverem sido concedidas à salina, quer por outros meios idôneos;

d) a do n.º V, com a planta da área de cristalização, em papel tela ou vegetal, na escala de 1:1.000, levantada e assinada por engenheiro, ou agrimensor, devidamente licenciado, pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

e) a do n.º VI, com certidão da competente estação fiscal da União.

Art. 4.º Se, nos casos concretos, outras provas, além das mencionadas no art. 3.º, forem declaradas necessárias pelo I.N.S., o requerente deverá apresentá-las no prazo que lhe for marcado, sob pena de perder o direito à inscrição.

Art. 5.º O pedido de inscrição será feito por carta (modelo DFC) e pelo preenchimento da ficha de inscrição (modelo DFD), uma e outra assinadas pelo proprietário da salina, ou, no caso de se achar esta arrendada, por ele e pelo arrendatário, podendo tanto um como o outro ser representado por procurador com poderes especiais.

Parágrafo único. Todas as firmas, quer a do pedido, quer as dos documentos, deverão ser reconhecidas, e, caso o requerente, ou requerentes, sejam representados por procurador, há de ser anexado ao pedido o instrumento do mandato.

Art. 6.º As salinas que já houverem requerido inscrição, mas a que se não haja atribuído quota, só serão inscritas mediante novo pedido, feito de acordo com este Comunicado.

Art. 7.º O pedido de inscrição, juntamente com os documentos exigidos, será enviado à sede do I.N.S. (avenida Rio Branco n.º 311, 8.º pavimento, Rio de Janeiro), onde deverá chegar até 13 de junho de 1943, sob pena de não ser tomado em consideração.

Art. 8.º Os que fizerem declarações falsas, ou inexatas, serão submetidos a processo e julgamento, nos termos da lei (Regulamento anexo ao decreto-lei n.º 2.398, de 11-7-40, art. 40 e respectivo parágrafo, e decreto-lei n.º 5.077, de 11-12-42, art. 7.º).

Art. 9.º As salinas cujo processo de inscrição, por demora no pedido e na remessa dos documentos necessários, ou por outro motivo, não se puder ultimar até 20 de junho de 1943, não terão direito a quota na distribuição que se deverá efetuar nesse mês.

Art. 10. Enquanto não for publicado no *Diário Oficial* o ato que atribuir quota a tais salinas, a retirada de sal dos seus alicerces, ou depósitos, para fora delas, sujeitará o produtor às penas cominadas no art. 20, 1.ª parte, do decreto-lei n.º 2.300, de 10-6-40, e no art. 41 do Regulamento que baixou com o decreto-lei n.º 2.398, de 11-7-40.

Art. 11. Findo o novo prazo concedido para a inscrição (art. 1.º), só se poderão inscrever as salinas cujo produto for destinado à indústria de transformação (decreto-lei número 2.300, citado, art. 13).

Art. 12. As salinas não inscritas no prazo fixado pelo art. 1.º, considerar-se-ão clandestinas, sendo vedado, sob as penas da lei, retirar delas qualquer quantidade de sal.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1942 — Instituto Nacional do Sal. — *Fernando Falcão*, presidente.

(N. 1.801 — 24-12-42 — Gr\$ 110,20)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

ATA DA 411.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS REALIZADA A 27 DE OUTUBRO DE 1942.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 1942, às 14 horas na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de conselheiros, realizou-se a 411.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino Sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Processos julgados

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. 15.157 — Pensão — Iduina Martins Cabral. — Indeferido o requerido.

Proc. 17.764 — Pecúlio — Jency Boeira Costa. — Autorizado o pagamento.

Proc. 17.109 — Aposentadoria — Jacinto Bispo de Grilo. — Deferido o requerido.

Proc. 24.117 — Aposentadoria — Juvenal José Aurelio de Sousa. — Aprovada a diligência.

Proc. 16.254 — Aposentadoria — Joaquim Felix Antunes. — Deferido o requerido.

Proc. 27.751 — Aposentadoria — Eloy Francisco dos Reis. — Confirmada a aposentadoria.

Proc. 17.185 — Débito — Julio de Freitas Machado. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 14.139 — Pag. contas — Dr. Hamleto Capriglione. — Autorizado o pagamento.

Proc. 14.099 — Pag. contas — Dr. Jorge Fernandes. — Autorizado o pagamento.

Proc. 14.137 — Pag. contas — Dr. Hamleto Capriglione. — Autorizado o pagamento.

Proc. 14.138 — Pag. contas — Dr. Hamleto Capriglione. — Autorizado o pagamento.

Proc. 14.135 — Pag. contas — Dr. Geraldo Vicente de Azevedo. — Autorizado o pagamento.

Proc. 13.970 — Pag. contas — Dr. J. M. Rosateli. — Autorizado o pagamento.

Proc. 111.413 — Inscrição — Alcides Peixoto de Oliveira. — Aprovada a diligência.

Proc. 19.595 — Aplicações — Pedro da Costa Barbosa. — Deferido o requerido.

Proc. 23.036 — Débito — Normelio de Sousa Batista. — Ciente. Arquite-se.

Proc. 23.008 — Inscrição — Joaquim Felix Antunes. — Aprovada a inscrição.

Proc. 17.448 — Filiação de Z. Sysak. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. 6.891 — Pensão — Izabel Alves da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 18.237 — Aposentadoria — Raimundo Maria de Amorim e Sá. — Deferido o requerido.

Proc. 9.471 — Aposentadoria — Bernardino Adauto de Paiva. — Aprovada a diligência.

Proc. 16.534 — Aposentadoria — Albino Joaquim Terra. — Aprovada a diligência.

Proc. 17.898 — Liquidação de obrigações — Floriano Pereira da Silva. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. 7.406 — Exposição — Francisco Almeida Garcia. — Arquite-se.

Proc. 16.331 — Aplicações — Arlete Carramillo da Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 16.330 — Aplicações — Teresa Cruz. — Deferido o requerido.

Proc. 20.009 — Liquidação de obrigações — Maria Lívio Delvizio. — Autorizado a liquidação.

Proc. 30.008 — Liquidação de obrigações — Josefa do Amaral Teixeira. — Autorizada a liquidação.

Proc. 14.149 — Pag. contas — Laboratório Pasteur. — Autorizado o pagamento.

Proc. 14.600 — Pag. contas — Instituto de Assistência Médico-Cirúrgica. — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.310 — Pag. contas — Casa de Saúde Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. 14.625 — Pag. contas — Dr. Mauro de Melo. — Autorizado o pagamento.

Proc. 111.270 — Inscrição — Raimundo Maria de Amorim e Sá. — Aprovada a inscrição.

Proc. 5.778 — Aplicações — João Luiz dos Santos Filho. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Proc. 17.929 — Pensão — Mafalda Fernandes Silva. — Deferido o requerido.

Proc. 17.680 — Aposentadoria — João Florencio de Lima. — Aprovada a diligência.

Proc. 16.406 — Aposentadoria — Manoel Pinlo Bandeira. — Aprovada a diligência.

Proc. 92.678 — Inscrição — João Florencio de Lima. — Aprovadas as inscrições.

Proc. 2.776 — Débito — Vicente Antonio Novelino. — Ciente, arquite-se.

Proc. 20.007 — Acidente por morte — Beneficiários de Julio José Ferreira. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.355 — Pag. contas — Dr. Adorbal de Melo. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.292 — Pag. contas — Dr. Adorbal de Melo. — Autorizado o pagamento.

Proc. 15.279 — Pag. contas — Dr. Ruy do Rego Barros. — Autorizado o pagamento.

Proc. 16.118 — Pag. contas — Dr. Benedito Paula Santos. — Autorizado o pagamento.

Proc. 13.631 — Pag. contas — Hospital do Centenário. — Autorizado o pagamento.

Proc. 19.624 — Pag. contas — Dr. A. F. da Costa Junior. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 15.830 — Pag. contas — Dr. Humberto Souto Mayor. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 8.010 — Funeral — Carlos Alberto de Castro. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Gabrieli de Sousa:

Proc. 18.434 — Pensão — Antonieta Batista dos Santos. — Deferido o requerido.
 Proc. 51.727 — Pensão — Maria da Conceição Almeida. — Aprovada a diligência.
 Proc. 11.660 — Aposentadoria — João Honório Bispo. — Deferido o requerido.
 Proc. 17.602 — Aposentadoria — José Felix da Rocha. — Deferido o requerido.
 Proc. 17.442 — Aposentadoria — Joaquim Cerqueira. — Deferido o requerido.
 Proc. 17.207 — Aposentadoria — José Nunes da Silva. — Deferido o requerido.
 Proc. 11.086 — Aposentadoria — Marciano Martins. — Deferido o requerido.
 Proc. 17.812 — Cont. em dobro — Alberico Viana de Carvalho. — Deferido o requerido.
 Proc. 47.097 — Inscrição — João Honório Bispo. — Aprovadas as inscrições.
 Proc. 35.671 — Inscrição — José Felix da Rocha. — Aprovadas as inscrições.
 Proc. 39.800 — Inscrição — José Nunes da Silva. — Aprovada a inscrição.
 Proc. n. 4.914 — Inscrição — Marciano Martins. — Aprovadas as inscrições.
 Proc. 115.795 — Inscrição — Joaquim Cerqueira. — Aprovada a diligência.
 Proc. 112.633 — Inscrição — Eurico Gonçalves Cascao. — Aprovadas as inscrições.
 Proc. 17.834 — Pag. contas — Delegacia em Rio Grande. — Ciente.
 Proc. 18.454 — Funeral — Antonia Calheiros de Amorim. — Autorizado o pagamento.
 Proc. 12.487 — Débito — Otaviano Getulio dos Passos. — Proceda-se na forma do parecer do relator.
 Proc. 11.991 — Débito — José dos Santos Mendonça. — Proceda-se na forma do parecer do relator.
 Proc. 10.679 — Débito — Pedro Tomás de Aquino. — Proceda-se na forma do parecer do relator.
 Proc. 5.309 — Débito — Francisco Trindade de Sá Leilão. — Proceda-se na forma do parecer do relator.
 Proc. 57 — Débito — Elias M. Moussuly. — Ciente, archive-se.
 Proc. 22.549 — Débito — Navegação Mailmann. — Ciente, archive-se.
 Proc. 17.575 — Internação — Moisés Divino dos Santos. — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. n. 26.448 — Pensão — recurso — Guilhermina Silva Carvalho — Encaminhado o recurso.
 Proc. n. 18.251 — Pensão — Rosa da Silva Passos — Deferido o requerido.
 Proc. n. 15.311 — Aposentadoria — Manoel Pinheiro Guedes — Confirmada a aposentadoria.
 Proc. n. 14.334 — Aposentadoria — João Knippel — Deferido o requerido.
 Proc. n. 17.200 — Aposentadoria — Antonio Pereira da Silva — Aprovada a diligência.
 Proc. n. 11.710 — Aposentadoria — Sebastião José Antonio — Aprovada a diligência.
 Proc. n. 8.724 — Aposentadoria — João Bento da Silva — Aprovada a diligência.
 Proc. n. 13.733 — Transf. de contr. — Isnath Corrêa Martins — Deferido o requerido.
 Proc. n. 6.378 — Inscrição — Isnath Corrêa Martins — Aprovada a inscrição.
 Proc. n. 19.362 — Acidente de trabalho — Topazio Corrêa Veloso — Autorizado o pagamento.
 Proc. n. 17.016 — Pag. contas — Hospital de Caridade — Autorizado o pagamento.
 Proc. n. 18.747 — Pag. contas — Mariana Laranjeira dos Santos — Autorizado o pagamento.
 Proc. n. 18.746 — Pag. contas — Dr. Plínio Senna — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 13.237 — Pag. contas — Casa de Saúde Santos S. A. — Autorizado o pagamento.
 Proc. n. 55.751 — Inscrição João Knippel — Aprovada a diligência.

Proc. n. 17.970 — Tabela de pregos — Dr. Humberto Torres Ferreira — Aprovada a diligência.

Proc. n. 19.115 — Débito — Manoel de Campos Cardoso — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 19.122 — Débito — Estaleiro de Construção Náutica "Zemar". — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 18.238 — Pecúlio — Davina Silva — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 4.701 — Inscrição — Olivio Juvêncio da Silva — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 17.670 — Transf. de contr. — José Silverio Gomes — Deferido o requerido.

Proc. n. 111.375 — Inscrição — Jorge Silverio Gomes — Aprovada a inscrição.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. n. 11.397 — Pensão — Maria Bento Aguiar — Aprovada a diligência.

Proc. n. 15.795 — Pensão — Antonio Soares da Costa — Deferido o requerido.

Proc. n. 18.396 — Aposentadoria — Manoel José Pinto — Deferido o requerido.

Proc. n. 4.437 — Aposentadoria — Heratildes de Almeida Amada — Encaminhado o recurso.

Proc. n. 10.766 — Aposentadoria — Basilio Maia Feijó — Aprovada a diligência.

Proc. n. 16.486 — Aposentadoria — José Martins Abreu — Deferido o requerido.

Proc. n. 3.148 — Aposentadoria — Leonadio Ferreira de Sousa — Aprovada a diligência.

Proc. n. 15.772 — Aposentadoria — João Moreira Vinhas — Confirmada a aposentadoria.

Proc. n. 12.710 — Pag. contas — Dr. Placido C. Duarte — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 14.359 — Pag. contas — Drs. Nestor e Carlos Barbosa — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 14.093 — Pag. contas — Dr. Comte Telles — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 98.504 — Inscrição — Manoel José Pinto — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 12.939 — Dev. de contr. — Oscar Tarquinio Pontes — Aprovada a diligência.

Proc. n. 11.512 — Situação de funcionários do quadro excedente — Dr. Francisco Diniz — Aprovada a diligência.

Proc. n. 110.881 — Inscrição — José Martins Abreu — Aprovada a diligência.

Proc. n. 2.754 — Débito — Geraldo Vieira de Lira — Ciente, archive-se.

Proc. n. 12.670 — Débito — Companhia Geral de Obras e Const. "Geobra" — Ciente, archive-se.

Proc. n. 26.312 — Débito — Lloyd Real Belga S. A. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 9.988 — Licença — Osmarina da Silva Almeida — Deferido o requerido.

Proc. n. 20.000 — Liquidação de obrigações — Olga Pires da Conceição — Autorizada a liquidação.

Proc. n. 20.159 — Liquidação de obrigações — Castorina Maria da Conceição — Autorizada a liquidação.

Proc. n. 19.361 — Pag. contas — Serviço de Transfusão de sangue — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Pedro Cybrão:

Proc. n. 26.386 — Pensão — Francisco Armando e Alberto Carlos de Sousa — Aprovada a diligência.

Proc. n. 29.244 — Aposentadoria — José Antonio de Sousa — Deferido o requerido.

Proc. n. 14.739 — Débito — Joachim Kusters — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e não mais proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 19.120 — Aposentadoria — Isidro Almeida — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 19.130 — Débito — Juvencio Bispo do Amaral — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 13.645 — Aplicações — Godofredo de Carvalho — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 20.001 — Acidente por morte — Beneficiários de Acacio Farias dos Santos — Autorizada a liquidação.

Proc. n. 20.003 — Acidente por morte — Beneficiários de Dourival Monteiro da Silva — Autorizada a liquidação.

Proc. n. 20.005 — Acidente por morte — Beneficiários de Atilio Giraudo — Autorizada a liquidação.

Proc. n. 81.407 — Inscrição — José Antonio de Sousa — Aprovada a diligência.

Proc. n. 20.002 — Acidente por morte — Beneficiários de Severino Martiniano da Silva — Autorizada a liquidação.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. n. 18.202 — Aposentadoria — João Ribeiro da Silva — Deferido o requerido.

Proc. n. 18.123 — Aposentadoria — Alvaro Chaves de Mendonça — Deferido o requerido.

Proc. n. 13.919 — Aposentadoria — Luiz de Andrade — Deferido o requerido.

Proc. n. 18.801 — Aposentadoria — Francisco Alves — Deferido o requerido.

Proc. n. 13.828 — Aposentadoria — Alfredo Manoel Sacramento — Deferido o requerido.

Proc. n. 5.756 — Aposentadoria — Manoel José Pereira — Deferido o requerido.

Proc. n. 19.360 — Aplicações — Thaumaturgo da Silva Gayo — Deferido o requerido.

Proc. n. 19.506 — Aplicações — Antonio Gomes Pinto — Deferido o requerido.

Proc. n. 14.192 — Transf. de contr. — Francisco Antonio Batista — Deferido o requerido.

Proc. n. 19.597 — Acidente de trabalho — João Cristovam da Silva — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 14.672 — Transf. de contr. — Demerato Bainha — Aprovada a diligência.

Proc. n. 15.599 — Transf. de contr. — Sebastião Rogerio de Andrade — Autorizada a transferência.

Proc. n. 18.352 — Débito — Gustavo Rodolfo Weiser — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Proc. n. 91.460 — Débito — Cristovam Worms — Ciente, archive-se.

Proc. n. 42.053 — Inscrição — Francisco Ferreira Machado — Aprovada a diligência.

Proc. n. 18.408 — Funeral — Francisco Fernandes dos Reis — Autorizado o pagamento.

Proc. n. 17.837 — Transf. de contr. — José Olavio Frota — Aprovada a diligência.

Proc. n. 13.306 — Transf. de contr. — Miguel Swanes — Autorizada a transferência.

Proc. n. 19.596 — Liquidação de obrigações — Cecilio Vieira Aguiar — Ciente, archive-se.

Proc. n. 20.282 — Liquidação de obrigações — Wilson Nunes Fernandes — Autorizada a liquidação.

Proc. n. 10.032 — Transf. de contr. — Antonio de Azevedo Mendes — Deferido o requerido.

Proc. n. 16.416 — Aplicações — Cyro de Carvalho — Deferido o requerido.

Proc. n. 16.415 — Aplicações — Francisco Correia — Deferido o requerido.

Proc. n. 23.392 — Inscrição — Alvaro Chaves de Mendonça — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 115.619 — Inscrição — João Ribeiro da Silva — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 92.789 — Inscrição — Luiz de Andrade — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 35.531 — Inscrição — Francisco Alves — Aprovadas as inscrições.

Proc. n. 6.590 — Inscrição — Alfredo Manoel Sacramento — Aprovada a inscrição.

Proc. n. 408.095 — Inscrição — Manoel José Pereira — Aprovada a diligência. — Maria Zemy Neves Pimentel, secretário do Conselho.

— Homero Mesquita, Presidente interino.

ATA DA 412.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS, REALIZADA A 29 DE OUTUBRO DE 1942.

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de 1942, às 14 horas na sala respectiva da sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, presente o número regimental de Conselheiros, realizou-se a 412.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo, sob a presidência do presidente interino Sr. Homero Mesquita. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Processos julgados:

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

N. 11.052 — Pensão (recurso) Otavia Borges de Medeiros — Deferido o requerido.
N. 17.194 — Pensão — Marina Cruz Lira — Deferido o requerido.

N. 29.616 — Aposentadoria — José Antonio Fortes — Confirmada a aposentadoria.

N. 17.991 — Aposentadoria — Bernardino Paulino do Nascimento — Confirmada a aposentadoria.

N. 24.825 — Inscrição — José Reszkowski — Aprovada a inscrição.

N. 47.137 — Inscrição — Willy Herzog — Aprovadas as inscrições.

N. 26.680 — Inscrição — Adalgizo Afonso Tonelato — Aprovada a inscrição.

N. 19.378 — Pag. contas — Agência em Itajaí — Autorizado o pagamento.

N. 25.505 — Assistência médica — Antonio Coelho Cavalcanti — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

N. 13.436 — Aposentadoria — Miguel Ferreira Franco — Deferido o requerido.

N. 81.362 — Inscrição — Miguel Ferreira Franco — Aprovadas as inscrições.

N. 19.628 — Débito — José Clemente do Bomfim — Proceda-se na forma do parecer do relator.

N. 19.627 — Débito — Heraclito Rocha — Proceda-se na forma do parecer do relator.

N. 17.188 — Débito — Pedro Batista Ribeiro — Proceda-se na forma do parecer do relator.

N. 18.941 — Débito — Estaleiro Max Janke — Proceda-se na forma do parecer do relator.

N. 19.967 — Débito — Estaleiro Max Janke — Proceda-se na forma do parecer do relator.

N. 111.569 — Inscrição — Alberto Guimarães — Aprovadas as inscrições.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

N. 18.595 — Aposentadoria — Joaquim Felix Cardoso — Aprovada a diligência.

N. 19.598 — Liquidação de obrigações — Daniel Amancio de Oliveira — Autorizado o pagamento.

N. 11.279 — Inscrição — João Leopoldino de Miranda — Aprovadas as inscrições.

N. 111.075 — Inscrição — Edgard dos Santos — Aprovada a inscrição.

N. 17.783 — Transf. de contr. — Vericiano Barbosa — Deferido o requerido.

N. 18.126 — Transf. de contr. — Howard Robert Hooper — Deferido o requerido.

N. 19.624 — Aplicações — Anadir Soares de Oliveira — Deferido o requerido.

N. 19.291 — Pag. contas — Dr. A. S. Levy — Autorizado o pagamento.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

N. 12.316 — Pensão — (recurso) — Laura Maria dos Santos — Encaminhado o recurso.

N. 14.746 — Débito — Prefeitura Sanitária de Guarujá — Ciente, archive-se.

N. 14.785 — Débito — Antonio Pedro da Silva — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

N. 18.640 — Débito — Otavio Viana — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

N. 8.222 — Funeral — Antonio Araujo dos Santos — Autorizado o pagamento.

N. 19.375 — Pag. contas — Representação em Cachoeira — Autorizado o pagamento.

N. 4.587 — Inscrição — Isaias Nascimento Santos — Aprovadas as inscrições.

N. 14.742 — Débito — Eulalia Buarque de Assis — Proceda-se na forma do parecer do relator.

N. 97.617 — Débito — João Suassuna — Ciente, archive-se.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

N. 6.289 — Aposentadoria — Euclides Ramos — Deferido o requerido.

N. 19.374 — Pag. contas — Representação em Cachoeira — Autorizado o pagamento.

N. 19.373 — Pag. contas — Delegacia em Corumbá — Autorizado o pagamento.

N. 19.372 — Pag. contas — Delegacia em Corumbá — Autorizado o pagamento.

N. 19.371 — Pag. contas — Delegacia em Areia Branca — Autorizado o pagamento.

N. 107.328 — Inscrição — João Canuto — Aprovada a inscrição.

N. 21.257 — Inscrição — João Batista de Rezende — Aprovada a inscrição.

N. 19.970 — Débito — Manoel Martins de Souza — Proceda-se na forma do parecer do relator.

N. 10.093 — Débito — Antonio Gaspar Marques — Proceda-se na forma do parecer do relator.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

N. 21.196 — Pensão — Elicia Gomes da Silva — Deferido o requerido.

N. 16.312 — Aposentadoria — José Alexandre de Sant'Ana — Aprovada a diligência.

N. 2.768 — Débito — Herminia Amalia de Carvalho — Proceda-se na forma do parecer do relator.

N. 20.004 — Liquidação de obrigações por morte — Honoria Andrade dos Santos — Autorizada a liquidação.

N. 5.695 — Débito — Sizino Gonçalves da Silva — Proceda-se na forma do parecer do relator.

N. 12.689 — Débito — Soares & Cia. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

N. 6.628 — Inscrição — José Alexandre de Sant'Ana — Aprovada a inscrição.

Pelo conselheiro Pedro Cybrão:

N. 15.431 — Cont. em dobro — Salomão Buzaglo — Deferido o requerido.

N. 21.816 — Inscrição — Salomão Buzaglo — Aprovadas as inscrições.

N. 16.284 — Aplicações — Alvaro de Vilhena Brandão — Deferido o requerido.

N. 16.414 — Aplicações — Joaquim Coletto de Araujo — Deferido o requerido.

N. 10.522 — Transf. de contr. — Paulo Lemos Raupp — Deferido o requerido.

N. 26.447 — Transf. de contr. — Alceu Mesquita Martins — Deferido o requerido.

N. 17.067 — Transf. de contr. — Alceu Ferreira Pinto — Deferido o requerido.

N. 21.484 — Transf. de contr. — Antenor Alves Mota — Deferido o requerido.

N. 16.164 — Transf. de contr. — Antonio Augusto Franco Sobrinho — Deferido o requerido.

N. 113.528 — Inscrição — Antonio Augusto Franco Sobrinho — Aprovada a inscrição.

N. 81.419 — Inscrição — Ruy Martins Ccutinho — Aprovadas as inscrições.

N. 24.438 — Inscrição — Satyro Cordeiro do Moraes — Aprovadas as inscrições.

Pelo conselheiro Alcides José Danlas.

N. 16.768 — Pensão — Maria Cardoso de Oliveira Braga — Deferido o requerido.

N. 11.896 — Pensão — Mary Ferreira de Oliveira — Deferido o requerido.

N. 16.518 — Aposentadoria — Claudino Cavalcanti Albuquerque — Deferido o requerido.

N. 14.047 — Aposentadoria — Montroza de Albuquerque Monteiro — Deferido o requerido.

N. 101.534 — Débito — Navegação Castagnino — Multe-se a empresa em 10% sobre o total e no mais proceda-se na forma do parecer do relator.

N. 16.525 — Inscrição — Claudino Cavalcanti Albuquerque — Aprovadas as inscrições.

N. 109.811 — Inscrição — Montroze de Albuquerque Monteiro — Aprovada a diligência.

N. 4.037 — Débito — Francisco Monteiro Nogueira & Cia. — Proceda-se na forma do parecer do relator.

— *Maria Zeny Neves Pimentel* Secretária do Conselho. — *Homero Mesquita*, presidente interino.

ESTADOS E MUNICIPIOS

COLETÂNEA DE DIPLOMAS LEGAIS

Administração — Normas orçamentárias, financeiras e de contabilidade — Planos de colonização — Pessoal

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA:

SECÇÃO DE VENDAS: Av. Rodrigues Alves, 1

AGÊNCIA I: Ministério do Trabalho

AGÊNCIA II: Pretório

Atene-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, com a firma Lucio E. de Souza & Cia. Ltda., para obras de reparos no Hospital Artur Bernardes.

Aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta Divisão de Obras, perante o Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, diretor, autorizado no processo n. 31.712-42-S.C., desta Divisão, em que foi aprovada a concorrência realizada em 11 de dezembro de 1942, compareceu a firma Lucio E. de Souza & Cia. Ltda., estabelecida à rua Joaquim Palhares n. 308, que neste contrato será denominada contratante-empregado, e declarou que assina o presente termo de contrato, resultante da concorrência acima referida para obras de reparos no Hospital Artur Bernardes, comprometendo-se a executar as referidas obras de acordo com o edital de concorrência e adstrito às seguintes cláusulas:

Primeira cláusula — O contratante-empregado obriga-se a executar as obras de reparos no Hospital Artur Bernardes pela importância total de Cr\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos cruzeiros) como propôs, inteiramente de acordo com o projeto fornecido pela Divisão de Obras e rubricado pelo contratante-empregado, e as condições impostas no edital publicado no *Diário Oficial* de 28 de novembro de 1942, documentos estes que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Segunda cláusula — As despesas com a execução do contrato, na importância de Cr\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos cruzeiros) deverão correr por conta da Verba 2; III; 40; 02; 04; 04, do orçamento vigente, onde foi empenhada a referida despesa.

Terceira cláusula — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a primeira cláusula, será calculado de acordo com os trabalhos executados e feito em uma prestação, sendo paga quando estiver a obra inteiramente pronta, limpa e livre de qualquer material ou maquinaria.

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de Cr\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros), cujo recibo será remetido ao Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratando-empregado obrigado a repor importância equivalente a que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será até 31 de dezembro de 1942, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se

responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro.

Sexta cláusula — O contratante-empregado se sujeita à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e ao dobro em cada reincidência, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Sétima cláusula — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas ou aplicadas pelo diretor de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de 3 (três) dias para o Sr. diretor geral do Departamento de Administração deste Ministério.

Oitava cláusula — Obriga-se o contratante-empregado a manter a obra no seguro contra o fogo, pelo valor determinado pelo valor determinado pela Divisão de Obras, e em companhia idônea a juízo da mesma Divisão de Obras.

Nona cláusula — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) falência do contratante-empregado; b) suspensão dos trabalhos por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos sem motivos justificados; c) pela inobservância do projeto, detalhes, especificações, qualidades dos materiais empregados e condições contratuais.

Décima cláusula — O contratante-empregado declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Décima primeira cláusula — O selo proporcional ao valor do presente contrato e caução estipulada na quarta cláusula, na importância de Cr\$ 256,20 (duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte centavos) de selos federais e de educação é pago pelo contratante-empregado em estampilhas abaixo inutilizadas pelo diretor de Obras.

Décima segunda cláusula — Os serviços que não estiverem perfeitamente de acordo com os desenhos fornecidos pela fiscalização, com os desenhos apresentados pelo contratante-empregado e aprovados pela Divisão de Obras, com as especificações e com qualquer ordem escrita dada pela Divisão de Obras, ou de modo geral, com as regras da arte de construir, serão desmanchados, em parte ou no todo, e refeitos pelo contratante-empregado, a sua custa ou diretamente pela Divisão de Obras, sempre a custa do contratante-empregado.

Décima terceira cláusula — O contratante-empregado manterá no local da obra um seu representante com quem a fiscalização possa entender-se.

Décima quarta cláusula — Fica reservado à fiscalização o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operário que embaraçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-lo no local. — E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente contrato no livro competente da Divisão de Obras, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo diretor de Obras, pelo contratante-empregado, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim, José Luiz S. Fontes, que o lavrei. — Sobre estampilhas federais e o selo de educação no valor total de Cr\$ 256,20 (duzentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte centavos): Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1942. — *Eduardo Duarte de Sousa Aguiar*. — *Fábio Côrtes Costa*. — Como testemunhas: *João Machado Parão*. — *Carlos Salles Vieira*. — "Aprovo" — 19 de dezembro de 1942. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá*.

Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes*, auxiliar de escritório XI. — Visto: *L. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Primeiro traslado — Livro 181 — Fls. 71-73 — Data, 18 de dezembro de 1942

Escritura de venda, em virtude de desapropriação, do imóvel situado à rua Licínio Cardoso (antiga Jockey Clube), n. 42, circunscrição do Engenho Novo, no Distrito Federal, que a Companhia Brasileira de Energia Elétrica faz à União Federal, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 59.329, de 1941, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro e em o gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União, à rua Pedro Lessa, no edifício do I.P.A.S.E., onde eu, Eugênio Rattion Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião deste 15.º Ofício de Notas, por força do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, a rogo, vim, aí presente, perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora a Companhia Brasileira de Energia Elétrica, sociedade anônima, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, à avenida Rio Branco ns. 135 e 137, 12.º andar, devidamente representada neste ato por seu diretor-presidente, Sr. Cesar Rabello, do diretor-presidente, Sr. Cesar Rabello, devidamente autorizado pela Diretoria e este Coimbra da Luz, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à avenida Rui Barbosa n. 422, nesta cidade, conforme poderes contidos na procuração lavrada nas notas do tabelião do 2.º Ofício, no livro 694, a folhas 194 v., devidamente registrada nestas notas, e, do outro lado, como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada, ex-^{ra} da disposição legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes conhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que de tudo dou fé, bem como de me haver sido a presente escritura distribuída pelo bilhete que fica arquivado. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte:

Primeiro — que é senhora e legítima possuidora do imóvel situado à rua Licínio Cardoso (antiga Jockey Clube), número quarenta e dois (42), n.º circunscrição do Engenho Novo, nesta Capital, o qual houve do casal de Manoel José Machado, conforme a carta de sentença extraída dos autos de desapropriação processada pela Primeira Vara do antigo Juízo Federal, assinada pelo M.M. juiz doutor Raul de Souza Martins, e a escritura de declaração lavrada, em trinta e um (31) de agosto de mil novecentos e onze (1911), em notas do tabelião Evaristo (atual 3.º Ofício), desta Capital, devidamente transcritas em vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e onze (1911), sob o número quatro mil trezentos e setenta e seis, a folhas quatrocentas e trinta e oito (438) do livro número três (3) "D" de Transcrição de imóveis do Terceiro Ofício do Registro de Imóveis desta Capital, tudo constante de fls. 115 a 135 do processo protocolado no Tesouro Nacional, sob o n. 59.329, de 1941;

Segundo — que o dito imóvel tem a seguinte caracterização: terreno — área — vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois metros trezentos e vinte e um centímetros quadrados (27.452,0321m²); configuração de um polígono de oito (8) lados — Partindo do ponto um (1), situada na testada par da rua Licínio Cardoso, divisa de Luiz Leopoldo Ramos, mede cento e cinco metros e trinta e um centímetros (105,31 m), no rumo de cinquenta e sete graus e cinco minutos nordeste (57°05'NE), até o ponto dois (2), situado na mesma testada, justamente na divisa do Hospital Central do Exército; daí, no rumo de trinta e dois graus e vinte e sete minutos sudeste (32°27'SE) mede duzentos e cinquenta e três metros e trinta e quatro centímetros (253,34m), até o ponto três (3), situado na intersecção das linhas da divisa de Irmãos Vieira & Cia., e do mesmo Hospital; daí, no rumo de trinta e oito graus e cinco minutos sudoeste (38°05'SW), mede noventa e um metros e dois centímetros (91,02m), até o ponto quatro (4), situado na intersecção das linhas de divisa de Irmãos Vieira & Cia., e de Francisco Vorba; daí, no rumo de quarenta e quatro graus e quarenta e sete minutos noroeste (44°47'NW), mede trinta e oito metros e oitenta e nove centímetros (38,89m), até o ponto cinco (5), situado na divisa de Francisco Vorba; daí, no rumo de quarenta e dois graus e vinte e três minutos sudoeste (42°23'SW), mede dezesseis metros (16,00m), até o ponto seis (6), situado na divisa ainda de Francisco Vorba; daí, no rumo de cinquenta e dois graus e trinta e oito minutos noroeste (52°38'NW), mede cinquenta e oito metros e setenta e um centímetros (59,71m), até o ponto sete (7), situado na intersecção das linhas de divisa ainda de Francisco Vorba e de testada da avenida Suburbana; daí, no rumo de quarenta e oito graus e trinta e quatro minutos nordeste (48°34'NE), mede trinta e nove metros e vinte e quatro centímetros (39,24m), até o ponto oito (8), situado na divisa de Fernandes Marcelo; daí, no rumo de trinta e seis graus e quarenta e sete minutos noroeste (36°47'NW), mede cento e oitenta e oito metros e vinte e três centímetros (188,23m), até o ponto um (1), inicial da descrição; confrontações: norte (lado esquerdo de quem olha para a rua), da esquerda para a direita de quem olha o terreno descrito; imóveis de Luiz Leopoldo Ramos, Cicero Ferreira, José Ramos, Fernandes Marcelo e Francisco Vorba; sul (lado direito de quem olha para a rua): o Hospital Central do Exército, este (fundos): imóvel de Irmãos Vieira & Cia.; oeste (testada): a rua Licínio Cardoso; benfeitorias: além de pequenas construções, há, no descrito, um campo de futebol; tudo de acordo com a planta e elementos técnicos constantes de fls. 48 e 74 do processo fichado no Tesouro Nacional, sob o n. 59.329, de 1941;

Terceiro — que o mesmo imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real;

Quarto — que pelo presente instrumento vende o imóvel, já descrito, à outorgada, de hoje para sempre, pelo preço de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00), quantia que neste ato recebe em cheque número 337.200 — série 0-3, emitido em 16-12-42, pelo Ministério da Guerra (Diretoria de Engenharia), contra o Banco do Brasil e da qual dá plena e geral quitação, estando a despesa devidamente empenhada, conforme documento de fls. 150 do mencionado processo número 59.329-44, à conta da verba 5. consignação I, 01)-14 do orçamento do Ministério da Guerra para o exercício de 1942;

Quinto: que a presente venda é feita para efetivação da desapropriação de que trata o decreto n. 8.970, de 6 de março de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês de março e adiante transcrito;

Sexto: que, assim, por força desta escritura e da cláusula *constituti*, a outorgante transfere à outorgada toda a posse, domínio, direito e ação, que até este momento tinha sobre o mencionado imóvel, obrigando-se a outorgante por si e seus sucessores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só se reputará perfeito e acabado depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas da República. Pela outorgada — a União Federal, representada pela forma citada, foi dito que aceitava a presente venda, que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional, na forma das disposições legais em vigor, por ser venda feita à União Federal. — Decreto n. 8.970, de 6 de março de 1942 — Desapropriação por utilidade pública, um imóvel na Capital Federal. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e, de acordo com o art. 5.º, letra m, combinado com o artigo 6.º, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta: — Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a desapropriação do imóvel situado na rua Licínio Cardoso (antiga Joquei Clube) n. 42, Circunscrição do Engenho Novo, nesta Capital, junto ao Instituto Militar de Biologia e de propriedade da Companhia Brasileira de Energia Elétrica. Art. 2.º — Cabe ao Ministério da Guerra efetivar com urgência a desapropriação do referido imóvel, que se destina à construção do Hospital de Isolamento do Exército, nos termos do art. 10, do decreto-lei acima citado. Art. 3.º — As despesas respectivas correrão por conta dos recursos destinados à construção do Hospital mencionado. Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 6 de março de 1942. 121.º da Independência e 51.º da República. — GETÚLIO VARGAS. — Eurico G. Dutra. — Foi-me apresentado para ser transcrito o seguinte documento: Serviço Federal de Águas e Esgotos. — O prédio à rua Licínio Cardoso n. 42, inscrito em nome da Companhia Brasileira de Energia Elétrica está quites com a taxa de consumo d'água por hidrômetro dos exercícios de 1935 a 1940. Taxa de saneamento, zona esgotada — Secção de Lançamentos, 22 de outubro de 1942. — Alfredo Claro da Boa Morte, oficial administrativo. — Visto (rubrica ilegível), chefe da Secção — Quitação — O prédio à rua Licínio Cardoso n. 40 está

quile da taxa de saneamento nos exercícios de 1937 a 1941 — Visto, 16-11-42. — Recebedoria, 16-11-42 (rubrica ilegível), sub-diretor — (rubrica ilegível), escrivão — Procuradoria Geral da Fazenda Pública — Dos róis de devedores das taxas de consumo d'água por hidrômetro até 1934 e de saneamento até 1936, não consta dívida pelo prédio n. 42 da rua Licínio Cardoso. Secção da D. Aliva, 20 de novembro de 1942. — Nelson de Almeida Pinto. — Visto, 20-11-1942. — T. Lyra, adjunto de procurador. Pela outorgante vendedora foram-me apresentadas as competentes certidões dos distribuidores da Justiça local do Distrito Federal, provando não existir no Juízo dos Feitos da Fazenda Pública criado pelo decreto-lei n. 6, de 16-11-37, a distribuição de quaisquer ações ou executivos fiscais movidos pelas Fazendas Nacional ou Municipal contra o nome da outorgante e referente ao imóvel de que esta trata. — O imposto territorial de 1942 foi pago pelo talão n. 850.931; a taxa d'água de 1941, pelo talão n. 8.151. Assim o disseram e outorgaram, pedindo mim, Eugênio Ralton Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião como ao princípio ficou dito, lhes lavrasse esta escritura em minhas notas, o que fiz, a qual sendo-lhes lida e às testemunhas Aldemir da Cruz Rangel e Hamilton Bittercourt Leal, achada conforme, aceitaram e assinaram, com as mesmas testemunhas, perante mim, tabelião. E eu, Eugênio Ralton Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião, como já ficou dito, que subscrevo e assino. — Eugênio Ralton Netto. — Maximo Coimbra da Luz. — Agripino Gomes Veado. — Aldemir da Cruz Rangel. — Hamilton Bittercourt Leal. Traslada na mesma data. E eu, Eugênio Ralton Netto, escrevente juramentado, interino, investido das funções de tabelião, como já foi dito, que subscrevo e assino em público e razo.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — Eugênio Ralton Netto.

Conferi a presente cópia extraída em carbon, no próprio Cartório do 15.º Ofício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de oito (8).

Diretoria do Domínio da União — Procuradoria, em 24 de dezembro de 1942. — Luiz Polli, assistente jurídico XVIII.

Lei de Introdução AO Código Civil

PREÇO: Cr\$ 1,00

A venda:

SECCÃO DE VENDAS: AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 21 DE DEZEMBRO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA....	66,82 11/16	79,58 11/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 3/4	0,93 1/8
Suiza	—	4,63	7,28 3/16
Nova York	16,58	19,64	20,50
Argentina	—	4,63 13/16	4,90

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 22 DE
DEZEMBRO DE 1942

Apólices	Cr\$
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port.	855,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port., cautelas.	850,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 500,00, 5 %, port. ..	430,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5 %, port. ..	886,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	189,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	187,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	187,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	237,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	200,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	972,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 50,00, 3 1/2 %, port. ..	35,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8 %, port.	510,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.	960,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª série	196,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 2.ª série	194,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7 %, port. (1934), 3.ª série	195,00
Paraná de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	149,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5 %, port.	99,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8 %, port.	625,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5 %, port.	240,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8 %, port.	1.160,00

Ações de Companhias

Progresso Industrial do Brasil	550,00
Paulista de Estradas de Ferro	240,00
Carbonífera Minas de Butiá	144,50
Cervejaria Brahma, ord.	400,00
Ferro Brasileiro, dividendos incompletos	600,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	590,50

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	225,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 22 DE
DEZEMBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices	Cr\$
União :		
291	Diversas Emissões, port.	855,00
93	Idem de 1917	825,00

União :

1.000	Diversas Emissões, port., cautelas	850,00
232	Idem	848,00
24	Reajustamento	886,00
2	Idem de Cr\$ 500,00	428,00
20	Idem	430,00

Municipais :

4	Empréstimo de 1906, port.	189,00
70	Idem de 1914	187,00
15	Idem de 1917	187,00
51	Idem de 1931	236,00
50	Idem	237,00
60	Idem	237,50
10	Decreto n. 1.535	200,00

Prefeituras :

207	Belo Horizonte	972,00
60	Idem	973,00
50	Porto Alegre, 3 1/2 %	35,00

Estaduais :

41	Espírito Santo, 8 %, port.	510,00
97	Minas, 7 %, port.	960,00
374	Idem, 1931, 1.ª série	196,50
5	Idem	197,00
26	Idem, 2.ª série	195,00
111	Idem	194,50
771	Idem, 3.ª série	195,00
700	Idem	194,50
60	Paraná	149,00
2	Pernambuco	97,00
189	Idem	99,00
66	Rodoviárias do Estado do Rio	625,00
125	São Paulo	240,00
36	Idem Uniformizadas	1.160,00

Ações de Companhias :

300	Progresso Industrial	550,00
100	Paulista de Estradas de Ferro	240,00
200	Butiá	144,00
500	Idem	144,00
500	Cervejaria Brahma, ord.	400,00
10	Ferro Brasileiro, dividendos incompletos ..	600,00
383	Belgo-Mineira, port.	590,00
70	Idem	592,00

Debêntures :

100	Banco "Lar Brasileiro"	225,00
-----	------------------------------	--------

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Romain Lafourcade, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da 5.ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 3 de janeiro, 200 apólices Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, nominativas, e 199 ditas Uniformizadas, de Cr\$ 1.000,00, 5 %, pertencentes ao espólio de Maria Vieira Leonel Giraldez e penhoradas na ação executiva que Chateaubriand Carneiro Giraldez e outros movem ao referido espólio.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.
(N. 1.695 — 24-12-42 — Cr\$ 17,30.)

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil ant-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$2,00 cada

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Medicina, do Ministério da Educação e Saúde: Fotógrafo-Auxiliar.

P. H. — 239

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista, da Faculdade Nacional de Medicina, do Ministério de Educação e Saúde: Fotógrafo-Auxiliar.

2. A inscrição ficará aberta durante 30 dias, a partir de 29 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 27 de janeiro próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3x4 cm, tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-varíola, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240,

de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova compreenderá:

PARTE I (Escrita) — constante de: Resolução de questões objetivas, pelas quais o candidato demonstre possuir conhecimentos práticos, a respeito do seguinte:

Escolha de objetivas — Aparelhos fotográficos — Iluminação — Exposição — Escolha do diafragma — Focalização — Filtros — Chapas e filmes — Dessensibilizadores — Reveladores — Banhos interruptores — Fixação — Endurecimento — Redução — Papéis fotográficos — Aparelhos e material usados em laboratório de fotografia — Reprodução de fotografias e documentos.

Esta parte valerá até cem pontos. Mínimo de habilitação: 40 (quarenta).

PARTE II (Prático-oral) — constante de:

a) execução de uma fotografia, com emprego de chapa panorâmica, incluindo revelação e feitura de positivo por contacto ou ampliação;

b) resposta a perguntas formuladas pelo examinador, a respeito do trabalho executado.

Esta parte valerá cem pontos, os quais serão assim distribuídos:

Fotografia, até	30
Revelação, até	25
Feitura de positivo, até	25
Resposta a perguntas, até	20

Mínimo de habilitação 60 (sessenta) pontos.
NOTA FINAL: A nota final do candidato será a média ponderada dos diversos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Mínimo final de habilitação 60 (sessenta) pontos.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Diretoria de Obras, do Ministério da Aeronáutica, e da Divisão de Terras e Colonização, do Ministério da Agricultura — Topógrafo.

P. H. — 236

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista, da Diretoria de Obras, do Ministério da Aeronáutica, e da Divisão de Terras e Colonização, do Ministério da Agricultura — Topógrafo.

2. A inscrição ficará aberta durante 30 dias, a partir de 28 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 26 de janeiro próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato

deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar e seis cópias de fotografia, de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-varíola, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridades sanitárias;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovida por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova será constituída de:

Parte I — prática de levantamento topográfico e cálculo do polígono, pelo método analítico.

Parte II — prática de nivelamento e secções transversais.

2. Em ambas as partes da prova, o candidato deverá fazer os desenhos respectivos, observados os dados colhidos no campo.

3. O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal.

4. O candidato que obtiver grau inferior a 50 pontos em qualquer das partes da prova será considerado inhabilitado.

5. O grau final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos em cada parte da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	3

6. Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, na forma acima estabelecida, grau final igual ou superior a 60 pontos.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Diretoria de Obras, do Ministério da Aeronáutica: Desenhista.

P. II. — 237

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista, da Diretoria de Obras, do Ministério da Aeronáutica: Desenhista.

2. A inscrição ficará aberta durante 30 dias, a partir de 28 do corrente e se encerrará às 17 horas do dia 26 de janeiro próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos e menores de 38.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de um ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha o candidato deverá apresentar prova de quitação com o serviço militar e seis cópias de fotografia, de 3x4 cm., tirada de frente e sem chapéu.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 38 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D.A.S.P., em 23 de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, Diretor substituto da Divisão.

ANEXO

A prova compreenderá:

Parte I — *Matemática* — (nível de 2.^a serie do curso secundário fundamental), constante de:

a) resolução de dez questões objetivas sobre: Operações fundamentais (números inteiros e fracionários).

Quadrado e raiz quadrada de números inteiros.

Conversão de frações ordinárias em decimais e vice-versa.

Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento e volume.

Conversão de medidas do sistema inglês para o sistema métrico e vice-versa.

Proporções e Regra de Três simples e composta.

b) Resolução de dois problemas sobre áreas das figuras planas.

c) Dois exercícios sobre escala.

Esta parte valerá até 100 pontos que serão distribuídos do seguinte modo:

a) Resolução de questões objetivas, até	50
b) Resolução de problemas, até.....	30
c) Exercício sobre escalas, até.....	20

Parte II — *Desenho* — Constante da execução de dois trabalhos sobre assuntos de pontos incluídos em cada uma das seções abaixo:

a) *Desenho topográfico*:

1 — Desenho a nankim de um levantamento mediante o fornecimento de uma caderneta de campo.

2 — Desenho a nankim de um perfil longitudinal mediante o fornecimento de uma caderneta de nivelamento.

3 — Ampliação ou redução de um desenho dado.

b) *Desenho de construção civil*:

1 — Cópia de um desenho a nankim.

2 — Desenho a nankim de uma planta, sendo fornecido o respectivo croqui.

3 — Desenho de gráficos estatísticos. Será exigido o emprego de normógrafo e o desenho de letras e números à mão livre.

Para efeito de julgamento desta Parte cada um dos trabalhos executados valerá até cem pontos, sendo a nota do candidato a semi-soma dos pontos obtidos.

Nota final:

A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes, adotados os seguintes pesos:

Parte I.	1
Parte II.	2
Mínimo final de habilitação	60 pontos.

Prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista do Serviço Florestal, do Ministério da Agricultura — Biologista-Auxiliar.

P. II. — 238

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, da inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário-mensalista do serviço Florestal, do Ministério da Agricultura, *biologista-auxiliar*.

2. A inscrição ficará aberta durante 30 dias, a partir de 29 do corrente, e se encerrará às 17 horas do dia 27 de janeiro próximo.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, maiores de 18 anos e menores de 35.

4. A inscrição será feita mediante preenchimento de fórmula impressa fornecida no local de inscrição (Divisão de Seleção — Praça Marechal Âncora).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha, fornecida no local de inscrição. Juntamente com a ficha, o candidato deverá apresentar seis cópias de fotografia, de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu. O candidato do sexo masculino deverá apresentar, também, prova de quitação com o serviço militar.

6. Nenhuma ficha de inscrição será aceita sem que estejam preenchidos todos os claros ou quando apresentar rasura ou emenda.

7. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

8. Não haverá segunda chamada. A ausência do candidato importará sua desistência total da prova.

9. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao Diretor da Divisão de Seleção no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação dos resultados finais.

10. Os candidatos habilitados, para que possam ser indicados à admissão, deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios das declarações feitas no pedido de inscrição, afim de ser verificado se satisfaziam, na época da inscrição, as condições aqui exigidas:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante da certidão de registro civil, de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior a 18 nem superior a 35 anos na data da inscrição;

b) prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, de carteira profissional ou de título eleitoral.

11. Além dos documentos referidos no item acima deverão ser apresentados:

a) atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

b) atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

12. O candidato que não apresentar a documentação exigida perderá todos os direitos conferidos pela habilitação sem lhe caber direito a qualquer recurso ou indenização.

13. Apurada a falsidade ou inexatidão das declarações do candidato na ficha de inscrição e anulada esta, ficará ele, pelo prazo de três anos, proibido de inscrever-se em concurso ou prova de habilitação promovido por este Departamento.

14. Os candidatos habilitados serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

15. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

16. A correção de linguagem será sempre considerada no julgamento do trabalho produzido pelo candidato.

17. A inscrição importará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

18. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições, em hora de expediente.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em de dezembro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Anexo

A prova constará de duas partes:

Parte I — escrita — constante de:

a) descrição anatômica baseada em preparação microscópica fornecida aos candidatos. Para essa descrição será sorteado um dos seguintes assuntos:

- 1 — Anatomia da raiz.
- 2 — Anatomia do caule.
- 3 — Anatomia da folha.
- 4 — Anatomia do lenho secundário de Ginosperma.
- 5 — Anatomia do lenho secundário de Angiosperma.

b) resolução de questões sobre assuntos do seguinte programa:

1. Célula vegetal: morfologia e estrutura. Teoria celular.
2. Fisiologia celular. Reprodução das células.
3. Tecidos vegetais: morfologia e classificação.
4. Organogênese: origem da estrutura primária do caule e da raiz. Meristemas.
5. Origem das estruturas secundárias do caule e da raiz. Lenho e suber.
6. Absorção e circulação dos líquidos nos vegetais.
7. Assimilação: fotossíntese; sede dessas funções.

8. Secreções: tecidos e órgãos secretores dos vegetais. Substâncias e órgãos de reserva das plantas.

9. Respiração e transpiração dos vegetais.
10. Reprodução dos vegetais superiores: flor e fruto.

Parte II — prático-oral, compreendendo:

- a) execução de três trabalhos práticos sobre assunto de três pontos sorteados, um de cada grupo, dentre os do programa seguinte;
- b) relatório e arguição sobre os trabalhos executados.

PROGRAMA

(PRÁTICO-ORAL)

Grupo I

1. Preparação do material; fixadores e conservadores. Inclusão e impregnação.
2. Corte a mão livre; microtomo manual. Coloração e montagem.
3. Corte ao microtomo; material lenhoso. Coloração e montagem.
4. Corte dos blocos de parafina ao microtomo; cortes em série.

Grupo II

1. Técnica do estudo citológico dos vegetais.
2. Técnica do estudo histológico dos vegetais.
3. Técnica do estudo anatômico das madeiras.
4. Técnica do estudo morfológico: dissecação, dissociação, diafanização.

Grupo III

1. Fundamentos de microquímica vegetal: membrana celular; caracterização dos respectivos tecidos.
2. Fundamentos de microquímica vegetal: conteúdos celulares.
3. Mensuração e desenho microscópicos.
4. Microfotografia: técnica.

Julgamento — O julgamento de cada parte da prova será feito em escala centesimal, sendo observado o seguinte:

Parte I:

Descrição anatômica, até 40 pontos
Questões, até 60 pontos

Parte II:

Execução, até 60 pontos
Relatório e arguição, até 40 pontos
Somente poderá prestar a Parte II o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 pontos na Parte I.

Habilitação — A nota final será a média ponderada dos graus obtidos nas duas partes, adotados os seguintes pesos:

Parte I 1
Parte II 2

Só será habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de qualquer Ministério

C. — 54

Faço público o resultado da revisão das provas de português dos candidatos inscritos no Distrito Federal, habilitados em nível mental e aptidão e sanidade e capacidade física, e cujos ofícios não haviam sido julgados, por ser inferior a 10 a nota atribuída aos textos:

Número de inscrição — Nome — Port. — N.D. — C.G. — Média final

8.	Abelardo Teixeira de Carvalho.....	25	45,5	28,0	35,8
24.	José Simões da Rocha.....	41	20,0	11,0	26,6
237.	Alberto Lopes Ribeiro.....	28	20,5	10,0	21,4

303.	Derelirio de Carvalho e Silva	36	51,0	87,5	52,3
624.	Adolfo Luiz da Cunha Magalhães.....	28	10,0	26,0	20,4
765.	Ruben Guimarães.....	8	61,5	20,0	31,8
833.	Oscar de Arruda Camara....	49	62,0	52,0	54,8

2. Em consequência dessa revisão, estão habilitados à função de auxiliar de escritório os seguintes candidatos:

303. Derelirio de Carvalho e Silva, que havia sido habilitado à função de praticante de escritório; e
833. Oscar de Arruda Camara.

D.S. do D.A.S.P., 23 de dezembro de 1942. — Moacyr Esberard Cardoso, secretário da Banca Examinadora.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital, fica o extranumerário-mensalista, rádio-telegrafista IX, da tabela deste Departamento, Carlos Marcelino de Carvalho, citado para dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da publicação deste edital, a apresentar defesa, visto encontrar-se incurso em pena de dispensa, por abandono da função, conforme se vê do processo número 12.112-42, do protocolo deste Departamento.

II — Dentro do prazo indicado o extranumerário citado poderá ter, na Seção do Pessoal, vista do processo.

III — Fica estabelecido que o não cumprimento da citação ora feita resultará no prosseguimento do processo, à revelia do interessado.

Seção do Pessoal, em 23 de dezembro de 1942. — Galileu da Penha Franco, chefe da Seção do Pessoal.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Escola de Aeronáutica

Departamento de Intendência

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

I — De ordem do Sr. tenente coronel aviador, comandante e agente diretor desta Escola, faço público para conhecimento dos interessados, que

de acordo com o art. 52 do C.C.P.U., acha-se aberta a partir desta data até o dia 7 de janeiro de 1943, a inscrição de concorrentes ao fornecimento, no ano de 1943, do fardamento e calçados, para os Cadetes do Ar, assim abaixo discriminado:

Grupo I — Uniformes.

Grupo II — Pegas usadas em vários uniformes.

Grupo III — Coberturas.

Grupo IV — Calçado.

II — A inscrição será feita mediante requerimento feito ao Sr. tenente coronel aviador comandante acompanhado dos documentos de idoneidade.

III — As propostas em duas vias, a 1.ª selada, serão recebidas e abertas às 11 horas do dia 11 de janeiro de 1943, com presença dos interessados ou de seus representantes legais.

IV — Para o fornecimento dos Grupos I, II (Parte) e III, o concorrente deverá fazer prova de que possui oficina própria e Capital Social realizado, mínimo de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

V — Para o fornecimento do Grupo IV só as fábricas poderão concorrer com o Capital Social realizado, mínimo, de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

VI — As relações discriminativas do material pertencente aos grupos acima acham-se à disposição dos interessados, diariamente, das 9 às 16 horas, no Corpo de Cadetes.

VII — Os detalhes e outros esclarecimentos sobre esta concorrência serão fornecidos diariamente, no Almoxarifado da Escola.

Quartel no Campo dos Afonsos, 21 de dezembro de 1942. — Carlos Schmitz de Campos, 1.º tenente I. Ae. Almox.

Serviço de Saúde de Aeronáutica

CONCURSO DE CONHECIMENTOS GERAIS

De ordem do Estado Maior da Aeronáutica, a chefia do Serviço de Saúde da Aeronáutica comunica aos interessados que o concurso de conhecimentos gerais deverá ser realizado na próxima terça-feira, dia 29 de dezembro, às 18 horas, no Instituto de Educação, à rua Mariz e Barros n. 273, sala Carlos Gomes n. 133.

Todos os candidatos inscritos deverão levar caneta tinteiro e carteira de identidade, não se fazendo segunda chamada por ser motivo de inhabilitação o não comparecimento.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — Dr. Angelo Godinho dos Santos, coronel médico, chefe do S.S.Aér.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Águas

RETIFICAÇÃO

Na publicação do edital sobre o curso d'água denominado "Chiqueiro", feita no Diário Oficial de 11 do corrente, à pág. 18.020.

Onde se lê:

... com o exposto no proposto no parágrafo 2.º ...

Leia-se:

... com o exposto no parágrafo 2.º ...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Direito

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, se faz público, pelo presente edital que a inscrição para o concurso de habilitação ao curso jurídico, estará aberta de 28 de dezembro de 1942 a 11 de janeiro de 1943.

De acordo com as instruções contidas nas circulares ns. 1.100, 1.200 e 3.344, baixadas pelo Departamento Nacional de Educação, poderão concorrer ao concurso de habilitação para matrícula no ano letivo de 1942, candidatos que tenham concluído o curso secundário nas condições seguintes:

a) os que tenham feito a segunda série do curso complementar e que apresentem certificado de haverem obtido a nota 30 (trinta), em cada disciplina e 50 (cinquenta), no conjunto;

b) aqueles cujo curso secundário tenha transcorrido de acordo com o art. 100, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 e que tenham completado a 5.ª série até a época legal de 1936 ou seja, até abril de 1937;

c) os que tenham concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e hajam

prestado exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou ainda, em institutos equiparados;

d) os que tenham concluído o curso secundário pelo regime do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1935, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto até o ano letivo de 1934 ou seja até março de 1935;

e) os que tenham concluído o curso pelo regime de preparatórios parcelados segundo os decretos ns. 19.850, de abril de 1931, 22.106, de novembro de 1932 e lei n. 21, de janeiro de 1935.

O pedido de inscrição deverá ser feito em fórmula impressa e distribuída pela Secretaria da Faculdade, acompanhando os documentos seguintes:

1.º, certidão de terminação do curso secundário, nos termos das alíneas supra indicadas;

2.º, certidão de idade, passada por oficial do Registro Civil;

3.º, carteira de identidade ou de reservista;

4.º, atestado de idoneidade moral;

5.º, atestado de vacina, passado pela Saúde Pública;

6.º, atestado de sanidade física e mental;

7.º, prova de pagamento da taxa de inscrição.

Observação: de acordo com a deliberação do Conselho Técnico Administrativo, o número de vagas para matrícula no 1.º ano do curso de bacharelado, foi fixado em 150, inclusive os repetentes de 1942.

A carteira de identidade depois de registrada na Secretaria, será devolvida ao seu portador, afim de que possa fazer prova de identidade perante as comissões examinadoras do referido concurso.

Não serão aceitos certificados com assinaturas ilegíveis nem certidões da existência de certificados de exames em outros institutos nem Pública Forma de quaisquer documentos.

Os pedidos de inscrição só serão recebidos no protocolo quando estiverem instruídos com todos os documentos acima enumerados, devendo as firmas das certidões e atestados estarem reconhecidas por tabelião desta Capital.

As provas do concurso de habilitação versarão sobre as disciplinas lecionadas na segunda série do curso complementar (classe de direito) e obedecerão ao programa instituído para o dito curso.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, em 23 de dezembro de 1942. — O secretário, bacharel, *Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

Reitoria da Universidade do Brasil

Pelo presente edital é convidado o senhor Raul Alves de Carvalho a comparecer, durante as horas do expediente, à sede da Reitoria da Universidade do Brasil, afim de, nos termos do despacho exarado pelo ministro da Educação e Saúde, no processo respectivo, possilvar a denúncia de sua autoria, contra o oficial administrativo, classe L, Arthur Ribeiro de Almeida, com exercício na Faculdade Nacional de Medicina.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISO

Em vista do Sr. fornecedor, embora intimado pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material da requisição abaixo mencionada, e não havendo portanto, dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixou de fazer a dita entrega, fica notificado que esta D.R.E. dará início ao processo de multa, prevista no decreto-lei n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
J. L. Araujo & Comp. Ltda. Rio de Janeiro, dezembro de 1942. — <i>Augusto Barata</i> , diretor da D.R.E.	450.174	F. 308	16-12-42	20-12-42

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Pedro de Menezes	601.240	13.581	20%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento do empenho n. 13.581.
Villas Boas & Comp.	911.044	11.281	10%	Material fornecido em desacordo com a especificação.
Waldemar C. Pinto & Comp. Ltda.	256.032	22.591	20%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

Convido de ordem ao Sr. diretor da Despesa Pública, as pessoas abaixo indicadas, que se encontravam na França, por ocasião da declaração da guerra, a virem, no prazo de trinta (30) dias, recolher aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, as importâncias que lhes foram entregues pelo Consulado Geral do Brasil em Paris, por ordem do Ministério das Relações Exteriores, como adiantamento, para

fazer às despesas de seu regresso ao Brasil, com o compromisso de restituí-las logo que aqui chegassem, conforme processo n. 84.010 de 1942:

	Frs.
1. Eloisa Ferreira Leal	10.000.00
2. Ferdinando Borla	5.000.00
3. Nair Duarte Nunes	800.00
4. Cesar de Holanda Cabral	1.500.00
5. Carlos Blasifora	2.500.00
6. Paulo Emilio Sales Gomes	500.00
7. Aloysio de Alencar Pinto	1.000.00
8. Maria de Lourdes Faria Van Erven	10.000.00
9. Elfriede Engels	1.700.00

10. Isabel Gurgel do Amaral ... 5.000.00
Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, em 28 de outubro de 1942. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

De ordem do senhor diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convido o Sr. Estevão Botelho, procurador do Sr. Antonio Carlos Moreira Teles, a recolher aos cofres públicos, no prazo de trinta (30) dias, sob as penas da lei, a quantia de seis cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 6,10), referente a selo de certidão pedida pelo mesmo, conforme processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 54.488 de 1942.

Carlos Pinto de Castro, secretário

Diretoria do Domínio da União
SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

Adiamento de concorrência

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, levo ao conhecimento dos interessados que a concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento de dois terrenos de acrescidos de marinha da quadra 7 da Esplanada do Castelo, nesta Capital, anunciada para o próximo dia 28 do mês corrente, pelo edital n. 39-42, publicado no *Diário Oficial* — Secção 1 — do dia 10 último, fica adiada para dia que será marcado, previamente, em novo edital com algumas modificações.

Distrito Federal, 23 de dezembro de 1942.
 Pela C. C., S. da Silvafaria, presidente

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL N. 250 COM O PRAZO DE 30 DIAS
UTEIS

De ordem do Sr. inspetor fica intimado o dono de 120 garrafas de cidra Champagne, apreendidas no vapor argentino "Oeste" no dia 11 deste mês, em ato de busca procedida pelo Sr. Guarda Mór desta Alfândega a vir alegar o que for a bem de seus direitos dentro do prazo de 30 dias uteis a contar da data da publicação deste no *Diário Oficial*, sob pena de revelia. (Processo n. 43.484-42).

Alfândega do Rio, em 23 de dezembro de 1942. — Jucundino Barcellos, of. adm. classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE PESSOAL

EDITAL N. 1.470

Pelo presente, fica convidado o Sr. José Paranhos de Campos, coletor federal, hoje aposentado, residente à rua Japeú n. 27, apartamento n. 1, bairro da Rio Comprido, para, dentro do prazo de 15 dias corridos, a contar da publicação deste edital, comparecer na Secção de Controle e Estatística (S. C. E.), da Recebedoria do Distrito Federal, afim de tratar de assunto de seu interesse.

S.C.E., em 2 de dezembro de 1942. — Murillo Alves, encarregado de T. Cl. — Visto. J. Souza, chefe.

RETIFICAÇÕES

Editais:

Página 18.531:

2.ª coluna:

N. 1.403 — Na 10.ª linha onde se lê: "...de 21 de setembro de 1942"; leia-se: "...de 24 de setembro de 1938."

N. 1.405 — Nas linhas 10 e 11, onde se lê: "...de 24 de setembro de 1942"; leia-se: "...de 24 de setembro de 1938".

3.ª coluna:

N. 1.408 — Nas 10.ª e 11.ª linhas onde se lê: "...de 21 de setembro de 1942"; leia-se: "...de 24 de setembro de 1938."

N. 1.409 — Nas 4.ª e 5.ª linhas onde se lê: "...número 110-111, ..."; leia-se: "...número 110-c-1, ..."

Página 18.532:

3.ª coluna:

N. 1.422 — O número do processo referente a esse edital é 33.036-39.

Página 18.533:

1.ª coluna:

N. 1.426 — A firma intimada é Maro Graca (Rua México n. 168, 10.º andar, sala 1.013). Secção de Administração, 23 de dezembro de 1942. — Maria Lygia de Niemeyer, escriturário E — Q.P.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Engenharia

Subdiretoria de Transmissões

FÁBRICA DE MATERIAL DE TRANSMISSÕES

De ordem do Sr. major diretor da Fábrica de Material de Transmissões, e agente diretor, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com as normas aprovadas pela Portaria n. 3.963 de 21 de novembro do corrente ano, do Exmo. Sr. general ministro da Guerra, se acham abertas nesta Fábrica, a partir desta data, até o dia 20 de janeiro de 1943, as inscrições para fornecimento durante o ano de 1943, a este Estabelecimento de material de transmissões em geral e outros artigos relativos a especialidade, constantes dos Grupos abaixo discriminados, tudo de acordo com o Código de Contabilidade Pública, preceituadas as disposições do Regulamento de Administração do Exército e as resoluções de Tribunal de Contas, publicadas no *Diário Oficial* de 15-11-1927, e no Boletim do Exército n. 7, de 5-11-1939.

Classificação dos Grupos

- a) Grupo EN — 01 — Cabos e fios elétricos — fios magnéticos.
- b) Grupo EN — 02 — Material elétrico.
- c) Grupo EN — 03 — Instrumentos e aparelhos de medida.
- d) Grupo EN — 06 — Madeiras.
- e) Grupo EN — 07 — Ferragens.
- f) Grupo EN — 12 — Material radiotelegráfico e radiotelefônico.
- g) Grupo EN — 13 — Material de iluminação.
- h) Grupo EN — 19 — Ferramentas de Oficinas rádio e telefonia.
- i) Grupo EN — 20 — Grupo eletrogeos.
- j) Grupo EN — 21 — Material telefônico.
- k) Máquinas e ferramentas em geral.
- l) Tintas e vernizes.
- m) Material de limpeza e conservação em geral.
- n) Couros e material para correio.
- o) Expediente e material de desenho.
- p) Drogas e produtos químicos.
- q) Combustíveis e lubrificantes.
- r) Metais em geral.
- s) Acumuladores e pilhas.
- t) Produtos de borracha e material plástico.
- u) Cristais de quartzo.

Idoneidade das firmas

I — As firmas deverão apresentar os seguintes documentos para provar a sua idoneidade:

- a) Registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;
- b) estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicadas, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 2.627, dt 26-11-1940;
- c) *Diário Oficial* com publicação do decreto autorizando, a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;
- d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;
- e) certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291 de 12 de agosto dt 1931 (dois terços), podendo esta exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição;
- f) declaração, feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo industrial ou comercial, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade comercial ou industrial. Esta declaração terá de ser comprovada com a patente de re-

gisto. E como não convem ao Ministério da Guerra, que, aos seus fornecimentos vultuosos, concorram simples intermediários, esta Diretoria, se reserva o direito de certificar-se previamente de que os licitantes que pretendem inscrever-se são realmente estabelecidos e apresentam as possibilidades exigidas para o fornecimento em grande escala;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

h) os documentos relativos aos impostos municipais e federais, prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscritos que não apresentar, dentro deste tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá sem que os legalize, tomar parte na inscrição;

i) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição;

j) a idoneidade das firmas comerciais será julgada pela Administração da Fábrica.

Das inscrições

II — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao Sr. major diretor da Fábrica de Material de Transmissões, acompanhado dos documentos exigidos para prova de idoneidade.

III — Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada licitante representar duas ou mais firmas para fornecimento de um mesmo artigo.

Das cauções

IV — As firmas inscritas terão de caucionar, até o dia 20 de janeiro de 1943, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública, a quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por cada Grupo que se propõem fornecer fixando-se em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o máximo a caucionar, mesmo que a soma das cauções por grupo venha a ultrapassar esta importância.

Das multas

V — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovada, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido os artigos nele incluídos, ficará sujeito ao pagamento de uma multa progressiva calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos que não tenham sido entregues:

- a) 0,3% por dia que exceder do prazo de 15 (quinze) dias de atraso;
- b) 0,6% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias (trinta) de atraso;
- c) findo o prazo de trinta (30) dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso;
- d) no caso de ser regeitado pela segunda vez, o material de um mesmo pedido, este poderá ser cancelado pelos órgãos competentes, que adquirirão os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preços por conta do adjudicatário faltoso.

Disposições gerais

VI — O Ministério da Guerra não se responsabilizará pelo pagamento dos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais, assinatura do Almoxarife da Fábrica de Material de Transmissões, "conferido" do Fiscal Administrativo, "autorizado" o fornecimento "do Agente Diretor" e "empenhado" do tesoureiro.

VII — Quanto aos fornecimentos que se processarem regularmente, as contas serão liquidadas no prazo máximo de 8 (oito) dias e pagas dentro de 15 (quinze) dias, desde que motivos imperiosos não permitam seu pagamento em menor prazo.

VII — Quaisquer esclarecimentos que necessitarem, os interessados, deverão se dirigir ao

Almoxarife da Fábrica de Material de Transmissões, à Praia do São Cristóvão n. 520, diariamente das 8 às 16 horas, exceto aos sábados em que será das 8 às 12 horas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — José Pedro Soares Filho, 1.º tenente intendente do Exército, Almoxarife do Fab. Mat. de Trns.

Primeiro Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz

ALMOXARIFADO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major agente diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que, de acordo com as normas aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra e publicadas em *Diário Oficial* de 24 de novembro de 1942 (pág. 17.135), se acha aberta a partir desta data a inscrição para a concorrência administrativa, para fornecimento do material de aplicação e consumo, durante o ano de 1943, de conformidade com o art. 52, do C.C.U. e § 2.º, do art. 738 do R.G.C.P., atendidas as disposições do Regulamento de Administração do Exército.

As inscrições serão pedidas em requerimentos dirigidos ao Sr. agente diretor, acompanhadas de documentos exigidos para este fim no n. 3, das normas sobre concorrência administrativa para o ano de 1943 ou ainda da certidão correspondente de idoneidade quando esta tiver sido julgada por outro órgão.

Esses requerimentos deverão ser apresentados até às 11 horas do dia 27 de dezembro, depois do que não serão aceitos. Deverá ser mencionado nos requerimentos os grupos ou artigos em que o requerente deseja concorrer.

As relações de material a fornecer com as respectivas unidades, acham-se à disposição dos interessados no Almoxarifado.

O material está relacionado nos seguintes grupos:

- 1 — Acessórios para automovel e lancha.
- 2 — Ferragens e louças.
- 3 — Fibras e tecidos.
- 4 — Madeira e material de construção.
- 5 — Tintas e vernizes.
- 6 — Máquinas e acessórios.
- 7 — Diversos.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias na sede do serviço até às 13 horas do dia 28 de dezembro, quando serão abertas as mesmas, que deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobre carta não transparentes, fechadas e lacradas, sendo a primeira via selada na forma da lei. Não serão tomadas em consideração as que forem enviadas, entregues ou recebidas fora do prazo.

As propostas deverão ser enviadas em envelopes dirigidos ao Sr. agente diretor, contendo o nome da firma proponente, o grupo de material proposto e a hora e data da concorrência a que se refere o presente edital.

Quaisquer esclarecimentos serão prestados diariamente das 7 às 11 horas no Almoxarifado desta Fortaleza.

Fortaleza de Santa Cruz, 23 de dezembro de 1942. — *Paulino Faustino Rodrigues*, 2.º tenente almoxarife.

Primeira Região Militar

Serviço de Fundos da Primeira Região Militar

O chefe do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar solicita às Unidades Administrativas a remessa, até 20 de janeiro de 1943, da demonstração-base que trata o aviso ministerial número 442, de 14 de junho de 1938.

Alcebiades Ribeiro dos Santos, coronel chefe do S. F. da 1.ª R. M.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente:

Aprovados:

Floriano Manhães Barreto, João de Souza Thomé, Hely Alves Carvalho, Ernani Gomes de Medeiros, Nelson de Assis, Guilherme Loyo, Antonio Rodrigues, Gustavo Pedrosa Joppert, Celso Pinto da Conceição, Renato José de Almeida.

Aviso

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras nacionais previstas no Código Nacional de Tráfego.

Inspetoria do Tráfego, em 24 de dezembro de 1942. — O inspetor: *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Inspetoria

Convido a comparecerem à Inspetoria do Trabalho no 5.º andar do Palácio do Ministério do Trabalho, às seguintes firmas:

Antonio Maeri, rua General Câmara n. 84.
Manoel Rodrigues, avenida Rio Branco número 134, 3.º andar.

Luiz Pena, avenida Rio Branco n. 173, 6.º andar.

Alves Costa & Comp., avenida Rio Branco n. 111, 5.º andar.

F. Simões Negrão, avenida Rio Branco número 151, 1.º andar.

Silvia & Silva, avenida Rio Branco n. 143, 4.º andar.

Alice Abrahão, avenida Rio Branco n. 108, 6.º sala 606.

Sara Tchorn, avenida Rio Branco n. 114, 3.º andar.

Henrique Novile, avenida Rio Branco n. 114, 3.º andar.

Regina Hutz, avenida Rio Branco n. 108, 16.º sala 1.604.

Fredérico Lago, avenida Rio Branco n. 111, 5.º andar.

V. Capuan, avenida Rio Branco n. 134, 4.º andar.

José Alves de Souza, avenida Rio Branco n. 117, 4.º andar.

Antonio dos Santos, avenida Rio Branco número 117, 2.º andar.

Nilo F. dos Santos, avenida Rio Branco número 117, 2.º andar.

Dragotinho & Gelunda, avenida Rio Branco n. 114, 4.º sala 42.

José Rapoport, avenida Rio Branco número 114, 3.º andar.

Armando F. da Silva, avenida Rio Branco n. 136, 2.º andar.

Pola Zolatarova, avenida Rio Branco n. 118, 8.º sala 803.

José Coutinho, rua do Ouvidor n. 160, 4.º andar.

Salvador José Raimundo, rua do Ouvidor n. 160, 2.º andar.

Euzébio E. Alves, rua do Ouvidor n. 107, 1.º andar.

Ariosto Mazulo, rua do Ouvidor n. 132, 2.º andar.

Maria Carritano, rua do Ouvidor n. 169, 8.º sala 810.

Samuel Grumberg, rua do Ouvidor n. 169, 5.º sala 512.

Dioscorides Sales, rua do Ouvidor n. 128, 3.º andar.

Estevão Panzulo, rua do Ouvidor n. 162, 3.º andar.

E. S. da Silva, rua do Ouvidor n. 162, 1.º andar.

Vicente Dezimoni, travessa do Ouvidor número 5, 1.º andar.

Maria Sineiro, rua Uruguaiana n. 119.

José Moreira Coutinho, rua Uruguaiana número 96, 1.º andar.

S. Cabral, rua Uruguaiana n. 86, 2.º andar.

Pedro Leite de Araujo, rua Uruguaiana número 11.

Rodrigues S. Garrido, rua Gonçalves Dias n. 54.

Muszynski Ferreira & Comp., rua Gonçalves Dias n. 51.

Manoel Dias, rua Gonçalves Dias n. 84, 7.º andar.

Geanele Magra, rua Gonçalves Dias n. 55, 5.º andar.

Bastos & Carvalho, rua Gonçalves Dias número 55, 2.º andar.

Jorge Miguel Conceição, rua Gonçalves Dias n. 84, 6.º andar.

Antonio Vaz, rua Gonçalves Dias n. 84, 3.º andar.

Abdir Borges, rua Gonçalves Dias n. 67, 2.º andar.

Corte Real & Comp., rua Gonçalves Dias n. 62, 1.º andar.

Miguel Silva, rua Sete de Setembro n. 63, 1.º andar.

Antonio Gentil, rua Sete de Setembro n. 63, 1.º andar.

Avelino A. Moura, rua Sete de Setembro n. 217, 1.º andar.

D. M. Sousa, rua Sete de Setembro n. 213.

Chantipe Nunes, rua Sete de Setembro número 132, 5.º sala 502.

Zilda Vieira Vaz, rua Sete de Setembro número 97, 1.º andar.

Deolinda Pereira, rua Sete de Setembro número 141, 2.º andar.

Izoma Pamp, rua da Carioca n. 59.

E. R. da Silva, rua da Carioca n. 43, 1.º andar.

J. P. Carvalho, largo da Carioca n. 18, 2.º andar.

Joaquim S. Avila, rua da Carioca n. 30, 1.º andar.

Serafim A. & Mevaldo, rua Buenos Aires n. 96, 1.º andar.

F. Faustino dos Santos, praça Tiradentes n. 16, 1.º andar.

F. Leonardo Felipe, avenida Passos n. 24, 1.º andar.

Antonio Cardoso, rua Senhor dos Passos número 42, 1.º andar.

Dr. Decio Parreiras, inspetor chefe do Trabalho.

Convido a comparecerem à Inspetoria do Trabalho no 5.º andar do Palácio do Ministério do Trabalho, entre 14 e 16 horas, os empregados dos seguintes estabelecimentos bancários:

Banco Transatlântico Alemão:

Abílio Gonçalves de Miranda, rua da Alfândega n. 42.

J. A. Gonzaga de Oliveira, rua da Alfândega n. 42.

Carlo Pareto & Comp., rua 1.º de Março n. 31.

Banco Boa Vista, matriz, rua 1.º de Março n. 47.

Aristides Barreto Nunes.

Daniel Moreira.

José Carlos de Araujo Lima.

Amadeu Teixeira, Casa Bancária Azevedo Branco & Comp., rua da Quitanda n. 158.

Benedito Batalha, Casa Bancária Antonio Rodrigues Germano, avenida Rio Branco número 91.

Carlos Seigneur Filho, Banco de Minas Gerais, rua 1.º de Março n. 86.

Francisco Fernandes Rubio, Casa Bancária Mercantil Brasileira, rua S. Pedro n. 37.

João Paulino do Nascimento, Casa Bancária Lirio Janot & Comp., rua Candelária n. 44.

José Luiz Heggeador, Banco da Baía, rua da Candelária n. 21.

Mário Tostes, Banco Federal Brasileiro, rua Visconde de Inhauma n. 65.

Abelardo De Lamare, rua S. Bento n. 10, todos os funcionários. — *Dr. Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 1.º do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 4.632 — Neves Arco & Comp. Ltda.
- N. 4.633 — Irmãos Devisate & Comp.
- N. 4.859 — Teodoro Henberger.
- N. 4.860 — Dr. Paulo Sales.
- N. 4.983 — José Antonio de Barros.
- N. 4.984 — Barbosa & Henriques.
- N. 4.985 — Antonio Alves.
- N. 4.986 — Manoel de Oliveira.
- N. 5.350 — Damazio Rayer.
- N. 4.987 — Benedito Geraldo.
- N. 4.988 — Alcides Barbeitas.
- N. 4.989 — Acacio Moraes.
- N. 4.990 — Francisco Luqueci.
- N. 4.993 — Virio Lupi & Comp. Ltda.
- N. 4.994 — E. Vasques & Comp.
- N. 4.995 — Emoingt & Comp. Ltda.
- N. 4.996 — Zzloma Pomp.
- N. 5.055 — Catolico & Marques.
- N. 5.056 — A. A. Barros & Teixeira.
- N. 5.057 — Francisco Carvalho.
- N. 5.067 — J. Saraiva.
- N. 5.100 — Antonio Carvalho.
- N. 5.118 — Georges Fallah.
- N. 5.131 — G. A. Alves.
- N. 5.132 — Panair do Brasil S. A.
- N. 5.133 — M. F. Pereira & Comp.
- N. 5.134 — Pedro Euclides dos Santos.
- N. 5.135 — D. Bittencourt.
- N. 5.140 — Areal & Comp. Ltda.
- N. 5.143 — Xavier & Patricio.
- N. 5.171 — A. Queiroz & Costa.
- N. 5.171 — Leandro & Tavares.
- N. 5.173 — Armindo Augusto Martins.
- N. 5.174 — Matos & Martins Ltda.
- N. 5.175 — J. Corrêa & Teixeira.
- N. 5.186 — Manoel de Oliveira Terceiro.
- N. 5.187 — Antonio Rodrigues Lopes.
- N. 5.188 — Ataliba & Batista.
- N. 5.189 — Antonio Chaves Pinheiro
- N. 5.190 — João Gentil.
- N. 5.236 — Manoel Antunes.
- N. 5.282 — Monteiro & Comp.
- N. 5.284 — Antonio Ruiz Garcia.
- N. 5.285 — Moyses Fonseca.
- N. 5.286 — Muniz Burdman.
- N. 5.301 — Diamantino Pereira de Almeida e Domingos José Ferreira.
- N. 5.302 — Benedito Rezende dos Santos.
- N. 5.303 — Francisco Perpetuo.
- N. 5.304 — Manoel Alves.
- N. 5.305 — Ho Han Ding.
- N. 5.306 — Sebastião de Souza.
- N. 5.307 — Vastro & Fernandes.
- N. 5.308 — José de Souza Carvalho.
- N. 5.309 — Alvaro da Silva Pereira.
- N. 5.310 — Francisco Lucchesi.
- N. 5.311 — M. Mortagua & Rodrigues.
- N. 5.312 — Gentil & Silveira.
- N. 5.313 — Jorge da Silva.
- N. 5.314 — Antonio Pocas.
- N. 5.321 — A. H. de Sá & Comp. Ltda.
- N. 5.322 — Arthur Cambier.
- N. 5.331 — J. Caetano Dias.
- N. 5.341 — Odele Pereira da Cunha.
- N. 5.343 — Alipio Nogueira.
- N. 5.344 — Francisco Domingos de Souza
- N. 5.345 — Cassiano Augusto de Souza.
- N. 5.346 — Abel Ferreira Jorge.
- N. 5.347 — M. F. Pereira & Comp.
- N. 5.348 — Kalil Jappour Abi Nacif.
- N. 5.349 — Barcelos & Rodrigues.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942.
— Visto: Dr. Decio Parreiras, inspetor chefe.

Sr. J. D. Maia — Rua Catumbi n. 108 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.235-42, foi essa firma multada em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo

presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de dezembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: M. Coelho, chefe do Serviço Interno.

Sr. Salvador João — Estrada da Guaratiba n. 2 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.214-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de dezembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: M. Coelho, chefe do Serviço Interno.

Sr. Firmino Simões Vieira — Rua Felipe Cardoso n. 9 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.399-42, foi essa firma multada em Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que, pelo presente, lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de dezembro de 1942, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: M. Coelho, chefe do Serviço Interno.

Sr. Barros & Brito — Rua Senhor dos Passos n. 78 — Nesta.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo n. 17.873-42, que lhe impôs a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), prevista no art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração do disposto no art. 18 do mencionado decreto, dentro do prazo estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância correspondente à mencionada multa à Tesouraria do M. T. I. C., mediante guia desta Inspeção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: M. Coelho, chefe do Serviço Interno.

Pelo presente edital, fica notificada o senhor Romualdo Pereira, residente nesta Capital, à rua Santa Luzia n. 735, a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, no processo DNT 23.660-39.

Inspeção, 23 de dezembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: M. Coelho, chefe do Serviço Interno.

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Antonio Castro da Fonseca, residente nesta Capital, à rua Bela n. 757, fundos, a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, no processo DNT 28.310-39.

Inspeção, 23 de dezembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: M. Coelho, chefe do Serviço Interno.

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Neme Felipe Simão, residente nesta Capital, à rua Engenho de Dentro n. 35, a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, no processo DNT 25.539-39.

Inspeção, 23 de dezembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: M. Coelho, chefe do Serviço Interno.

Pelo presente edital, fica notificado o senhor João Santos Saraiva, residente nesta Capital, à avenida Automovel Clube n. 2.321, a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, no processo DNT ... 10.864-42.

Inspeção, 23 de dezembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: M. Coelho, chefe do Serviço Interno.

Pelo presente edital, fica notificada a firma Dionysio Soares, residente nesta Capital, à rua Visconde de Pirajá n. 616, 2.ª loja, a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, no processo DNT 11.916-39.

Inspeção, 23 de dezembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: M. Coelho, chefe do Serviço Interno.

Pelo presente edital, fica notificada a firma Irmãos Gama & Cia. Ltda., residente nesta Capital, à rua Chile n. 33, a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, no processo DNT 12.987-42.

Inspeção, 23 de dezembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: M. Coelho, chefe do Serviço Interno.

Pelo presente edital, fica notificado o senhor Alcides Corrêa de Magalhães, residente nesta Capital, à rua Ana Neri n. 583, a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, no processo DNT 28.417-39.

Inspeção, 23 de dezembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: M. Coelho, chefe do Serviço Interno.

Pelo presente edital, fica notificada a firma Adriano & Azevedo, residente nesta Capital, à rua Copacabana n. 693, a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, no processo DNT 12.704-42.

Inspeção, 23 de dezembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: M. Coelho, chefe do Serviço Interno.

Pelo presente edital, fica notificado o senhor A. Martins Corrêa, residente nesta Capital, à rua Barão de Mesquita n. 752, a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, no processo DNT 405-40.

Inspeção, 23 de dezembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: M. Coelho, chefe do Serviço Interno.

Pelo presente edital, fica notificada a firma Cia. Espírito Santo e Minas de Armazens Gerais, residente nesta Capital, à rua Pedro Alves n. 170, a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na avenida Aparício Borges, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento à Lei do Selo, no processo DNT 11.777-39.

Inspeção, 23 de dezembro de 1942. — Pelo inspetor chefe: M. Coelho, chefe do Serviço Interno.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

OBJETOS CAÍDOS EM REFUGO DEFINITIVO COM VALOR DECLARADO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 17 do corrente, às páginas 18.330/31.

Diretoria Regional de São Paulo

Pelo presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-agente aux. III, Orlando Salero, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da publicação deste edital, a importância de quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00), relativa à espoliação verificada no registrado nú-

mero 269, de igual valor, procedente de Ribeiro Pires e endereçado a firma Leite Mendes & Cia., em Ponta Grossa.

Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva que então se processará. — *Heitor de Almeida Lopes*, diretor regional.

Proc. n. 3.346-41.
5.ª T.ª — HS/MV.

Pelo presente e na forma do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica a ex-agente auxiliar IV, Dacia Graça Albuquerque, intimada a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação deste edital, a importância de quarenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 42,80), correspondente ao extraviado do registrado n. 1.736, e/v de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00), postado em Jau e endereçado a José Benetelli, nesta Capital, segundo trata o processo n. 5.698-42.

Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva, que então se processará. — *Heitor de Almeida Lopes*, diretor regional.

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Alerta	10,00	Estatuto dos Militares	1,50
Aluguéis de Residências	0,50	Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00
Bases de Organização dos Desportos	1,00	Faturas Consulares	3,00
Bolsa de Valores	0,60	Imposto de renda	2,00
Catálogo de Public. da I. N.	2,00	Imposto do selo	3,00
Código de Processo Civil	8,00	Justiça do Trabalho	8,00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada	4,00	Legislação Bancária	5,00
Código Nacional de Trânsito	3,00	Lei de Introdução ao Código Civil	1,00
Cosseguro no Ramo Incêndio	0,50	Loteamento e venda de Terrenos	1,00
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50	Manual do Patrão de Pesca	30,00
Ensino Primário — Programas mínimos	3,00	Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2,00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 1,00 — Programas do curso ginasial	1,00	Organização sindical	5,00
Ensino Comercial	6,00	Regimento de custas	2,00
Ensino Industrial	1,50	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados — Cr \$ 15,00 e Acidentes do Trabalho	10,00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão	2,00	Sociedades por Ações	2,00
Escolas Preparatórias de Cadetes — Regulamento	2,00	Sistema Legal de Unidades de Medidas	2,00
Escola Nacional de Educação Física e Desportos	1,00	Salário mínimo	0,50
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2,00	Tarifas das Alfândegas	12,00
Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União	10,00	Trabalho do Menor	1,50
Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1,50		

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

SOCIEDADES

SOCIÉTÉ DE SUCRERIES BRÉSILIENNES

(Sociedade de Usinas de Açúcar Brasileiras)

Sede Social em Paris (França) — Autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto federal 6.699, de 24-10-1907

SITUAÇÃO GERAL DAS OPERAÇÕES NO BRASIL EM 31-3-1941

(Decreto-lei federal n. 2.627, de 26-9-1940, art. 70)

Ativo

Imobilizado:

Imoveis e propriedades agrícolas.....	Cr\$ 18.654.655,66
Maquinismos e instalações novas.....	Cr\$ 23.702.790,40
Vias férreas e pontes.....	Cr\$ 5.437.389,06
Material rodante.....	Cr\$ 4.726.747,45
Material agrícola.....	Cr\$ 612.226,70
Material fluvial.....	Cr\$ 102.251,53
Moveis e utensílios.....	Cr\$ 741.842,21
Animais.....	Cr\$ 700.082,50

Empatado:

Culturas — plantações 1941-42-43.....	Cr\$ 4.586.268,93
Plantações de eucaliptus.....	Cr\$ 3.343.155,08
Adiantamentos a colonos.....	Cr\$ 1.177.229,94
Almoxarifado.....	Cr\$ 8.641.513,88

Realizavel:

Mercadorias em estoque.....	Cr\$ 8.344.502,86
Contas a receber.....	Cr\$ 9.170.953,00
Valores em carteira.....	Cr\$ 17.976.683,00

Disponivel:

Caixa e Bancos.....	Cr\$ 11.791.602,90
	Cr\$ 119.821.893,10

Passivo

Não exigivel:

Fundo de depreciação maquinismos.....	Cr\$ 20.089.070,76
Fundo de depreciação outras contas.....	Cr\$ 6.731.693,80
Fundo de reserva especial.....	Cr\$ 26.594.911,76

Exigivel:

Sede social.....	Cr\$ 61.419.107,52
Credores diversos.....	Cr\$ 1.329.666,01
Combustivel a pagar.....	Cr\$ 68.113,90
Salários a pagar.....	Cr\$ 573.025,05
Mútua operária.....	Cr\$ 16.299,30

Cr\$ 119.821.893,10

São Paulo, 31 de março de 1941. — O diretor no Brasil: *Jacques Boud'hors*. — *Léon Capelle*, contador registro n. 30.641.

Tabelião Bruno. 16.º Officio. Rua Marconi n. 100, S. Paulo. — Reconheço a firma supra.

São Paulo, 12 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade: (Assinatura ilegível).

SITUAÇÃO GERAL DAS OPERAÇÕES NO BRASIL EM 31-3-1942)

(Decreto-lei federal n. 2.627, de 26-9-1940, art. 70)

Ativo

Imobilizado:

Imoveis e propriedades agrícolas.....	Cr\$ 20.499.168,77
Maquinismos e instalações novas.....	Cr\$ 28.937.920,70
Vias férreas e pontes.....	Cr\$ 6.221.935,53
Material rodante.....	Cr\$ 4.892.301,48
Material agrícola.....	Cr\$ 563.570,80
Material fluvial.....	Cr\$ 117.226,33
Moveis e utensílios.....	Cr\$ 866.193,31
Animais.....	Cr\$ 762.571,80

Empatado:

Culturas — plantações 1942-43-44.....	Cr\$ 5.006.307,85
Plantações de eucaliptus.....	Cr\$ 3.841.864,12
Adiantamentos a colonos.....	Cr\$ 598.575,09
Almoxarifado.....	Cr\$ 11.508.346,00

Realizavel:

Mercadorias em estoque.....	Cr\$ 8.295.926,42
Contas a receber.....	Cr\$ 13.329.467,00
Valores em carteira.....	Cr\$ 17.362.917,60

Disponivel:

Caixa e bancos.....	Cr\$ 17.910.988,10
	Cr\$ 140.715.280,90

Passivo

Não exigivel:

Fundo de depreciação maquinismos.....	Cr\$ 24.429.758,80
Fundo depreciação outras contas.....	Cr\$ 7.941.459,41
Fundo de reserva especial.....	Cr\$ 26.594.911,76

Exigivel:

Sede social.....	Cr\$ 79.681.064,33
Credores diversos.....	Cr\$ 1.314.590,05
Salários a pagar.....	Cr\$ 683.066,42
Combustivel a pagar.....	Cr\$ 51.022,61
Mútua operária.....	Cr\$ 19.407,52

Cr\$ 140.715.280,90

São Paulo, 31 de março de 1941. — O diretor no Brasil: *Jacques Boud'hors*. — *Léon Capelle*, contador registro n. 30.641.

Tabelião Bruno. 16.º Officio. Rua Marconi n. 100, S. Paulo. — Reconheço a firma supra.

São Paulo, 12 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade: (Assinatura ilegível).

Balanco em 31-3-1940

Decreto-lei federal n. 2.627, de 26-9-1940, art. 70)

BALANÇO

Ativo

Imobilizado:

Imoveis e material	Fs. 15.000.000,00	
Mobiliário.....	Fs. 1,00	
Material de cultura	Fs. 773.201,41	
Animais.....	Fs. 828.551,05	Fs. 16.601.753,16

Invertido:

Culturas em andamento.....	Fs. 8.105.008,84	
Adiantamentos a colonos.....	Fs. 1.381.614,23	
Aparelhamentos...	Fs. 9.947.260,45	Fs. 19.433.883,52

Realizavel:

Mercadorias em estoque.....	Fs. 5.944.632,22
-----------------------------	------------------

Disponivel:

Caixa.....	Fs. 3.125.353,55	
Bancos.....	Fs. 29.843.769,70	Fs. 32.969.123,25

Devedores e diversos.....	Fs. 13.703.226,36
Contas a receber.....	Fs. 429.206,65
Valores em carteira.....	Fs. 7.011.964,10
	Fs. 96.093.789,26

Passivo

Capital-ações (Fs. 8.750.000,00 amortizados)	Fs. 42.000.000,00
Reserva legal.....	Fs. 2.800.000,00
Reservas diversas.....	Fs. 10.247.997,89

Credores:

Diversos.....	Fs. 3.608.353,62	
Cupões a pagar.....	Fs. 1.410.475,62	
Capital amortizado a pagar.....	Fs. 100.880,00	Fs. 5.119.709,24

Provisões Diversas:

Para seguro incêndio.....	Fs. 12.000.000,00
Para riscos não vencidos.....	Fs. 1.388.852,00

Resultados:

Lucro líquido do exercício de 1939...	Fs. 11.972.324,01	
Saldo transportado de exercícios anteriores.....	Fs. 1.564.906,13	Fs. 13.537.230,14
		Fs. 96.093.789,26

Paris, 26 de fevereiro de 1941. O Presidente do Conselho de Administração: *Maurice Allain*. — *Léon Capelle*, contador n. 30.641. Por cópia conforme. O diretor no Brasil. — *Jacques Boud'hors*

Contas de lucros e perdas em 31-3-1940

Crédito

Mercadorias realizadas ..	Fs. 44.900.470,09	
Mercadorias em estoque	Fs. 5.944.632,22	Fs. 50.845.102,31
Negócios e juros	Fs. 1.737.887,96	
Conta de câmbio	Fs. 5.820.019,45	
		Fs. 58.403.009,72

Débito

Despesas de exploração	Fs. 25.855.183,46	
Despesas gerais	Fs. 4.755.498,57	
Amortizações	Fs. 4.545.430,83	
Custo do aumento de capital	Fs. 274.572,85	
Provisão seguro incêndio	Fs. 4.000.000,00	
Reservas diversas	Fs. 7.000.000,00	Fs. 46.430.685,71
Lucro líquido exercício de 1939	Fs. 11.972.321,01	
Saldo transportado de exercícios anteriores ..	Fs. 1.564.906,13	
Saldo credor em 31-3-1940	Fs. 13.537.230,14	

Paris, 26 de fevereiro de 1941. O Presidente do Conselho de Administração: Maurice Alluin. — Léon Capelle, contador n. 30.641. Por cópia conforme. O diretor no Brasil. — Jacques Boud'hors (N. 1.700 — 24-12-42 — Cr\$ 420,20).

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO SENADO FEDERAL

(EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 2.^a CONVOCAÇÃO)

Aos 23 de dezembro de 1942, presentes na sede social provisória, à Avenida Almirante Barroso n. 97, sala 710, os associados cujos nomes estão registados no livro respectivo, são abertos os trabalhos pelo presidente, Sr. J. Rosa Junior, que lê vários editais de convocação, publicados no Diário Oficial, no "Jornal do Comércio" e na "A Noite" e a licença da Ordem Social permitindo a realização da assembleia com a presença de um seu representante.

O Sr. Souto Castagnino propõe seja dispensada a leitura do Relatório da Diretoria sendo aprovado.

Em seguida é lido, posto em discussão e aprovado o Parecer do Conselho-diretor favorável ao Balanço Geral da Tesouraria relativo ao triênio de 1940-42, acusando o seguinte resultado:

	Cr\$
Saldo do exercício anterior	164.656,40
Mensalidades e juros	41.517,60
Consignações de 1936-42.	32.626,50
Soma.	238.800,50
Pago de pensões.	11.400,00
Idem por funerais.	14.400,00
Idem por publicações diversas.	393,60
Arquivamento de recibos de empréstimos.	48.858,70
Cancelamento de juros vencidos.	45.441,00
Idem de recibos de mensalidades.	5.716,00
Idem de consignações não recebidas.	8.285,50
Soma.	104.997,80
Saldo que passa para o exercício seguinte.	133.202,70

O Sr. Cecílio de Brito faz uma sugestão sobre a situação de associados eliminados pela Administração por deverem mais de dois anos de mensalidades e contribuições.

O Sr. presidente explica que não pode ser tomada em consideração a sugestão pois o art. 32 dos Estatutos estabelece que a Assembleia tem como única função ouvir a leitura do Relatório, dissentir e votar o parecer sobre a prestação de contas e eleger e empossar a nova administração.

Em seguida declara que vai ter lugar a eleição para os cargos da diretoria e do Conselho-diretor, suspendendo os trabalhos por cinco minutos, passando antes a presidência ao Sr. Souto Castagnino, com aplausos da assembleia.

Reabertos os trabalhos, o Sr. presidente convida para escrutinadores os Srs. Aarão Reis e Arykerne de Castro e manda proceder à chamada para o ato eleitoral, respondendo 15 associados que depositam na urna suas cédulas, as quais, contadas e achado certo o seu número, são puradas, dando o seguinte resultado:

Para presidente — José Maria da Silva Rosa Junior, 15 votos.

Suplente Alfredo da Silva Neves, 15 votos.

Para secretário, Francisco Bevilacqua, 15 votos.

Suplente, Cecílio de Carvalho Brito, 14 votos.

Para tesoureiro, Mario Justino Peixoto, 14 votos.

Suplente, Ernesto Alves de Souza, 15 votos.

Para o Conselho-Diretor:

Julietta Galathéa de Novaes, 15 votos.

Adolpho Batista Nogueira, 14 votos.

Manoel Faustino de Paula Filho, 15 votos.

Manoel Rabelo, 14 votos.

e outros menos votados.

O Sr. presidente submete a discussão a eleição e, por não haver nenhuma impugnação, declara-a aprovada, convidando o senhor J. Rosa Junior, reeleito presidente, a assumir a presidência, o que foi feito sob uma salva de palmas.

O Sr. Rosa Junior declara empossados os demais eleitos e, agradecendo a prova de confiança dos associados, promete bem cumprir com os seus deveres.

O Sr. Mario Peixoto também agradece a sua reeleição para o cargo de tesoureiro, declarando que também saberá cumprir com os seus deveres de arrecadar as rendas sociais.

O Sr. Francisco Bevilacqua propõe que seja aclamada uma comissão de cinco membros, de acordo com o art. 33 § 2.º dos Estatutos, para aprovar a ata dos trabalhos da assembleia, indicando desde logo os associados Luiz Nabuco, Julio Barbosa, Cecílio de Brito, Francisco Sena, e Miguel Leureiro, sendo aprovada a referida indicação.

Antes de encerrar os trabalhos, o Sr. presidente determinou fosse feito um extrato da ata dos trabalhos da assembleia afim de ser publicado no *Diário Oficial*, de conformidade com as exigências legais. E eu, Francisco Bevilacqua, secretário, fiz o presente extrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos membros da diretoria. — José Maria da Silva Rosa Junior, presidente. — Francisco Bevilacqua, secretário. — e Mario Justino Peixoto, tesoureiro.

(N. 1.808 — 26-12-42 — Cr\$ 134,60)

BRASIL PATENTES, INCORPORADA, S. A.

Em liquidação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1942

Aos 18 de dezembro de 1942, à rua do Carmo n. 49, 2.º andar, no Rio de Janeiro, às 14 horas, consoante os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 9, 10 e 11 deste mês e ano, reuniram-se os acionistas da Brasil Patentes, Incorporada, S.A., em liquidação, Srs. Walter de Campos Birnefeld, com 401 ações, Drs. rauno José Pires Brandão com 10 ações, Heitor Santiago Bergallo com 10 ações, Raul Santiago Bergallo com 10 ações, e E.P. Fontenelle com 10 ações, todas com direito a voto, fazendo mais de dois terços das 500 ações que formam o capital social.

Verificada a presença de número legal, é aberta a sessão.

O Sr. Walter de Campos Birnefeld, que é eleito por aclamação para presidir a assembleia geral, convida o Dr. Paulo José Pires Brandão para secretário, que aceita o convite e, assim organizada a mesa, procede à leitura da ordem do dia, contida nos editais de convocação, ou seja: *deliberar sobre a prestação final de contas dos liquidantes e extinção definitiva da sociedade*.

Os liquidantes fazem o seguinte relatório:

"Autorizada a liquidação da companhia pela assembleia geral de 30 de abril deste ano, fizemos o balanço em 8 de maio de 1942, a saber:

	Ativo	
	Disponível	
Caixa	Cr\$ 5.733,20	
Banco	Cr\$ 69,00	Cr\$ 5.802,20
Imobilizado:		
Moveis e utensilios		Cr\$ 10.338,70
De resultados pendentes:		
Direitos autorais	Cr\$ 20.000,00	
Livros técnicos	Cr\$ 2.500,00	Cr\$ 22.500,00
Lucros e perdas		Cr\$ 11.359,10
		Cr\$ 50.000,00
	Passivo	
Não exigível:		
Capital		Cr\$ 50.000,00
		Cr\$ 50.000,00

Demonstração da conta "Lucros e Perdas" em 8 de maio de 1942

	débito	crédito
Saldo anterior	Cr\$ 10.999,10	
Despesas gerais:		
Despesas diversas ..	Cr\$ 400,00	
Impostos	Cr\$ 320,00	Cr\$ 720,00
Juros de apólices:		
Saldo desta conta		Cr\$ 360,00
Saldo devedor		Cr\$ 11.359,10
	Cr\$ 11.719,10	Cr\$ 11.719,10

Jorge Possollo, contador Reg. 35.606.

Arrecadamos os moveis e livros técnicos, que convertimos em dinheiro. Nada pudemos obter pelos direitos autorais, constantes do ativo. Tais direitos consistiam em publicações especializadas, baseadas na lei de marcas e patentes de 1923, que a ulterior reforma da Propriedade Industrial (1933) veio desvalorizar, tirando-lhe a atualidade.

Esta conta, bem como a de Moveis e Utensílios e Livros Técnicos, não tinha sido depreciada desde a função da companhia, porque os lucros sociais, nos exercícios em que os houve, foram muito exíguos, não permitiram a amortização do ativo.

São os seguintes valores em dinheiro, arrecadados ou obtidos pela venda dos bens sociais:

Caixa e Banco	Cr\$ 5.902,20
Venda dos moveis velhos (duas escrivaninhas, uma máquina de escrever "Underwood", um cofre Berla pequeno e um jogo de sofá e cadeiras simples)	Cr\$ 1.515,90
Venda dos livros técnicos (um dicionário Candido de Figueiredo, um idem francês-inglês e vice versa e outros Pitman em 7 línguas)	Cr\$ 350,00
Total apurado em dinheiro	Cr\$ 7.668,00
A deduzir: Despesas de liquidação	Cr\$ 2.668,00
Resíduo líquido	Cr\$ 5.000,00

Submetido o balanço e as contas da liquidação ao Conselho Fiscal, este emitiu o seguinte parecer:

"Nós, abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal eleito para funcionar durante a liquidação da Brasil Patentes, Incorporada, S.A., pela presente declaramos que examinamos os livros da referida companhia, comparando os lançamentos com os documentos constantes do arquivo social da mesma, e achamos que o balanço levantado em 8 de maio de 1942, pelos liquidantes, é a expressão da verdade. Somos, pois, de opinião que deva o mesmo ser aprovado pela assembléa geral.

Outrossim verificamos as contas das operações de liquidação, as quais deixam um resíduo de apenas cerca de cinco mil cruzeiros para distribuição por entre os acionistas, e achamos que a apuração e conversão do ativo em dinheiro foi feita de modo criterioso, e que a sociedade está em condições de ser definitivamente extinta.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942. — *Ennio Goulart de Andrade*. — *Dr. Raul S. Bergallo*. — *Talvane Young*.

Coube um rateio de dez cruzeiros por ação aos Srs. acionistas assim distribuído:

Acionistas, n. de ações, rateio: Walter de Campos Birnfeld 401 ações, Cr\$ 4.010,00; E. P. Fontenelle 10 ações, Cr\$ 100,00; P. J. P. Bramião 10 ações, Cr\$ 100,00; A. de S. Macedo 2 ações, Cr\$ 20,00; H. G. de Castro 2 ações, Cr\$ 20,00; Raul S. Bergallo 10 ações, Cr\$ 100,00; Heitor S. Bergallo 10 ações, Cr\$ 100,00; Iherê Goulart 10 ações, Cr\$ 100,00; Branca Vilasboas 20 ações, Cr\$ 200,00; Moacyr Pereira 20 ações, Cr\$ 200,00; Maria Cristina Teixeira 5 ações, Cr\$ 50,00; Total 500 ações, Cr\$ 5.000,00.

O Sr. presidente da assembléa em seguida pôe em discussão as contas da liquidação, o balanço, o rateio e o parecer do Conselho Fiscal. Oferecida a palavra, nenhum dos Srs. acionistas presentes requereu qualquer diligência, nem manifestou objeção ou dissídio.

Pediu então a palavra o acionista Dr. Heitor Bergallo e propôs fossem aprovados o balanço, as contas da liquidação, o parecer do Conselho Fiscal, e o rateio do resíduo à razão de dez cruzeiros por ação, jul-

gadas bem prestadas as contas dos liquidantes e declarada definitivamente extinta a sociedade.

Submetida à votação, foi a proposta unanimemente aprovada por todos os acionistas presentes, tendo-se absterido de tomar parte na votação, quanto à prestação de contas, os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal.

O Sr. presidente da Assembléa, em vista da resolução aprovada pelos acionistas, declara, em nome da assembléa geral, liquidada e extinta a Brasil Patentes, Incorporada, S.A.

Nada mais havendo a tratar, é lavrada esta ata, a qual depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes, encerrando-se a sessão às 16 horas.

Eu, Paulo José Pires Brandão, secretário, a mandei lavrar e assinei. — *Paulo José Pires Brandão*. — *W. C. Birnfeld*. — *Heitor Santiago Bergallo*. — *Dr. Raul Santiago Bergallo*. — *Enrico Paranaos Fontenelle*.

Reconheço a firma W. C. Birnfeld e Paulo José Pires Brandão. Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 1.806—24-12-42—214,20)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA METROPOLITANA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Imobiliária Metropolitana S. A., em 7 de novembro de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.448, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 26 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente; b) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 26 de setembro de 1942, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Em, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII. — *Visto*. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 1.699 — 24-12-42 — Cr\$ 30,60)

NOVA AMÉRICA, SOCIEDADE MÚTUA DE SEGUROS GERAIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho do diretor da Primeira Secção deste Departamento, exarado na petição protocolada no respectivo livro desta repartição, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, sob o número vinte e três mil seiscientos e oitenta e nove: Certifico que, a Pública Forma da Carta Declaratória, concedida pelo Governo à Nova América Sociedade Mútua de Seguros Gerais, se acha registrada nesta repartição sob o número quarenta e um mil seiscientos e vinte e oito, por despacho de vinte e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira Secção. — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942. — (Assinatura ilegível). E. F. — *Visto*. — (Assinatura ilegível), diretor da Secção do Comércio.

(N. 1.818 — 24-12-42 — Cr\$ 18,40)

SIMBOLOS NACIONAIS

Dec.-lei n. 4.545 — 31-7-42

acompanhado de anexos

À VENDA: Secção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: MINISTÉRIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

PREÇO — Cr\$ 10,00

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

A Praça

Estamparia-Metalurgia Victoria Ltda.
(Antiga Estamparia Brandt Ltda.)
Manfredi Abilio Brandt e Jacob Glucksmann, sócios componentes da Estamparia Brandt Ltda., estabelecida nesta cidade, à rua Major Ávila n. 197, comunicaram aos seus amigos e clientes e a praça em geral que por escritura de 4 do corrente, lavrada nas notas do 16.º Ofício desta Capital, arquivada e registrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio em 21-12-42, sob o número 156.121, resolveram alterar o seu contrato social para mudança de razão social que a partir dessa data passou a se denominar "Estamparia-Metalurgia Victoria Ltda.", continuando na exploração do mesmo ramo de indústria, isto é, litografia, artefatos de folha de flandres e metalurgia em geral.
Outrossim cientificam que o seu antigo auxiliar João Henriques passou a fazer parte da sociedade, e esperando continuar a merecer dos seus clientes e amigos a mesma consideração dispensada até aqui, apresentam a todos os seus agradecimentos.
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — Estamparia-Metalurgia Victoria Ltda. — Jacob Glucksmann, gerente.

Reconheço a firma Jacob Glucksmann. — Rio, 23 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).
(N. 1.767 — 23-12-42 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

Quebracho-Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, no Rio de Janeiro, à avenida Almirante Barroso número 81, 7.º andar, sala 714, às 10 horas do dia 4 de janeiro de 1943, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Proposta da Diretoria visando uma modificação dos estatutos sociais;
 - 2) Eleição de cargos vagos;
 - 3) Interesses sociais.
- Rio de Janeiro 23 de dezembro de 1942. — Cel. Samuel da Silva Caldas, diretor-presidente.
(N. 1.760 — 23-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Construções Aeronáuticas S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de dezembro corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Almirante Barroso n. 81, sala 636, afim de deliberarem sobre:

- a) reforma dos estatutos sociais;
 - b) eleição de diretores;
 - c) outros assuntos.
- Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1942 — Construções Aeronáuticas S. A. — Antonio Lartigue Scabar, diretor-presidente.
(N. 1.599 — 16-12-42 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária América S. A.

Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convocados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 14, no próximo dia 30 do corrente, às 18 horas, afim de tratar da seguinte ordem do dia: — Suprimir a letra "E" do art. 2.º da reforma dos estatutos sociais, conforme exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Pedro Magalhães Correa, presidente.
(N. 1.666 — 22-12-42 — Cr\$ 42,80 — 3 vezes).

Companhia de Seguros "Providente"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação
São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 28 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março, n. 49, afim de deliberarem sobre alterações jurídicas necessárias pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, à aprovação dos estatutos votados na assembleia geral extraordinária de 30 de maio de 1941, conforme despacho do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — Hermano de Villemor Amaral, presidente.
(N. 1.733 — 21-12-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Aviso

O bacharel Otavio Facundo Bezerra, infra firmado, brasileiro, cearense, formado pela Faculdade de Direito do Estado do Ceará, aos oito (8) dias do mês de dezembro de 1929, torna público, que lhe sendo expedido seu diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, naquela data, pela referida Faculdade, foi, por esta, dito diploma remetido ao Departamento Nacional do Ensino, com sede na Capital da República, para o competente registro, em janeiro de 1930. E, como o aludido diploma não lhe foi devolvido, publica este aviso no Diário Oficial da União, como é necessário à expedição de uma segunda via.
Ceará-Portaleza, 26 de novembro de 1942. — Otavio Facundo Bezerra.
Reconheço verdadeira a firma supra de Otavio Facundo Bezerra. — Dou fé.
— Portaleza, 26 de novembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Osmar Diógenes, tabelião do Segundo Ofício.
(N. 1.768 — 24-12-42 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Banco de Crédito Pessoal S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Primeira convocação
São convidados os senhores acionistas do "Banco de Crédito Pessoal S. A." a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 do corrente mês, às 17 horas, em sua sede social, à rua Buenos Aires n. 55, nesta cidade, afim de resolverem e deliberarem em definitivo sobre os termos finais do aumento de capital social de Cr\$ 8.000.000,00, para Cr\$ 10.000.000,00, autorizado pela assembleia geral extraordinária, de 27 de novembro findo, bem como sobre os atos porventura necessários à efetivação desse aumento de capital.
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1942. — Aloisio Russo, presidente — Lúlio Xavier, vice-presidente — João Francisco Coelho Lima, diretor-gerente — Jorge Tavares Guerra, diretor.
(N. 1.743 — 21-12-42 — Cr\$ 71,10 — 3 vezes).

Lojas Americanas S. A.

Distribuição de dividendos
Havendo sido deliberada a distribuição da quarta e última parcela do 9.º dividendo (da 2.ª série), referente ao exercício de 1941, e relativo a 10.000 ações, ficam, por esta forma, avisados os acionistas de Lojas Americanas S. A. de que o respectivo pagamento, na razão de 3 % (três por cento) por ação, será efetuado a partir de 31 de dezembro, das 9 às 12 horas, até 14 de janeiro de 1943, na sede social, à Praça Mauá n. 7, no Edifício d'A Noite, 15.º andar, legitimada a posse das ações ao portador, a serem exibidas no ato do pagamento.
Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1942 — Os diretores: Dr. Julio Monteiro de Barros Latif. — James E. Marshall. — Dr. E. P. Momen. — Henrik Kert. — Theodore W. Mayer. — Max Landesmann.
(N. 1.521 — 11-12-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

Resgate do empréstimo por debêntures da 1.ª série
São convidados os portadores de 16.500 debêntures restantes do empréstimo da 1.ª série em circulação a apresentarem-se para receber no escritório da Companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, do dia 14 de dezembro vindouro em diante, das 13,30 às 15,30 horas, a importância dos mesmos debêntures e os juros vencidos de 7% ao ano, de 1 de outubro próximo passado, até o dia 14 de dezembro próximo futuro, ou sejam Cr\$ 202,92 por título.
Outrossim, previne-se aos portadores de debêntures que as importâncias de capital e juros dos títulos (debêntures) que não forem apresentados até o dia 31 de dezembro do corrente ano, serão depositados à sua disposição, afim de se proceder ao cancelamento dos respectivos registros.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942. — Manoel Lopes Fortuna Junior. — Bruno José Gonçalves, diretores.
(N. 1.012 — 30-11-42 — Cr\$ 193,80 — 7 vezes).

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Alfredo Miranda & Comp., estabelecida nesta praça, à rua General Câmara n. 139, 1.º andar, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 31, concernente a 1 caixa de medicamentos de n. 2.697, embarcada em Belem para este porto, pela firma Cesar Santos & Comp., consignada à ordem, no vapor "Itapó" VGM 112-Norte, recebendo-se na sede desta organização qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse da aludida caixa que diz lhe ser destinada.
Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1942. — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional. — Alfredo Miranda & Comp. — Cicero Nobre Machado, diretor.

Reconheço a firma Alfredo Miranda & Comp. — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião.

Reconheço a firma retro Cicero Nobre Machado — Rio, 22 de dezembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Leonardo da Rocha Pinheiro.
(N. 1.642 — 22-12-42 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Vidraria Brasileira S. A. (Em liquidação)

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 28 do corrente mês, no seu escritório à avenida Rio Branco n. 57, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório apresentado pelo Sr. liquidante sobre seus atos e operações realizadas, e eleger o Conselho Fiscal.
Vidraria Brasileira S. A., (assinatura ilegível).
(N. 1.271 — 7-12-42 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Declaração

Antonio Guilherme Merlo, pela presente, declara que foi extraviado seu Diploma, registrado sob n. 976, em 14 de novembro de 1935, fornecido pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre.
São Lourenço, 5 de novembro de 1942. — Dr. Antonio Guilherme Merlo.

Reconheço a firma supra Dr. Antonio Guilherme Merlo, de que dou fé. Em testemunho (sinal público) da verdade. São Lourenço, 5 de novembro de 1942. — Antonio Jesus dos Passos.
Firma no Cartório Maciel, rua 7 de Setembro, 1.101 — Porto Alegre. Firma no Cartório Moura — Porto Alegre. Firma no tabelião Ponafiel, rua Ouvidor, 56 — Rio. Firma no tabelião A. Silva, rua do Carmo, 64 — Rio.

(N. 1.663 — 22-12-42 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

Banco União Mercantil

Assembleia geral extraordinária

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária na sede social à rua Buenos Aires, 17, no dia 5 de janeiro de 1943, às 16 horas, afim de deliberar em definitivo sobre o aumento do capital social de 1 milhão para 5 milhões de cruzados, autorizado em assembleia de 19 do corrente, de vez que o referido aumento já foi inteiramente subscrito.
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Cylio da Gama Cruz, diretor-presidente. — S. da Gama Cruz Junior, diretor-gerente. — R. Pires Leme, diretor.

(N. 1.689 — 22-12-42 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Usina São José S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

Aumento de capital

Terceira convocação

Já tendo sido subscrito integralmente o aumento do capital social, autorizado pela assembleia geral extraordinária de 21 de setembro de 1942, havendo todos os acionistas usado do direito de preferência assegurado em lei, e não tendo havido número suficiente para a reunião convocada para o dia 17 de outubro próximo passado, convocam-se novamente os Srs. acionistas para a assembleia geral extraordinária que se vai reunir no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua México n. 90, 8.º andar, afim de deliberar definitivamente sobre o referido aumento e sobre a reforma dos Estatutos.
De acordo com o parágrafo único do art. 23, dos Estatutos, deverão os acionistas depositar as suas ações na sede social, 48 horas antes da assembleia.
Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Guilherme Guinle, presidente.
(N. 1.685 — 22-12-42 — Cr\$ 55,70 — 3 vezes).

Clube de São Cristóvão

REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o disposto no art. 33, § 1.º dos Estatutos em vigor, convoco os Srs. conselheiros a comparecerem à Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo, a realizar-se no dia 29 do corrente, em segunda convocação, às 21 horas.
Assunto: Apresentação do Relatório, eleição de nova Diretoria e interesses.
Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — Serafim Ferreira da Silva, secretário.

(N. 1.803 — 24-12-42 — Cr\$ 28,60 — 2 vezes).

R. Rebecchi & Cia.

Sociedade em Comandita por ações

Os Srs. acionistas da Sociedade em Comandita por Ações sob a firma de R. Rebecchi & Comp., são convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 31 de dezembro corrente, às 14 horas, na sala do escritório à rua da Alfândega n. 92, sobrado, para o fim especial de tomarem conhecimento e resolverem sobre uma proposta da gerência, no sentido de ser alterada a constituição jurídica da Sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — Sylvio Rebecchi, gerente.

(N. 1.758 — 23-12-42 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

Declaro que perdi o meu certificado de "Conclusão de Curso" do Colégio Pedro II, passado pela Secretaria do referido Colégio em 1929.

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 1942. — *Jayme Lobo Marques*.

(N. 1.759 — 23-12-42 — Cr\$ 24,50 — 2 vezes).

Modas — Moldes, S. A.**Assembleia Geral Extraordinária**

3.ª convocação
Não tendo havido número legal para realização da assembleia convocada para o dia 15 do corrente, ficam convidados os acionistas a comparecer à assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 30 do corrente, às quinze horas, na sede social, à Praça 15 de novembro, 3, 1.º andar, para o fim especial de decidir sobre a liquidação da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — *S. Alfred Bennett*, diretor-gerente.

Reconheço a firma *S. Alfred Bennett* — Rio, 22 de dezembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Serafim Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado.

(N. 1.668 — 22-12-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia Petrolífera Copeba, S. A.

(Antiga Companhia Petrolífera da Bacia S. A.)

Segunda convocação

Não se tendo realizado em primeira convocação, por falta de número, a assembleia geral extraordinária destinada a deliberar sobre novos objetos essenciais da Companhia e sobre a situação dos acionistas em mora nos pagamentos das suas entradas ou prestações, a Diretoria faz a segunda convocação dos acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, com aquela mesma ordem do dia, às quatorze horas de 29 de dezembro corrente, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 128, 13.º andar.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Hugo Bouvaull*, presidente.

(N. 1.730 — 23-12-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia Confiança Industrial**72.º dividendo**

Paga-se do dia 23 do corrente em diante das 14 às 17 horas, todos os dias úteis exceto aos sábados, na sede da Companhia, à rua Artidoro da Costa, 67, o 72.º dividendo correspondente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, à razão de 8% sobre o capital ou seja Cr\$ 16,00 por ação, em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, *Antonio L. de Menezes*, presidente.

(N. 1.672 — 22-12-42 — Cr\$ 138,70 — 8 vezes).

Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, são convidados os sócios da A.B.C. de Auxílios às Famílias, para a assembleia geral ordinária, a realizar-se na sua sede social, à rua Santos Dumont n. 59, às 20 horas do dia 21 de janeiro do ano próximo, para o seguinte: Leitura do relatório da administração e eleição da Comissão de Exame de Contas e seus suplentes.

Campinas, 22 de dezembro de 1942. — *Polidoro Monteiro da Silva*, diretor-secretário.

(N. 1.776 — 23-12-42 — Cr\$ 30,60 — 2 vezes).

Companhia Imobiliária Atlântica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 3 de janeiro de 1943, às 14 horas, na sede social, à praça Getúlio Vargas n. 2, sala 808, afim de tomarem conhecimento das bases para desapropriação do prédio sito à rua de São Pedro n. 115, e resolverem a respeito. — A Diretoria: *Elisabeth de Zeppelin*, diretor-presidente; *A. Perini*, diretor-secretário.

(N. 1.783 — 23-12-42 — Cr\$ 47,90 — 3 vezes).

Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Rio de Janeiro.

Sede social: Rua México n. 168, 8.º andar, sala 809

IMPOSTO SINDICAL

Levamos ao conhecimento dos empregados da Indústria de Produtos Farmacêuticos, estabelecidos nesta Capital, que deverá ser recolhido no decurso do mês de janeiro vindouro, o imposto devido a este Sindicato e relativo ao ano de 1942. O recolhimento será feito diretamente pelo contribuinte ao Banco do Brasil, por meio de guias que esta Entidade remeterá aos Srs. contribuintes, em registro do Correo. Na eventualidade de extravio, deverão os interessados procurar as citadas guias na sede deste Sindicato.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1942. — *Dr. Raul d'Ultra e Silva*, diretor-presidente.

(N. 1.775 — 23-12-42 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Companhia de Papéis Lex S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 31 de dezembro de 1942, às 16 horas, na sede social, à rua Evaristo da Veiga n. 136, afim de deliberarem sobre: 1) aprovação do laudo dos peritos nomeados para avaliação do acervo da firma C.N. Martins & Cia. Ltda., a ser incorporada à sociedade; 2) proposta de alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Companhia de Papéis Lex S.A. — *Joaquim da Costa Martins*, diretor-presidente.

(N. 1.698 — 24-12-42 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Fábrica Hurlmann, de Fósforos de Segurança (Em liquidação)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1942, às 12 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais, os quais julgados bons e bem prestados, seja declarada encerrada a liquidação e extinta para todos os efeitos a Sociedade.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1942. — *Carlos José da Fonseca*, liquidante.

(N. 1.465 — 18-12-42 — Cr\$ 69,40 — 4 vezes).

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma *Barbosa Ribeiro & Comp.*, de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, por seus despachantes nesta Capital, Srs. *Alfredo Miranda & Comp.*, estabelecidos nesta praça à rua General Câmara n. 139, 1.º andar, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 27, concernente a 13 caixas de medicamentos com a marca *E. R. & C.*, de ns. 2.467-79, embarcadas em Belem para este porto, pela firma *Cezar Santos & Comp.*, e consignadas à Ordem, no vapor "Iapé" vgm 112 norte, recebendo-se na sede desta Organização qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse das aludidas caixas, que diz lhe serem destinadas.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1942. — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional. — *Alfredo Miranda & Comp.* — *Cícero Nobre Machado*, diretor.

Reconheço a firma *Afredo Miranda & Comp.* — Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

Reconheço a firma retro *Cícero Nobre Machado* — Rio, 22 de dezembro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Leonardo da Rocha Pinheiro*.

(N. 1.641 — 22-12-42 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Construtora Brandão S. A. Conbrasa**Pagamento de dividendos**

Na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 85, 2.º andar, pagar-se-á, a partir do dia 23 do corrente mês, o quinto dividendo de Cr\$ 36,00, por ação, relativo ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1942. — Construtora Brandão S. A. — *Conbrasa*, *Vitor de Magalhães Junior*, gerente.

(N. 1.675 — 22-12-42 — Cr\$ 49,00 — 4 vezes).

Sociedade Anônima de Seguros "Lloyd Atlântico"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria da Sociedade Anônima de Seguros Lloyd Atlântico, convida os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de dezembro corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26-A, 5.º andar, nesta Cidade, para aprovação de alterações introduzidas nos novos estatutos da Sociedade, e constantes do decreto número 11.055, de 8 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1942. — *José Rambo da Silva Carneiro*, presidente.

(N. 1.478 — 18-12-42 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Companhia de Fósforos do Norte (Em liquidação)**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1942, às 10 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais, os quais julgados bons e bem prestados, seja declarada encerrada a liquidação e extinta para todos os efeitos a Companhia.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1942. — *Isaac Paulo Carneiro*, liquidante.

(N. 1.466 — 18-12-42 — Cr\$ 69,40 — 4 vezes).

ANÚNCIOS

Casa Bancária Ipanema S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Casa Bancária Ipanema S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia 4 de janeiro de 1943, na sede social à rua da Quitanda n. 157, loja, afim de deliberarem sobre o cumprimento das exigências contidas no processo n. 4.949-42, da Diretoria Geral de Fazenda, referente à Reforma de seus Estatutos, votada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942. — Casa Bancária Ipanema S.A. — *O. Moreira*, diretor-presidente.

(N. 1.807 — 24-12-42 — Cr\$ 39,30 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que foi extraviada a minha carteira de estrangeiro modelo 19, n. 63.272.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1942. — *Altamiro Alves Moreira*.

Reconheço a firma *Altamiro Alves Moreira*. — Rio, 24 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Raul de Lima Barbosa*, tabelião substituto.

(N. 1.819 — 24-12-42 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas, do Rio de Janeiro.**IMPOSTO SINDICAL**

Comunicamos a todas as empresas exibidoras cinematográficas estabelecidas nesta Capital que, de acordo com as determinações constantes da Portaria Ministerial n. 884, de 15 de dezembro de 1942, deverá ser recolhido, no período de 1 a 31 de janeiro vindouro, o imposto sindical devido a este Sindicato e referente ao ano de 1943. O recolhimento será feito diretamente ao Banco do Brasil, mediante guias que este Sindicato está remetendo aos contribuintes, sob registro postal.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1942. — Pela Diretoria, *Luiz Vassallo Caruso*, presidente.

(N. 1.774 — 23-12-42 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade e de estrangeiro modelo 19, n. 63.272.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1942. — *Hypolino Arcos Martins*.

Reconheço a firma de *Hypolino Arcos Martins*. — Em 21 de dezembro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz H. da Costa Brito*, substituto.

(N. 1.801 — 24-12-42 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).